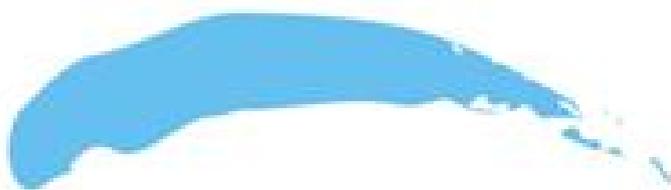


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

DIRETORIA DE
ATIVIDADES
ESPECIAIS

AUDITORIA OPERACIONAL FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURAL

FUNCULTURAL

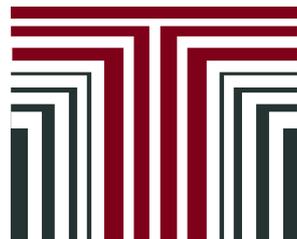


PROCESSO
RLA 08/00544471

RELATÓRIO DE
AUDITORIA
Nº 01/2009

Modalidade:
Desempenho

Abril/2009



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS - DAE

Processo N° RLA 08/00544471

Relatório de Auditoria Operacional N° 001/2009

Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

**AUDITORIA OPERACIONAL NO FUNDO ESTADUAL
DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURAL**

Modalidade da Auditoria: Desempenho

Equipe de Auditoria

Claudia Vieira da Silva
Maria de Lourdes Silveira Sordi
Nilsom Zanatto (coordenador)
Valéria Patricio

Abril/2009

APRESENTAÇÃO

Processo

Assunto: Auditoria Operacional no Fundo de Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL

Objetivo: Avaliar as ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural viabilizadas por meio de projetos que promovam a cultura catarinense.

Número do Processo: RLA 08/00544471

Relator: Gerson dos Santos Sicca

Relatório de Auditoria N°: 001/2009

Modalidade: Desempenho

Órgão e Responsável

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Natureza jurídica: Órgão da Administração Direta do Estado de Santa Catarina, conforme a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual constante na Lei Complementar nº 381 de 07/05/2007.

Nome do responsável: Gilmar Knaesel

CPF: 341.808.509-15

Cargo: Secretário de Estado do Turismo, Cultura e Esporte

Realização da auditoria e equipe

Período abrangido: exercício de 2008

Período de execução: novembro de 2008 a fevereiro de 2009

Período de elaboração e revisão do relatório: março de 2009

Período final com manifestação do gestor: abril de 2009

Equipe de auditoria: Claudia Vieira da Silva

Maria de Lourdes Silveira Sordi

Nilsom Zanatto (coordenador)

Valéria Patricio

Participação: Neuza Vieira Schnorrenberger

RESUMO

1. Trata-se de auditoria operacional na modalidade desempenho com o objetivo de avaliar as ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural viabilizadas por meio de projetos que promovam a cultura catarinense. Deparou-se com o seguinte problema: A política estadual de incentivo à Cultura implementada pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL e Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs está proporcionando condições para a realização de projetos culturais?
2. A auditoria envolveu, por meio de modelo amostral, os proponentes que apresentaram projetos culturais e constavam do Cadastro de Proponentes do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC, assim como os Gerentes de Turismo, Cultura e Esporte das Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR).
3. A metodologia utilizada consistiu, relativamente a sua estratégia, em visitas de estudo, pesquisa documental, pesquisa em banco de dados e pesquisa via questionário postal. Em relação ao método de coleta de dados, aplicaram-se entrevistas estruturadas, questionários postais, requisitaram-se documentos e examinaram-se projetos aprovados na área da cultura. No método de análise de dados, trabalhou-se com análise qualitativa das entrevistas, análise quantitativa dos questionários e dos projetos analisados e análise de conteúdo dos documentos e banco de dados.
4. As limitações enfrentadas referem-se à baixa taxa de retorno dos questionários postais enviados aos proponentes e aos membros do Conselho Estadual de Cultura – CEC, insuficiência de dados e informações catalogadas e a inexistência de relatórios gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela SOL e SDRs.
5. Os principais resultados da auditoria estão relacionados à SOL e SDRs quanto à estrutura existente e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e fiscalização dos projetos culturais e as ações desenvolvidas de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense.
6. Com relação à estrutura existente e à sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais presentes na SOL e nas SDRs, em ambas, constatou-se deficiências na constituição, na instrução e análise dos projetos; ausência de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação de projetos; ausência de fiscalização, de apresentação de contrapartida e seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação da sua execução. Na SOL, constatou-se, ainda, aprovação de projetos sem a participação do CEC e da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, projetos de interesse da Chefia do Executivo sem pareceres técnicos fundamentados e sem apreciação do CEC; emissão de pareceres sem fundamentação; reduções injustificadas do valor apresentado na proposta inicial do Plano de Trabalho e fragilidades na análise das prestações de contas. Em relação às SDRs verificou-se estrutura de pessoal insuficiente e com vínculo precário ou em desvio de função, morosidade na tramitação dos projetos, ausência de delimitação de competência no julgamento dos projetos e de canais para apresentação de sugestões, críticas e denúncias.
7. Sobre as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização as formas de expressão cultural catarinense identificou-se que a

distribuição de recursos para a cultura não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais; concentração de recursos a número restrito de proponentes; ausência de ações planejadas que visem a participação das diversas manifestações culturais e de controle e avaliação da política estadual de incentivo à Cultura.

8. As principais determinações e recomendações são: cumprir o que determina a Lei 13.336/05 e o Decreto 1.291/08 quanto à apreciação julgamento, fiscalização, contrapartidas dos projetos culturais; priorizar a utilização de editais e definir destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso; realizar planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL que considere as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto – PDIL; identificar as necessidades estruturais das gerências técnicas e realizar concurso público para provimento dos cargos; promover capacitação dos servidores na elaboração de processos administrativos, na análise das prestações de contas e fiscalização dos projetos; adotar procedimento unificado e padronizado para a tramitação, análise e apreciação dos projetos; emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes; atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do CEC, admitido apenas recurso administrativo pelo proponente ao Plenário; acatar as decisões do CEC quanto ao mérito e aos valores aprovados, salvo inexistência de recursos financeiros, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data do início da execução; atentar para a necessidade de fundamentação dos pareceres emitidos pelo CEC nos projetos; atribuir ao CEC a competência para julgamento dos projetos de abrangência regional, preservada a previsão orçamentária de cada SDRs e atribuir às SDRs a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas; criar canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias; divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida etc., de modo a possibilitar o controle social.

LISTA DE SIGLAS

- AAMASC** – Associação dos Amigos do Museu de Arte de Santa Catarina
CDR – Conselho de Desenvolvimento Regional
CEC – Conselho Estadual de Cultura
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
DAE – Diretoria de Atividades Especiais
FCC – Fundação Catarinense de Cultura
FEMIC – Festival Estadual da Música e da Integração Catarinense
FUNCULTURAL – Fundo Estadual de Incentivo à Cultura
FUNDESORTE – Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte
FUNTURISMO – Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo
ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
LOA – Lei Orçamentária Anual
PDIL – Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto
PPA – Plano Plurianual
PTEC – Projeto de Turismo, Esporte ou Cultura
SDR – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional
SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte
SOL – Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
TCE – Tribunal de Contas do Estado

LISTA DE FIGURAS

Quadro 1: Projetos aprovados pela SOL nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, por área cultural.....	14
Quadro 2: Participação na distribuição dos recursos por tipo de proponente	15
Quadro 3: Previsão e execução orçamentária - Fundo Estadual de Incentivo à Cultura.....	16
Figura 1: SDRs auditadas <i>in loco</i>	17
Figura 2: Quantidade de projetos analisados nas SDRs e na SOL.....	18
Quadro 4: Percentual de retorno dos questionários enviados.....	19
Figura 3: Resposta dos proponentes 1.....	36
Figura 4: Respostas dos Gerentes das SDRs.....	37
Figura 5: Resposta dos proponentes 2.....	38
Figura 6: Resposta dos proponentes 3.....	39
Figura 7: Áreas culturais com menor e maior participação na distribuição dos recursos - projetos aprovados na SOL.....	45
Quadro 5: Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2006 (despesa paga).....	47
Figura 8: Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL - exercício 2006 (despesa paga)	47
Quadro 6: Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2007 (despesa paga).....	48
Figura 9: Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL - exercício 2007 (despesa paga)	48
Quadro 7: Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2008 (despesa paga).....	49
Figura 10: Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL - exercício 2008 (despesa paga)	49
Figura 11: Percentual de sucesso entre os valores solicitados e os valores aprovados, por tipo de proponente.....	50

SUMÁRIO

RESUMO	3
LISTA DE SIGLAS	5
LISTA DE FIGURAS	6
SUMÁRIO	7
1 INTRODUÇÃO	9
2 VISÃO GERAL	12
OBJETIVO GERAL	12
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
RESPONSÁVEIS.....	13
LEGISLAÇÃO	13
BENEFICIÁRIOS	13
PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNCULTURAL.....	15
EXECUÇÃO DA AUDITORIA	16
3 ESTRUTURA EXISTENTE NA SOL E A SISTEMÁTICA DE TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO	20
PARTICIPAÇÃO DO CEC E DA FCC.....	20
CONSTITUIÇÃO DOS PROJETOS.....	21
INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS	22
PROJETOS PRIORITÁRIOS E ESPECIAIS.....	23
FUNDAMENTAÇÃO DOS PARECERES E ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS	25
VALORES SOLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO	26
FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS.....	28
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	29
CONTRAPARTIDAS.....	30
4 ESTRUTURA EXISTENTE NAS SDRs E A SISTEMÁTICA DE TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO	32
ESTRUTURA DE PESSOAL	32
CONSTITUIÇÃO DOS PROJETOS.....	33
INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS	34
TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS	35
COMPETÊNCIA E ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DOS PROJETOS	38
FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS.....	40
CONTRAPARTIDAS.....	41

5 AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SOL E SDRs DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS FORMAS DE EXPRESSÃO CULTURAL	43
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS	43
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	45
CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS	46
POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA	51
6 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR	53
7 CONCLUSÃO	58
8 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	61
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
10 APÊNDICE	68

1 INTRODUÇÃO

1.1 A cultura enquanto política pública contribui e agrega valor a outras dimensões sociais, promove a cidadania e a liberdade dos indivíduos, produz qualidade de vida e faz com que o acesso aos bens e serviços culturais torne-se um direito de toda pessoa.

1.2 As políticas, diretrizes e programas para a cultura, o turismo e o desporto no Estado de Santa Catarina, encontram-se definidas na Lei 13.792/2006, a qual prevê em seu art. 1º a instituição do Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto – PDIL, em conformidade com os objetivos estratégicos de governo definidos no Plano Plurianual.

1.3 O PDIL prevê para a Cultura as seguintes diretrizes básicas: organizar o mercado cultural do Estado; viabilizar a implantação de uma rede integrada sobre cultura no Território Estadual; resgatar a herança cultural e o patrimônio imaterial no Estado e difundir a cultura, tanto interna como externamente, do Estado de Santa Catarina.

1.4 O SEITEC, vinculado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL exerce a administração orçamentária, financeira e contábil do FUNCULTURAL e tem como objetivo prestar apoio financeiro e financiamento de projetos culturais apresentados por proponentes. Apesar de a legislação prever diversas fontes de receita, atualmente o FUNCULTURAL é constituído somente por transferências dos contribuintes do ICMS, que compensam os valores aportados mensalmente do montante do imposto a pagar.

1.5 O SEITEC e o FUNCULTURAL foram instituídos pela Lei 13.336/05 que em dezembro de 2008 foi modificada pela Lei 14.600/08. Com as alterações introduzidas no sistema extinguiu-se a sistemática de captação de recursos pelo proponente para aplicação no projeto incentivado e dos 2/3 (dois terços) adicionais para financiamento do Sistema (SEITEC) e de projetos de interesse do Governo do Estado. Devido a tal alteração, tornou-se desnecessária a avaliação da sistemática de captação e liberação de recursos, prevista inicialmente no planejamento da auditoria. Ressalta-se que a Lei 13.336/05, com suas alterações, não possui nova regulamentação, mantendo-se vigente o Decreto Regulamentador 1.291/08.

1.6 As alterações inseridas na Lei 13.336/05 não modificaram a competência de análise e julgamento dos projetos culturais considerados de

abrangência regional atribuída às SDRs e aos Conselhos de Desenvolvimento Regional – CDRs respectivos. Os projetos considerados de abrangência estadual, por sua vez, continuam sendo remetidos ao SEITEC que gerencia o processo e, conforme a cota de recursos que irá financiá-lo encaminha-os ou não, para análise das Gerências Técnicas e julgamento do mérito pelo CEC. O Comitê Gestor do SEITEC tem a competência de verificar a disponibilidade orçamentária e financeira e aprovar os valores a serem aplicados em cada projeto.

1.7 O objetivo geral da auditoria foi avaliar se as ações do Governo Estadual, implementadas pela SOL e SDRs, estão incentivando e valorizando as formas de expressão cultural e proporcionando condições para a realização de projetos que promovam a cultura catarinense.

1.8 Para alcançar esse objetivo geral, a auditoria foi estruturada em 03 (três) questões: (1) a primeira verificou se a estrutura existente na SOL e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e liberação de recursos viabilizam a realização de projetos culturais e possibilitam seu controle e fiscalização; (2) a segunda fez a mesma análise da estrutura existente e da sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais, porém, nas SDRs; (3) na terceira parte foram avaliadas as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense.

1.9 A metodologia utilizada consistiu, relativamente a sua estratégia, em visitas de estudo, pesquisa documental, pesquisa em banco de dados e pesquisa via questionário postal. Em relação ao método de coleta de dados, aplicaram-se entrevistas estruturadas aos Gerentes de Cultura das SDRs auditadas *in loco*, Diretor e Gerentes do SEITEC e Presidente da FCC, questionários postais enviados aos Gerentes de Cultura das SDRs, proponentes e membros do CEC; requisitou-se documentos e examinou-se projetos aprovados na área da cultura. No método de análise de dados, trabalhou-se com análise qualitativa das entrevistas, análise quantitativa dos questionários e análise de conteúdo dos documentos e banco de dados.

1.10 A auditoria envolveu, por meio de modelo amostral, pesquisa com os proponentes culturais que constavam do Cadastro de Proponentes do SEITEC, assim como os Gerentes de Turismo, Cultura e Esporte das Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs).

1.11 A escala de auto percepção adotada foi do tipo *Likert*¹, constituída por 6 (seis) opções de resposta: discordo totalmente, discordo mais que concordo, nem discordo nem concordo, concordo mais que discordo, discordo totalmente e não sei responder, que não admitiam marcações múltiplas. Associou-se a cada opção um valor numérico, sendo “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”, respectivamente, em que as opiniões dos entrevistados foram traduzidas por freqüências e médias ponderadas.

1.12 A seleção dos proponentes deu-se a partir do Cadastro de Proponentes do SEITEC. Referido cadastro abrange os proponentes do FUNCULTURAL, FUNTURISMO e FUNDESPORTE, razão pela qual se fez uma seleção com base no nome do Órgão/Entidade para excluir aqueles claramente não afetos à área cultural, bem como as pessoas jurídicas de direito público. Após a seleção, de um universo de 1.778 (um mil setecentos e setenta e oito) proponentes, restou uma população de 608 (seiscentos e oito) identificados como prováveis proponentes culturais.

1.13 Considerando que o Cadastro não segrega os proponentes por SDR de domicílio, e que a auditoria não pretende estratificar os resultados da pesquisa, optou-se por considerar como população os proponentes do Estado de Santa Catarina. Desse modo, calculou-se a quantidade de proponentes a serem consultados, de tal forma a garantir erro amostral máximo de 10%, e 95% de confiança na estimativa, com seleção aleatória dos proponentes pesquisados. Contudo, dado o não acompanhamento dos trabalhos por profissional estatístico, não será possível realizar inferências a partir dos resultados alcançados com a amostra.

1.14 Considerando que a estimativa de retorno dos questionários foi admitida em cerca de 20%, o tamanho calculado da amostra foi multiplicado pelo fator 5 (cinco), prevendo um nível de não-resposta em torno de 80%. Dos 394 (trezentos e noventa e quatro) questionários dos proponentes encaminhados, 93 (noventa e três) retornaram e foram tabulados.

1.15 Em relação aos Gerentes das SDRs, como são apenas 36 (trinta e seis), foram remetidos questionários a todos. Retornaram e foram tabulados 34 (trinta e quatro) questionários.

¹ A Escala Likert é um tipo de escala de resposta psicométrica usada comumente em questionários, e é a escala mais usada em pesquisas de opinião. Ao responderem a um questionário baseado nesta escala, os perguntados especificam seu nível de concordância com uma afirmação.

1.16 As principais limitações enfrentadas estão relacionadas à baixa taxa de retorno dos questionários postais enviados aos proponentes, o que, contudo, não comprometeu a análise quantitativa e qualitativa dos dados, uma vez que a amostra foi alcançada. Tem-se, ainda, como limitações, a insuficiência de dados e informações catalogadas, bem como à inexistência de relatórios gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela SOL e SDRs no que se refere ao acompanhamento e avaliação do FUNCULTURAL.

1.17 Além da introdução, constante deste Capítulo 1, o Relatório de Auditoria apresenta em seu Capítulo 2 a visão geral do auditado e da auditoria. Nos Capítulos 3 e 4 encontram-se os achados de auditoria e as determinações e recomendações relacionadas à sistemática de tramitação, análise e julgamento, e à estrutura existente na SOL e nas SDRs, respectivamente. As ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense estão no Capítulo 5. No Capítulo 6 encontra-se a análise dos comentários do Gestor. As conclusões da auditoria estão dispostas no Capítulo 7 e, por último, a proposta de encaminhamento com as determinações e recomendações foi inserida no Capítulo 8.

2. VISÃO GERAL

OBJETIVO GERAL

2.1 Avaliar as ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural viabilizadas por meio de projetos que promovam a cultura catarinense.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2 Para atingir o objetivo geral desta auditoria, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- I. verificar a estrutura existente na SOL e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e liberação de recursos, bem como a possibilidade de controle e fiscalização dos projetos culturais;

- II. verificar a estrutura existente nas SDRs e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e liberação de recursos, bem como a possibilidade de controle e fiscalização dos projetos culturais;
- III. avaliar as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense.

RESPONSÁVEIS

2.3 As ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural são realizadas pela SOL e pelas 36 (trinta e seis) SDRs. A SOL, por intermédio do SEITEC, presta apoio financeiro a projetos voltados à infraestrutura necessária às práticas da Cultura, além de incentivar projetos específicos apresentados por proponentes que se caracterizam como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos de cultura das administrações municipal e estadual.

2.4 A SOL vem desconcentrando as suas ações no âmbito cultural por meio das SDRs com atuação em unidades territoriais, estimulando projetos regionais a serem desenvolvidos com os recursos do SEITEC.

LEGISLAÇÃO

2.5 A legislação que trata do apoio e incentivo à valorização das atividades culturais no Estado encontra-se na Lei Estadual 13.336/05, alterada pela Lei 14.600/08 e regulamentada pelo Decreto Estadual 1.291/08, que trata da instituição e operacionalização do SEITEC; Lei Estadual 13.792/06, regulamentada pelo Decreto Estadual 2.080/09, que trata das políticas, diretrizes e programas para a cultura, turismo e desporto; Decreto Estadual 7.439/79, que instituiu a FCC; e Lei Estadual 14.367/08, que dispõe sobre o CEC. Em âmbito nacional, o art. 215, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

BENEFICIÁRIOS

2.6 Anualmente são financiados inúmeros projetos culturais, que abrangem diversas áreas da cultura catarinense como: música, artes cênicas, artes visuais,

literatura, cultura popular, artesanato, museus, bibliotecas, dança, cinema, entre outras. O Quadro 1 apresenta o número de projetos e os valores aprovados nos exercícios de 2006 a 2008, acumulado por área cultural (apêndice 1).

Quadro 1 – Projetos aprovados pela SOL nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, por área cultural

	ÁREA CULTURAL DO PROJETO	ACUMULADO 2006, 2007 e 2008				
		PROJETOS		PARTICIPAÇÃO %		
		NÚMERO DE PROJETOS	VALOR ACUMULADO (R\$)	NOS PROJETOS	NOS RECURSOS	
MENORES QUE 0,5%	ESCULTURAS	2	41.000,00	0,3%	0,04%	
	PATRIMONIO IMATERIAL	2	130.000,00	0,3%	0,1%	
	ARTESANATO	10	413.342,00	1,3%	0,4%	
	MÚSICA CD	22	491.160,00	2,8%	0,5%	
	MANIFESTAÇÕES ETNICO CULTURAIS	31	503.340,00	3,9%	0,5%	
	OUTROS / CAPACITAÇÃO	5	515.400,00	0,6%	0,5%	
	OUTROS / MANUTENÇÃO	10	759.720,06	1,3%	0,7%	
	BIBLIOTECAS	17	1.057.836,00	2,1%	1,0%	
	MÚSICA BANDAS	27	1.220.879,00	3,4%	1,1%	
	AUDIOVISUAL e NOVAS MÍDIAS	19	1.662.800,00	2,4%	1,5%	
	ARTE EDUCAÇÃO	24	1.884.439,00	3,0%	1,7%	
	OUTROS/INFRAESTRUTURA	3	2.245.000,00	0,4%	2,1%	
	ARTESPLÁSTICAS	17	2.368.971,00	2,1%	2,2%	
	MÚSICA CORAL	32	2.396.730,00	4,0%	2,2%	
	MUSEUS	37	2.674.376,00	4,7%	2,5%	
	MAIORES QUE 10%	ARTES VISUAIS	36	3.701.674,00	4,5%	3,4%
		ARTES CÊNICAS	49	4.677.180,00	6,2%	4,3%
MÚSICA MPB		53	5.088.001,00	6,7%	4,7%	
LITERATURA		110	5.988.797,00	13,8%	5,6%	
CULTURA POPULAR		44	6.601.800,00	5,5%	6,1%	
CINEMA		23	7.374.331,00	2,9%	6,8%	
OUTROS / ARTE INTEGRADAS*		48	12.029.841,00	6,0%	11,2%	
PATRIMONIO MATERIAL		66	12.199.427,00	8,3%	11,3%	
DANÇA		39	13.679.780,00	4,9%	12,7%	
MÚSICA ERUDITA		69	17.984.231,00	8,7%	16,7%	
Total acumulado - 2006, 2007 e 2008		795	107.690.055,06	100%	100%	

Fonte: Relatórios “Estatística do FUNCULTURAL” fornecidos pela SOL

* O Grupo “Outros/Artes Integradas” foi desconsiderado por incluir, em 2008, o Edital Elizabete Andrele, no valor de R\$ 6.800.000,00 e por reunir projetos de diversas áreas.

2.7 A análise dos dados revela que nos anos de 2006 a 2008 as áreas que foram mais beneficiadas referem-se à música erudita, à dança e à restauração e construção do patrimônio material (teatros, igrejas, etc.). Em contrapartida, as áreas

culturais que receberam menor aporte de recursos foram esculturas, patrimônio imaterial e artesanato.

2.8 Em relação aos beneficiários, o Quadro 2 indica que as Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos foram os proponentes que tiveram maior número de projetos aprovados na SOL no exercício de 2008 com 46,6% de participação nos recursos do Fundo, seguidos pelas Pessoa Jurídicas de Direito Público, com participação de 45,2% (apêndice 2).

Quadro 2 – Participação na distribuição dos recursos por tipo de proponente – Projetos Aprovados

	QTDADE PROJETOS	VALOR (R\$)	% PARTICIP	V. MÉDIO (R\$)	COD	TIPO PROPONENTE
2008	36	2.294.414,20	5,7%	63.733,73	1	Pessoa Física
	86	18.683.891,37	46,6%	217.254,55	2	Pessoa Jurídica de Direito Privado SEM fins lucrativos
	55	18.091.712,06	45,2%	328.940,22	3	Pessoa Jurídica de Direito Público
	1	1.000.000,00	2,5%	1.000.000,00	4	Pessoa Jurídica de Direito Privado COM fins lucrativos
	178	40.070.017,63	100,0%			

Fonte: Relatórios "Estatística do FUNCULTURAL", fornecidos pela da SOL

PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNCULTURAL

2.9 No primeiro ano de vigência do SEITEC, conforme demonstra o Quadro 3 a previsão e a execução orçamentária do FUNCULTURAL estiveram muito aquém daquelas verificadas nos exercícios subseqüentes. Naquele exercício de 2005, o Fundo contou com previsão orçamentária de apenas R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o restante se referia ao orçamento da FCC.

2.10 No exercício de 2006 o orçamento do Fundo apresentou incremento em relação ao exercício anterior. Contudo, o percentual de execução orçamentária caiu de 99% para pouco mais de 53%, o que não comprometeu o significativo avanço do volume de recursos despendidos.

2.11 Apesar da previsão orçamentária para o exercício de 2007 não ter representado grande evolução, o aumento do percentual de execução para pouco mais de 71% elevou o volume de recursos empregados em cerca de 50%, passando de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2006 para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 2007.

2.12 Para o exercício de 2008, a previsão orçamentária mostrou-se um pouco mais modesta em relação a 2007. Isso em razão de decisão governamental de reduzir o volume de recursos empregados objetivando frear o crescimento acelerado verificado nos exercícios anteriores, conforme se apurou nas entrevistas com os gestores. Contudo, o percentual de execução orçamentária foi superior aos exercícios anteriores, o que garantiu um pequeno aumento dos recursos aplicados.

2.13 A partir de 2008, o orçamento do FUNCULTURAL foi desconcentrado em parte para as SDRs, que receberam dotações no montante de R\$ 12.005.000,00 (doze milhões e cinco mil reais), enquanto ao orçamento centralizado foram atribuídas dotações de R\$ 28.315.020,00 (vinte e oito milhões trezentos e quinze mil e vinte reais). A execução orçamentária das SDRs, contudo, foi bastante baixa, representando apenas 31% das dotações atualizadas, enquanto na SOL a execução atingiu 94% das dotações atualizadas (apêndice 3 e 4).

Quadro 3: Previsão e execução orçamentária – Fundo Estadual de Incentivo à Cultura

Exercício	Previsão Orçamentária Inicial (a)	Execução Orçamentária – Despesa Empenhada (b)	Percentual Execução Orçamentária (b/a)
2005	4.641.000,00*	4.605.123,05	99,23%
2006	37.640.000,00	20.174.110,14	53,60%
2007	42.440.000,00	30.196.787,45	71,15%
2008	40.320.020,00	30.342.329,11	75,25%

Fontes: Leis orçamentárias anuais (previsão) e Balancetes Mensais de Execução Orçamentária.

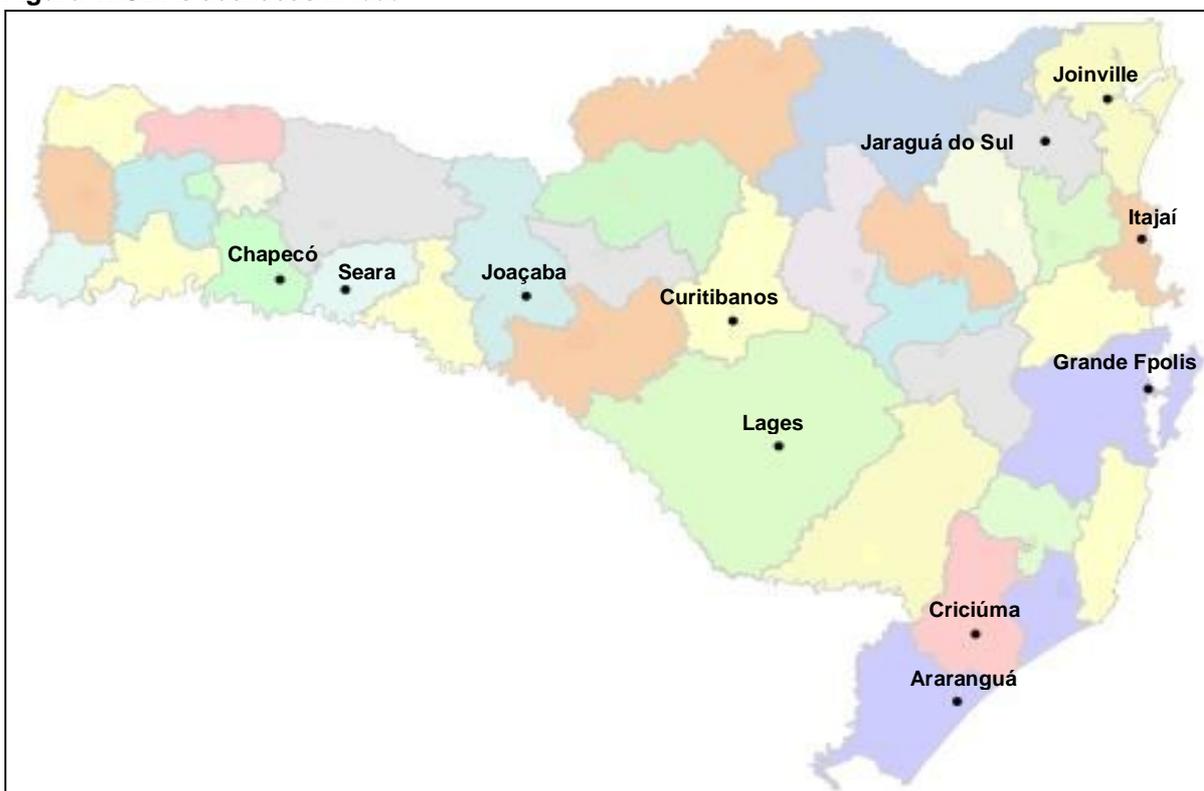
* Inclui o orçamento da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, R\$ 4.561.000,00.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

2.14 No mês de novembro/2008 foi efetuado teste piloto na SDR da Grande Florianópolis e executadas auditorias *in loco* nas SDRs de Chapecó, Seara, Joaçaba, Curitibanos, Lages, Araranguá, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul e Joinville.

2.15 Nas auditorias *in loco* foram realizadas entrevistas com os Gerentes de Cultura e análise de projetos culturais apresentados pelos proponentes, referentes à cota regional de recursos, para apreciação e julgamento pelas SDRs.

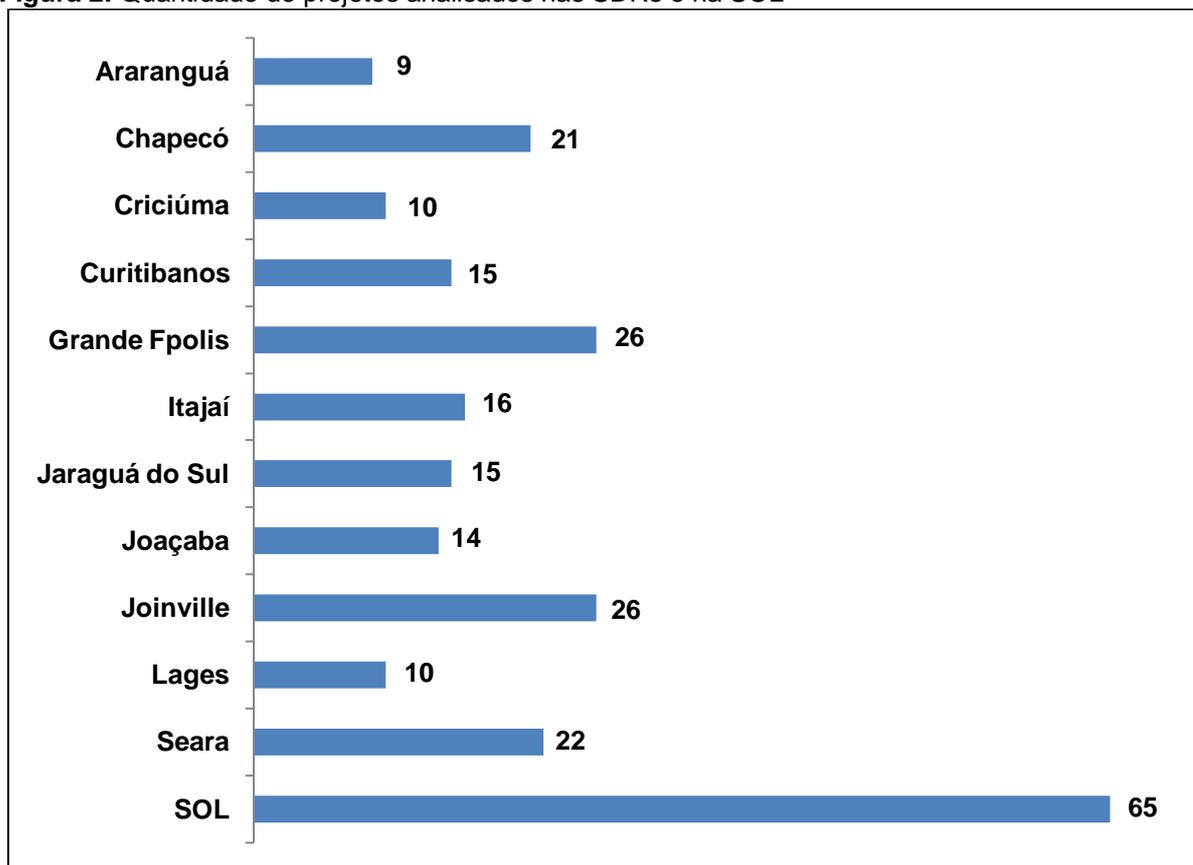
Figura 1: SDRs auditadas *in loco*



Fonte: Mapa adaptado do Governo do Estado de Santa Catarina (www.sc.gov.br)

2.16 Nas SDRs visitadas, a quantidade de PTECs examinados correspondeu a grande parte dos projetos apresentados pelos proponentes e aprovados pelos Conselhos de Desenvolvimento Regional – CDRs (apêndice 5). Na SOL, os projetos culturais aprovados e em prestação de contas verificados foram selecionados por amostragem aleatória, diante do número elevado de PTECs existentes (apêndice 6).

Figura 2: Quantidade de projetos analisados nas SDRs e na SOL



2.17 Também foram enviados, via postal, questionários aos proponentes, aos membros do CEC e aos Gerentes das SDRs, com o objetivo de colher suas percepções quanto à análise técnica e sistemática de tramitação, julgamento e liberação dos recursos para a realização dos projetos culturais.

2.18 A partir do Cadastro de Proponentes do SEITEC foram identificados 608 (seiscentos e oito) prováveis proponentes culturais. Desse modo, calculou-se a quantidade de proponentes a serem consultados, de tal forma a garantir erro amostral máximo de 10%, e 95% de confiança na estimativa, com seleção aleatória dos proponentes pesquisados. Contudo, dado o não acompanhamento dos trabalhos por profissional estatístico, não será possível realizar inferências a partir dos resultados alcançados com a amostra. O cálculo amostral considerou as expressões:

$$\text{preliminar: } n_0 = \frac{z_{95\%}^2 P(1-P)}{E_0^2}$$

final:
$$n = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0 - 1}$$

onde: $z_{95\%}^2 = 1,96$: valor da abscissa da distribuição normal padrão para estimativas com nível de confiança de 95%;
 P : valor alocado para a proporção que se quer estimar (usado P = 0,5 que é o valor de P que produz o maior tamanho da amostra);
 E₀: erro amostral tolerável (usado E₀ = 0,10);
 n₀: cálculo preliminar do tamanho da amostra;
 N: tamanho da população (número de proponentes) e
 n: tamanho da amostra (número de proponentes que deve ser entrevistado).

2.19 Considerando que a estimativa de retorno dos questionários foi admitida em cerca de 20%, o tamanho calculado da amostra foi multiplicado pelo fator 5 (cinco), prevendo um nível de não-resposta em torno de 80%. Dos 394 (trezentos e noventa e quatro) questionários dos proponentes encaminhados, 93 (noventa e três) foram tabulados, obtendo-se taxa de retorno de 23,6%.

2.20 Quanto aos membros do CEC, todos os 21 (vinte e um) Conselheiros receberam questionários, com percentual de retorno em 38,1% sendo 8 (oito) questionários tabulados.

2.21 Em relação aos Gerentes das SDRs, pretendia-se realizar um censo com os gerentes das 36 (trinta e seis) regionais. Entretanto, houve um retorno de 94,4%, tendo sido tabulados 34 (trinta e quatro) questionários.

Quadro 4: Percentual de retorno dos questionários enviados

QUESTIONÁRIOS			
Destinatário	Enviados	Respondidos	% retorno
Proponentes	394	93	23,6%
Membros do CEC	21	8	38,1%
Gerentes das SDRs	36	34	94,4%

2.22 Em fevereiro/2009 foi efetuada auditoria na SOL, consistindo em análises de projetos e entrevistas com os responsáveis pelas seguintes Gerências Técnicas da área da cultura: Gerência de Políticas de Cultura, Gerência de Controle de Projetos Incentivados, Gerência de Projetos Culturais e Gerência de Arrecadação de Fundos. Entrevistou-se, ainda, o Diretor do SEITEC e a Presidente da FCC.

3. ESTRUTURA EXISTENTE NA SOL E A SISTEMÁTICA DE TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

3.1. Neste tópico foram consideradas informações e aspectos de como ocorre na SOL a apresentação, tramitação, análise, julgamento, controle, fiscalização e prestação de contas dos projetos culturais, bem como da estrutura existente para desempenho das atribuições.

PARTICIPAÇÃO DO CEC E DA FCC

Achado: Projetos aprovados sem a participação do CEC e da FCC

3.2. O CEC possui caráter consultivo e deliberativo e, na seleção dos projetos deverá observar, de acordo com o Decreto 1.291/08, art. 19, parágrafo único, além do mérito, a viabilidade orçamentária, a exequibilidade dos prazos propostos e as credenciais do proponente, que comprovem sua capacitação para a execução do projeto. A FCC pode auxiliar no julgamento dos projetos com a emissão de pareceres técnicos no âmbito da Diretoria de Difusão Artística e Diretoria de Patrimônio Cultural.

3.3. A Lei 13.336/05, em seu artigo 10, §1º, estabelece que os projetos culturais propostos deverão ser julgados em seu mérito pelo CEC. Porém, na análise dos projetos, 29% não apresentaram participação do CEC e 91% não apresentaram participação da FCC. Ressalta-se que o CEC não possui Regimento Interno.

3.4. No questionário respondido pelos proponentes, 47% afirmaram que os projetos culturais devem ser analisados pelo CEC, independentemente da abrangência regional ou estadual.

3.5. As causas dessas evidências são a ausência de regra procedimental para a tramitação dos projetos na SOL, a não observância das competências atribuídas ao CEC pela legislação e a inexistência de regramento quanto às atribuições da FCC. Dessas situações decorrem a ausência de avaliação técnica fundamentada para análise e julgamento dos projetos, comprometendo a transparência na seleção dos PTECs, além de ocorrer o descumprimento da legislação.

- 3.6. À SOL, propõem-se as seguintes providências:
- Definir na legislação a participação da FCC na análise dos projetos culturais;
 - Criar regra procedimental para a tramitação dos projetos;
 - Cumprir o que determina o art. 10, §1º da Lei 13.336/05, quanto à competência do CEC para a apreciação dos projetos culturais.
- 3.7. Ao CEC, propõe-se a seguinte providência:
- Elaborar seu Regimento Interno, disciplinando a composição e competências das Câmaras Temáticas e os procedimentos para apreciação dos projetos.
- 3.8. Com a adoção das recomendações e determinações, espera-se que seja realizada análise técnica dos projetos com uniformidade e isenção, reduzindo as influências políticas.

CONSTITUIÇÃO DOS PROJETOS

Achado: Deficiência na constituição dos projetos

- 3.9. Os projetos culturais apresentados pelos proponentes devem ser constituídos de acordo com o Decreto 1.291/08, que estabelece, ainda, os requisitos para a elaboração do Plano de Trabalho. Devem respeito, também, às formalidades exigidas de todo ato ou processo administrativo.
- 3.10. Nos projetos analisados observou-se: ausência de protocolo, ausência de assinatura e data nos pareceres da Gerência Técnica; ausência de juntada de portarias, extratos dos contratos publicados, contratos, carta de captação e comprovante de liberação de recursos; descrição genérica do objeto a ser executado e ausência de detalhamento dos itens do Plano de Trabalho.
- 3.11. A deficiência na constituição dos projetos é resultado da falta de capacitação dos servidores e orientação aos proponentes, do desconhecimento da legislação, da inexistência de um roteiro de formação dos PTECs e descumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I, do Decreto 1.291/08. Como consequência, resta prejudicada a análise, o julgamento e a verificação da regularidade dos atos praticados no processo e da prestação de contas.

- 3.12. À SOL, propõem-se as seguintes providências:
- Promover capacitação para os servidores da SOL na elaboração de processos administrativos e editar a cartilha prevista no art. 15 do Decreto 1.291/08, estabelecendo os procedimentos processuais;
 - Estabelecer um roteiro de formação dos PTECs;
 - Exigir dos proponentes a descrição clara do objeto e o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, indicando as fontes de recursos (Federal, Municipal, Privado, bilheteria, etc) e o percentual de participação do FUNCULTURAL.
- 3.13. Essas medidas possibilitarão a análise e fornecerão os elementos necessários para o julgamento dos projetos, facilitando a verificação da regularidade das prestações de contas e a padronização na constituição dos PTECs.

INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

Achado: Deficiência na instrução e análise dos projetos

- 3.14. A instrução e análise dos projetos culturais pelas Gerências Técnicas da SOL apresentaram deficiências. O Plano de Trabalho apresentado pelos proponentes não possui detalhamento dos itens a serem executados e das fontes de recursos que irão financiar o projeto. Em entrevista, o Diretor do SEITEC afirmou que a SOL não verifica a existência de outras fontes de financiamento dos projetos, tais como Federal, Municipal, Privadas, inclusive bilheteria.
- 3.15. Nos projetos analisados, observou-se que 80% não possuem parecer da Gerência Técnica da SOL, avaliando os requisitos de admissibilidade quanto à pessoa do proponente; 85% não possuem parecer fundamentado, avaliando os itens constantes no plano de trabalho como: contrapartida, abrangência territorial, valor artístico/cultural, bilheteria e outras fontes de financiamento, viabilidade orçamentária (em relação ao valor de mercado), exequibilidade dos prazos propostos, credenciais do proponente (capacidade para execução do projeto) e lançamento ou estréia no Estado.

3.16. Dos PTECs analisados, 62% não tinham parecer de enquadramento no PDIL, e os pareceres existentes emitidos pela Gerência Técnica não possuíam fundamentação (apêndice 7).

3.17. Tais constatações decorrem da falta de uma política de capacitação em instrução e análise processual; da ausência de um roteiro de análise de admissibilidade; da não aplicabilidade dos critérios estabelecidos no Decreto 1.291/08; e da predominância de servidores com vínculo precário. Os efeitos destas situações são o não direcionamento da política cultural do Estado e o comprometimento do julgamento dos projetos, descumprindo-se a legislação.

3.18. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Realizar capacitação que inclua os procedimentos de elaboração de pareceres nos projetos;
- Emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e verificação dos itens do plano de trabalho;
- Definir o tratamento/destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria), observando o disposto no art. 44, I, do Decreto 1.291/08;
- Realizar concurso público para prover os cargos da área técnica.

3.19. Quanto aos benefícios com a implementação dessas ações espera-se a aprovação de projetos em consonância com a política cultural do Estado; uniformidade e transparência na análise dos projetos; decisão de mérito embasada em parecer técnico fundamentado; possibilidade de controle e gerenciamento do programa; e facilitação da análise das prestações de contas.

PROJETOS PRIORITÁRIOS E ESPECIAIS

Achado: Projetos de interesse da Chefia do Executivo (prioritários e especiais) não recebem pareceres técnicos fundamentados e não são apreciados pelo CEC

3.20. Os projetos prioritários e especiais são aqueles definidos na LOA, conforme Decreto Estadual 1.291/08. Na prática, tais projetos são aqueles indicados pelo Chefe do Poder Executivo, o que pode ocorrer antes de sua propositura ou em qualquer fase da tramitação. O procedimento utilizado em sua tramitação é distinto dos demais projetos culturais apresentados na SOL.

3.21. Na entrevista realizada com o Diretor do SEITEC, o mesmo afirmou que determinados projetos, em qualquer etapa da tramitação, podem se transformar em especiais. Informou, ainda, que os projetos prioritários e especiais têm tramitação diferenciada.

3.22. Nos projetos analisados, observou-se a aprovação do PTEC nº 4575/083, referente à publicação do Livro de Joinville 1ª edição, de Azor de Oliveira, em apenas 05 (cinco) dias, enquanto o PTEC nº 2087/065, “Vozes de SC nas comunidades”, de Felipe Arthur Moritz, levou 751 (setecentos e cinquenta e um) dias, o que demonstra a diferenciação da tramitação. Com isso, determinados projetos culturais foram beneficiados no rito processual.

3.23. O art. 10, §1º, da Lei 13.336/05 estabelece a obrigatoriedade de julgamento do mérito de todos os projetos culturais pelo CEC. O Decreto 1.291/08, em seu art. 19, parágrafo único, prevê que, além do mérito, o CEC deverá analisar a viabilidade orçamentária, a exequibilidade dos prazos propostos e as credenciais dos proponentes.

3.24. Verificou-se, contudo, que os projetos indicados pela Chefia do Executivo possuem tramitação, análise e apreciação diferenciada, sem a participação do CEC. Tal constatação decorre da inexistência de procedimento único de tramitação, análise e apreciação dos PTECs e de influências políticas na sua seleção, bem como da tramitação diferenciada existente para os projetos das cotas do Governador, SOL, CEC e FCC.

3.25. Essas situações acarretam falta de isonomia e prevalência de influências políticas na seleção dos projetos, gerando descrédito dos proponentes em relação ao programa.

3.26. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Adotar procedimento unificado para análise e apreciação dos projetos;
- Extinguir o sistema de cotas adotado para distribuição dos recursos do FUNCULTURAL;
- Cumprir o que determina o art. 10, §1º, da Lei 13.336/05 e o art. 19, parágrafo único, do Decreto 1.291/08 quanto ao julgamento de todos os projetos culturais pelo CEC;
- Atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do CEC, admitido, apenas, recurso administrativo pelo proponente ao Plenário.

3.27. Essas medidas possibilitarão a uniformidade dos procedimentos de tramitação e apreciação dos projetos, com transparência e isenção na aplicação dos recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO DOS PARECERES E ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Achado: Ausência de fundamentação dos pareceres e de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação dos projetos

3.28. De acordo com o Decreto 1.291/08, os projetos culturais apresentados na SOL devem ser instruídos e analisados pelas Gerências Técnicas do SEITEC e submetidos à apreciação de mérito pelo CEC para sua aprovação.

3.29. A análise dos projetos apontou que 77% não apresentam parecer fundamentado do CEC e no questionário respondido pelos proponentes (apêndice 8), 40% afirmaram que o CEC não adota critérios transparentes para o julgamento dos projetos; 56% disseram que é necessária a ajuda de políticos e/ou servidores públicos para ter projeto aprovado; 4% afirmaram que é necessário pagar “comissão” a servidores públicos ou agentes políticos para ter seu projeto aprovado; e 60% afirmaram que os editais representam forma mais justa e transparente para selecionar os projetos.

3.30. As causas destes resultados encontram-se na não aplicação de critérios estabelecidos na legislação, na ausência de controle sobre os procedimentos de seleção e na ausência de procedimento padronizado para aprovação dos projetos, bem como desconhecimento da necessidade de fundamentação dos atos administrativos. Dessa forma, o julgamento torna-se suscetível a influências políticas e a interferência de servidores, gerando descrédito dos proponentes em relação ao programa, bem como prejuízo na interposição de recurso pelo proponente.

3.31. AO CEC, propõem-se as seguintes providências:

- Observar o art. 26 do Decreto 1.291/08 para julgamento dos projetos e adotar critérios objetivos e transparentes, a exemplo da ficha de avaliação técnica adotada nos editais, estabelecendo pontuação mínima para aprovação dos projetos (apêndice 9);
- Tornar públicos os critérios de seleção de projetos;

- Disciplinar, no Regimento Interno, a interposição de recursos administrativos pelos proponentes contra as decisões proferidas pelas Câmaras Temáticas e definir a competência do Plenário para sua apreciação;
- Atentar para a necessidade de fundamentação dos pareceres emitidos nos projetos.

3.32. À SOL, propõem-se a seguinte providência:

- Priorizar a utilização de editais na seleção de projetos, em atendimento ao §3º do art. 4º da Lei 13.336/05, com redação dada pela Lei 14.600/08 e art. 29 do Decreto 1.291/08.

3.33. Espera-se que os procedimentos de julgamento dos projetos sejam uniformizados, assegurando-se o contraditório. Com isso, a aprovação de projetos será menos suscetível às influências políticas ou de servidores, cumprindo-se a legislação e dando maior credibilidade ao programa.

VALORES SOLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO

Achado: Reduções injustificadas do valor apresentado na proposta inicial do Plano de Trabalho

3.34. O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente no âmbito do SEITEC identifica o objeto a ser executado, seus objetivos, o cronograma físico-financeiro, o resumo do orçamento e a aplicação dos recursos. Os recursos dos FUNCULTURAL podem financiar os projetos de âmbito estadual e regional, em até 100% do orçamento de cada projeto cultural aprovado.

3.35. Na análise dos projetos verificou-se que, em média, os valores dos projetos aprovados são reduzidos, sempre em relação ao solicitado pelo proponente, em 30% pelo CEC, 26% pelo Comitê Gestor e 26% pela Chefia do Executivo; e do total de projetos analisados, 62% tiveram o valor reduzido. Da mesma forma, no questionário respondido pelos proponentes, 65% afirmaram encontrar dificuldades em executar os projetos devido aos cortes financeiros efetuados durante a tramitação.

3.36. Observou-se que as decisões do CEC, do Comitê Gestor e da Chefia do Executivo que reduzem os valores não são fundamentadas. A decisão da Chefia

do Executivo se dá a partir de relação de projetos encaminhada pelo SEITEC, que contém o número do PTEC, nome do proponente, nome do projeto, SDR a qual está vinculado, valor e Fundo respectivo, sem o manuseio dos PTECs.

3.37. Tais constatações decorrem da ausência de detalhamento dos itens no Plano de Trabalho apresentado pelos proponentes e da falta de verificação da adequação dos valores propostos aos preços de mercado. Não são adotados critérios objetivos para a apreciação dos projetos e há centralização administrativa das decisões de aprovação na Chefia do Executivo. Com isso, são feitas múltiplas readequações do Plano de Trabalho, possibilitando a inviabilização da realização dos projetos nos moldes apresentados.

3.38. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Exigir do proponente o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 38 e apresentação de orçamentos para os valores propostos, nos termos do art. 48, ambos do Decreto 1.291/08;
- Emitir parecer técnico com análise da adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes;
- Acatar as decisões do CEC quanto ao mérito e aos valores aprovados, salvo inexistência de recursos financeiros, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data de execução.

3.39. A análise fundamentada dos valores apresentados no Plano de Trabalho possibilitará decisões de mérito embasadas em critérios objetivos e a vinculação às decisões do CEC tornará o processo menos suscetível a influências políticas. Os pagamentos deverão ser realizados em ordem cronológica, de acordo com a data de execução dos projetos, independentemente da data de protocolo ou aprovação, objetivando evitar privilégios na liberação dos recursos e possibilitar ao proponente condições de executar o projeto de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

3.40. Pretende-se com essas medidas reduzir o prazo para aprovação dos projetos, de acordo com os valores de mercado e proporcionando transparência na aplicação dos recursos.

FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Achado: Inexistência de fiscalização na execução dos projetos

3.41. A SOL deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos culturais apresentados pelos proponentes, de acordo com o arts. 60 a 65, do Decreto 1.291/08. Porém, em entrevista o Diretor do SEITEC e a responsável pela Gerência de Controle de Projetos Incentivados afirmaram que não há fiscalização concomitante – *in loco* na execução dos projetos.

3.42. Da mesma forma, no questionário dos proponentes, 34% afirmaram que a SOL não exerce fiscalização durante a execução dos projetos e 80% não sofreram qualquer fiscalização na sua execução.

3.43. A ausência de estrutura material e humana para fiscalizar a execução dos projetos e a falta de implementação dos mecanismos de fiscalização previstos no Decreto 1.291/08 (arts. 11, VI, e 62 a 65) acarretam no desconhecimento de problemas existentes na execução dos projetos; na falta de informações e registros que poderiam auxiliar na prestação de contas; e possibilidade de fraude na execução dos projetos, além do descumprimento da legislação.

3.44. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Disciplinar os procedimentos para fiscalização dos projetos culturais durante sua execução e estruturar-se materialmente para desempenho das atribuições, em cumprimento aos arts. 11, VI, e 60 a 65, todos do Decreto 1.291/08;
- Identificar as necessidades de pessoal e prover os cargos das Gerências Técnicas por meio de concurso público;
- Divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, etc., de modo a possibilitar o controle social.

3.45. A regularização desta situação possibilitará a verificação da execução dos projetos pelos proponentes de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Possibilitará, ainda, que os problemas e irregularidades existentes durante a realização dos projetos sejam identificados tempestivamente, o que evitará fraudes e desvio de recursos na sua execução.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Achado: Fragilidade na análise das prestações de contas

3.46. Após o recebimento dos recursos, os proponentes devem apresentar prestação de contas de forma individualizada e de acordo com o previsto nos arts. 69 a 71, do Decreto 1.291/08. O art. 69, I, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única.

3.47. Nos projetos analisados observou-se, em 100% dos PTECs, a ausência de parecer técnico quanto à execução física e atingimento do objeto, previsto no art. 71, §1º, I, do Decreto 1.291/08; e que nenhum projeto analisado tinha demonstração das receitas de bilheteria.

3.48. Observou-se a existência de documentos comprobatórios impróprios para a liquidação das despesas. No processo de prestação de contas PPCF 543/080, do FEMIC 2008, havia notas fiscais em nome da SOL, e nos processos de prestação de contas PPCF 1226/088 e 1227/084, ambos da Avenida Gráfica Editora Ltda, encontrou-se nota fiscal com carimbo de atestado de recebimento do material do próprio proponente/fornecedor.

3.49. Verificou-se, ainda, contratos sem detalhamento dos serviços (quantidades, preços unitários e globais, locais de execução, etc.), como por exemplo FEMIC; e contratação, pelo proponente, de empresa na qual participa como sócio, por exemplo FEMIC e AAMASC.

3.50. Tais constatações decorrem de falha na regulamentação das prestações de contas, deficiência na estrutura física e de pessoal da Gerência de Controle de Projetos Incentivados e da ausência de uma política de controle e capacitação para os servidores desta Gerência. Dessa forma, dificulta-se a verificação da regularidade da aplicação dos recursos e da execução das contrapartidas, comprometendo a instauração de Tomada de Contas Especial e a reparação ao erário, além de trazer morosidade na análise das prestações de contas.

3.51. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Proporcionar adequada estrutura física e de pessoal à Gerência de Controle de Projetos Incentivados para análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial;
- Promover capacitação aos servidores da SOL para análise das prestações de contas dos projetos culturais;
- Reduzir o prazo para a apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única, previsto no art. 69, I, do Decreto 1.291/08.

3.52. Essas medidas irão evitar a ocorrência de fraudes, possibilitar a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos e o ressarcimento ao erário, bem como proporcionar celeridade e melhora na qualidade da análise das prestações de contas.

CONTRAPARTIDAS

Achado: Ausência de apresentação de contrapartida, de seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação de sua execução

3.53. As contrapartidas financeiras, de bens e serviços próprios e/ou social apresentadas pelos proponentes devem ser detalhadas no plano de trabalho, informando-se todos os elementos de despesa, inclusive relatório descritivo das atividades em caso de contrapartida social (arts. 52 a 56, do Decreto 1.291/08).

3.54. No questionário respondido pelos proponentes, 23% afirmaram que não apresentaram contrapartida e nos projetos analisados o percentual foi de 49%.

3.55. Observou-se, também, a ausência de detalhamento das contrapartidas sociais (quantidades, locais de execução, objetivos, público alvo, etc.); substituição e alteração da contrapartida após a aprovação do projeto; ausência de comprovação, pelos proponentes, da execução das contrapartidas. Além disso, em entrevista, o Diretor do SEITEC afirmou que a SOL considera a divulgação do FUNCULTURAL (mídia) como contrapartida, a qual não tem previsão na legislação.

3.56. A não exigência, pela SOL, da apresentação de contrapartida nos projetos culturais, bem como a falta de regulamentação das mesmas e a ausência de fiscalização e de controle na sua execução têm como efeito a dificuldade de

verificação/comprovação da execução da contrapartida, a diminuição do alcance do programa e o descumprimento da legislação.

3.57. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Regular as contrapartidas (financeira, bens e serviços próprios e social) e exigir dos proponentes a apresentação e seu detalhamento em todos os projetos culturais, em atendimento aos arts. 52 a 56 do Decreto 1.291/08;
- Exigir dos proponentes a comprovação da execução das contrapartidas e estabelecer mecanismos de controle.

3.58. Tais ações proporcionarão maior promoção e difusão da cultura, além de comprometer, social ou economicamente, os proponentes.

4 ESTRUTURA EXISTENTE NAS SDRS E A SISTEMÁTICA DE TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

4.1 Neste tópico foram consideradas informações e aspectos de como estão sendo realizadas nas SDRs a apresentação, tramitação, análise, julgamento, controle, fiscalização e prestação de contas dos projetos culturais de âmbito regional, bem como a estrutura existente para desempenho das atribuições.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Achado: Estrutura de pessoal insuficiente e com vínculo precário ou em desvio de função nas SDRs

4.2 Nas SDRs são apresentados os projetos culturais de âmbito regional, juntamente com a documentação necessária, e são submetidos à apreciação do CDR. No caso de projetos de âmbito estadual, estes serão encaminhados à SOL para que sejam analisados e instruídos.

4.3 No questionário respondido pelos Gerentes das SDRs (apêndice 10), 50% afirmaram que a estrutura existente é insuficiente e 32% das SDRs não possuem Gerência específica de Turismo, Cultura e Esporte. Afirmaram, ainda, que a falta de pessoal capacitado para análise dos projetos, no percentual de 41%, é fator que compromete a tramitação dos projetos nas SDRs.

4.4 Nas SDRs visitadas, observou-se que nenhuma possuía servidores concursados para os cargos existentes na Gerência de Turismo, Cultura e Esporte, sendo todos comissionados, terceirizados, ou em desvio de função (Consultores Educacionais).

4.5 Essa deficiência é resultado da inexistência de uma política de capacitação, da não realização de concurso para o provimento dos cargos técnicos das gerências e da seleção de servidores não embasada em critérios técnicos. Essas situações acarretam rotatividade de pessoal, bem como a inexistência de análise técnica dos projetos e influência política na sua seleção.

4.6 À SOL, propõe-se a seguinte providência:

- Identificar as necessidades estruturais das Gerências Técnicas das SDRs e realizar concurso público para provimento dos cargos.

4.7 Espera-se, com adoção da medida, melhorar a qualidade da análise dos projetos, reduzindo o tempo de análise e tornando o programa mais eficaz.

CONSTITUIÇÃO DOS PROJETOS

Achado: Deficiência na constituição dos projetos

4.8 Os projetos culturais apresentados pelos proponentes devem ser constituídos de acordo com o Decreto 1.291/08, que estabelece, ainda, os requisitos para a elaboração do Plano de Trabalho. Devem respeito, também, às formalidades exigidas de todo ato ou processo administrativo.

4.9 Nos projetos analisados nas SDRs (apêndice 11) observou-se: ausência de protocolo e numeração de folhas; ausência de juntada de portarias, extratos dos contratos publicados, contratos, carta de captação e comprovante de liberação de recursos; descrição genérica do objeto a ser executado e ausência de detalhamento dos itens do Plano de Trabalho. Além disso, 86% dos projetos analisados não possuíam parecer de enquadramento no PDIL.

4.10 A deficiência na constituição dos projetos é resultado da falta de capacitação dos servidores e orientação aos proponentes; da deficiência na estrutura de pessoal das SDRs; do desconhecimento da legislação; da inexistência de um roteiro de formação dos PTECs; e do descumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I, do Decreto 1.291/08. Assim, compromete-se a análise, o julgamento e a verificação da regularidade dos atos praticados no processo e da prestação de contas.

4.11 À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Promover capacitação dos servidores das Gerências Técnicas das SDRs na elaboração de processos administrativos e editar a cartilha prevista no art. 15 do Decreto 1.291/08, estabelecendo os procedimentos processuais;
- Estabelecer um roteiro de formação dos PTECs;
- Exigir dos proponentes a descrição clara do objeto e o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, indicando as fontes de recursos (Federal, Municipal, Privados, bilheteria, etc.) e o percentual de participação do FUNCULTURAL.

4.12 Essas medidas possibilitarão a análise e fornecerão os elementos necessários para o julgamento dos projetos, facilitando a verificação da regularidade das prestações de contas e a padronização na constituição dos PTECs.

INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

Achado: Deficiência na instrução e análise dos projetos

4.13 A instrução e análise dos projetos culturais pelas Gerências de Turismo, Cultura e Esporte das SDRs apresentaram deficiências. Nos projetos analisados, observou-se que 88% não possuem nenhum parecer da Gerência Técnica; 79% não possuem parecer da Gerência Técnica avaliando os requisitos de admissibilidade quanto à pessoa do proponente; 96% não possuem parecer fundamentado da Gerência Técnica avaliando os itens constantes no Plano de Trabalho como: contrapartida, abrangência territorial, valor artístico/cultural, bilheteria e outras fontes de financiamento, viabilidade orçamentária (em relação ao valor de mercado), exequibilidade dos prazos propostos, credenciais do proponente (capacidade para execução do projeto) e lançamento ou estréia no Estado. Portanto as SDRs, a exemplo da SOL, também não verificam a existência de outras fontes de financiamento dos projetos, tais como Federal, Municipal, Privadas, inclusive bilheteria.

4.14 Dos PTECs analisados, 86% não tinham parecer de enquadramento no PDIL, e os pareceres existentes emitidos pela Gerência Técnica não possuíam fundamentação.

4.15 Os Gerentes, ao responder o questionário, afirmaram que a falta de pessoal capacitado para análise dos projetos, no percentual de 41%, é fator que compromete a tramitação dos projetos nas SDRs.

4.16 Tais constatações decorrem da falta de uma política de capacitação em instrução e análise processual; da ausência de um roteiro de análise de admissibilidade; da não aplicabilidade dos critérios estabelecidos na Lei 13.336/05 e no Decreto 1.291/08; e do desconhecimento da necessidade de fundamentação dos atos administrativos. Os efeitos destas situações são o não direcionamento da política cultural do Estado e comprometimento do julgamento dos projetos, descumprindo-se a legislação.

- 4.17 À SOL, propõem-se as seguintes providências:
- Realizar capacitação que inclua os procedimentos de elaboração de pareceres nos projetos;
 - Exigir do proponente o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 38 e a apresentação de orçamentos para os valores propostos, nos termos do art. 48, ambos do Decreto 1.291/08;
 - Emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes;
 - Definir o tratamento/destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria), observando o disposto no art. 44, I, do Decreto 1.291/08.

4.18 Quanto aos benefícios, com a implementação dessas ações espera-se a aprovação de projetos em consonância com a política cultural do Estado e com os preços de mercado e a facilitação da análise das prestações de contas. Pretende-se, ainda, dar uniformidade e transparência na análise dos projetos, com decisão de mérito embasada em parecer técnico fundamentado, possibilitando o controle e gerenciamento do programa.

TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Achado: Morosidade na tramitação dos projetos

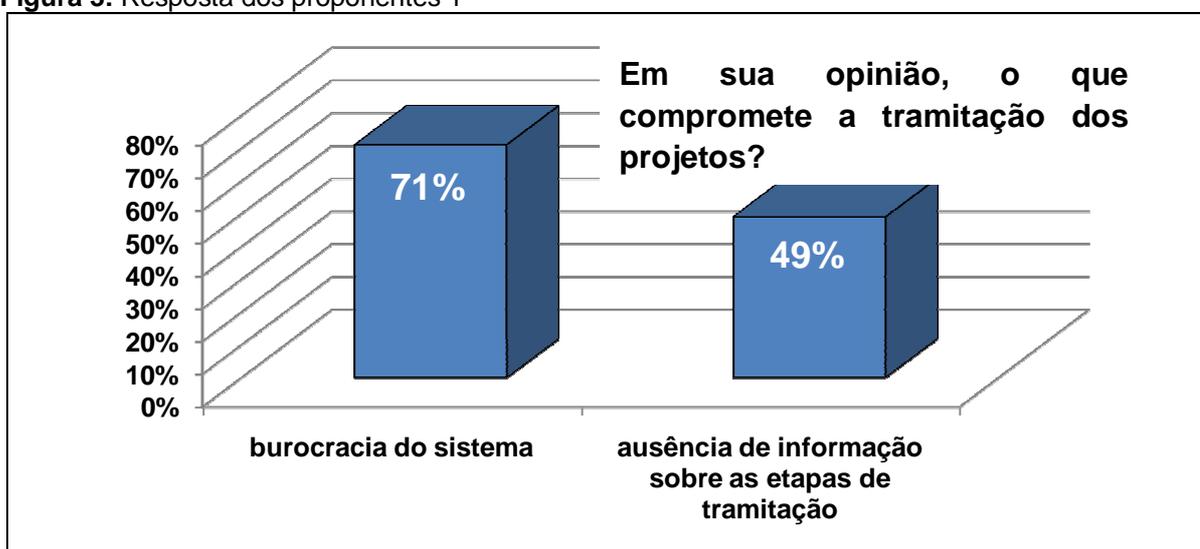
4.19 A partir do Decreto 1.291/08, as SDRs passaram a ter atribuição de instruir, analisar, julgar e executar os trâmites necessários à consecução dos projetos que tenham abrangência na sua região, bem como analisar a prestação de contas dos recursos transferidos.

4.20 Nas entrevistas realizadas com os Gerentes das SDRs visitadas, os mesmos consideraram que há dificuldade de obter informações junto à SOL e demora na publicação das portarias pelo SEITEC. Nos projetos analisados

observou-se que, desde o protocolo até a publicação da portaria do SEITEC, o período de tramitação do projeto é de 162 (cento e sessenta e dois) dias, em média.

4.21 No questionário respondido pelos proponentes, 61% discordam que a liberação de recursos se dá tempestivamente de modo a não prejudicar o cronograma do Plano de Trabalho. Quanto aos fatores que comprometem a tramitação dos projetos, os proponentes indicaram, admitindo-se mais de uma resposta, a burocracia do sistema (71%) e a ausência de informação sobre as etapas de tramitação (49%).

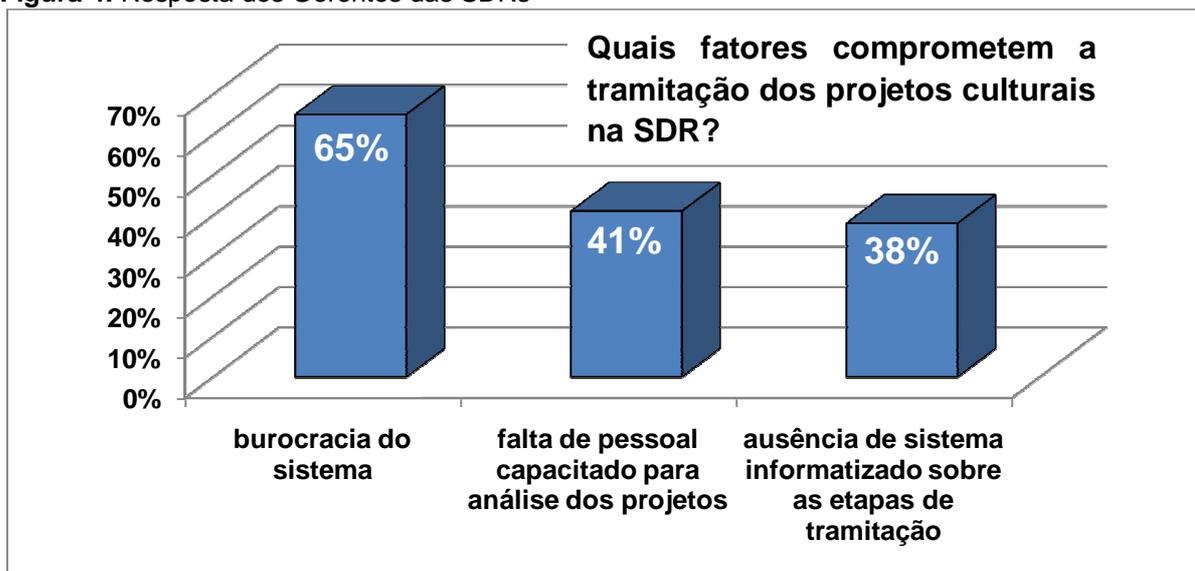
Figura 3: Resposta dos proponentes 1



Fonte: Questionário respondido pelos proponentes

4.22 No questionário encaminhado aos Gerentes das SDRs, 27% afirmaram que é comum a liberação de recursos após a execução de projetos e 45% que, em média, a liberação de recursos pela SOL demora mais de 30 dias após a captação. Quanto aos fatores que comprometem a tramitação dos projetos, os Gerentes indicaram, admitindo-se mais de uma resposta, a ausência de sistema informatizado sobre as etapas de tramitação (38%), a burocracia do sistema (65%) e a falta de pessoal capacitado para análise dos projetos (41%).

Figura 4: Resposta dos Gerentes das SDRs



Fonte: Questionário respondido pelos Gerentes das SDRs

4.23 As causas destes resultados estão na ausência de sistema informatizado, na dificuldade das SDRs obterem informações e esclarecimentos junto à SOL, na capacitação insuficiente dos servidores das Gerências Técnicas e da existência de múltiplas etapas de decisão. Dessa forma, tem-se prejuízo na tramitação dos projetos com a liberação dos recursos de forma intempestiva, comprometendo a execução do cronograma do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente. Tem-se, ainda, que a execução orçamentária média das SDRs atingiu apenas 31% do previsto para o exercício de 2008 (apêndice 3).

4.24 À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Instituir procedimento padronizado para a tramitação dos projetos;
- Adotar sistema de comunicação entre a SOL, SDRs e proponentes, que permita o acompanhamento dos projetos;
- Estabelecer metas de celeridade da tramitação dos projetos e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento do tempo despendido em cada etapa.

4.25 Espera-se, com a adoção das medidas propostas, que os procedimentos nas SDRs sejam uniformizados, cumprindo-se o prazo estipulado no Plano de Trabalho apresentado pelo proponente e tornando célere a tramitação dos projetos.

COMPETÊNCIA E ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DOS PROJETOS

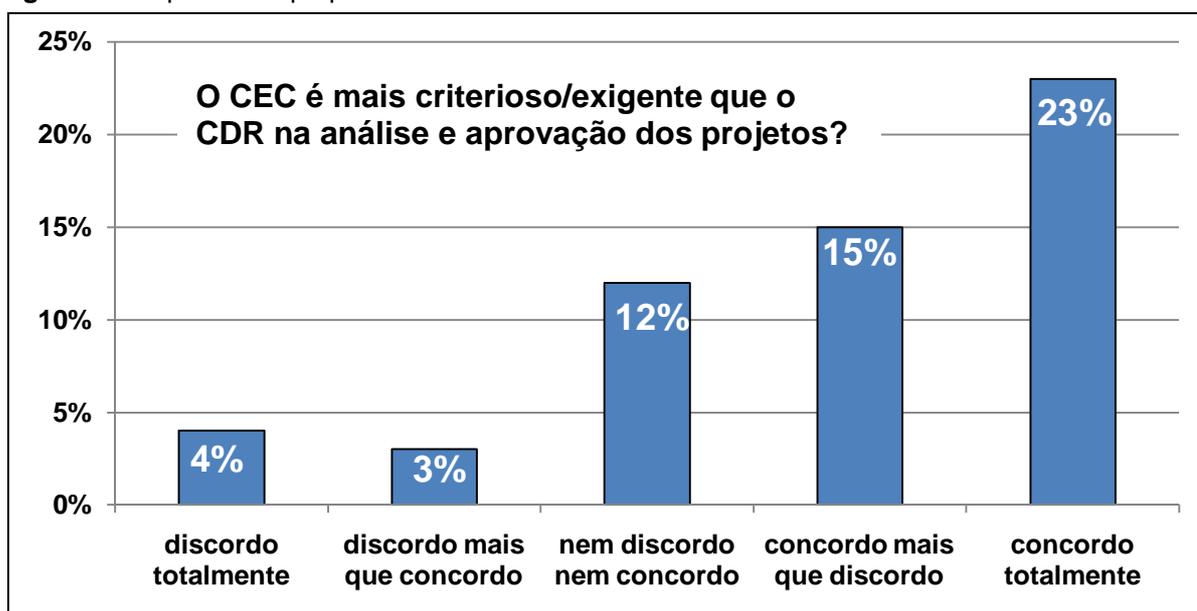
Achado: Ausência de delimitação de competência e de adoção de critérios objetivos e transparentes para julgamento dos projetos nas SDRs

4.26 A Lei 13.336/05, art. 10, III, §3º, atribui às SDRs a competência para analisar, aprovar e realizar o pagamento dos projetos, respeitando a data de protocolo. Na análise dos projetos verificou-se que o CDR julga os projetos regionais, apesar da legislação não lhe atribuir essa competência (95% dos PTECs analisados foram aprovados pelos CDRs).

4.27 Em entrevista, os Gerentes das SDRs informaram que o Secretário de Desenvolvimento Regional seleciona os projetos e remete a relação para apreciação pelo CDR. No questionário, 25% afirmaram que o CDR não considera o parecer técnico na apreciação dos projetos, decidindo com base em lista de projetos, sem manuseio dos PTECs, o que foi confirmado pela observação da equipe de auditoria.

4.28 No questionário respondido pelos proponentes, 41% afirmaram que o CDR não está apto para apreciação dos projetos culturais e 38% consideram o CEC mais criterioso/exigente que o CDR na análise e aprovação dos projetos.

Figura 5: Resposta dos proponentes 2

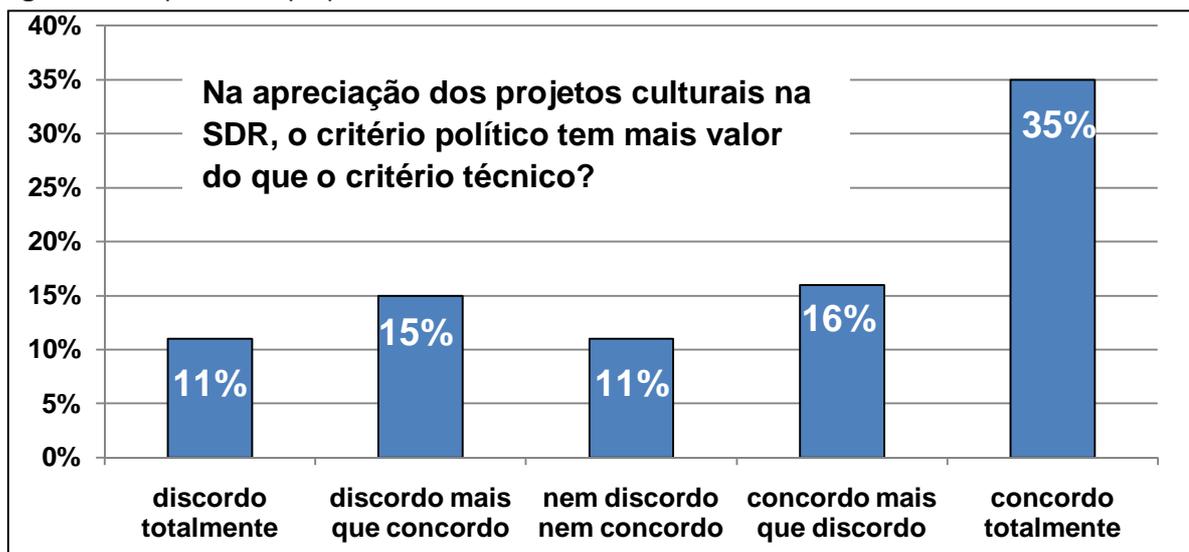


Fonte: Questionário respondido pelos proponentes

4.29 Os proponentes, no percentual de 56%, afirmaram ainda que para ter projeto aprovado é necessária a ajuda de políticos ou servidores públicos e 51%

consideram que na apreciação dos projetos culturais o critério político prevalece sobre o critério técnico.

Figura 6: Resposta dos proponentes 3



Fonte: Questionário respondido pelos proponentes

4.30 Tais constatações decorrem de deficiência na regulamentação das competências das Gerências, dos Secretários Regionais e dos CDRs, no que compete à apreciação dos projetos; da não aplicação dos critérios estabelecidos na legislação; e da ausência de procedimento padronizado e transparente para seleção dos projetos. Além disso, o CDR extrapola a competência prevista na legislação.

4.31 Desta forma, há influência política e fragilidade na seleção dos projetos, morosidade na tramitação com múltiplas etapas de decisão e conflito de competências.

4.32 À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Atribuir ao CEC a competência para julgamento dos projetos de abrangência regional, preservada a previsão orçamentária de cada SDR;
- Acatar as decisões do CEC quanto ao mérito e aos valores aprovados, salvo inexistência de recursos financeiros, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data de execução;
- Atribuir às SDRs a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas.

4.33 A análise fundamentada pelo CEC quanto ao mérito e aos valores solicitados de todos os projetos culturais possibilitará decisões embasadas em

critérios objetivos e uniformizará o julgamento dos projetos, tornando-os menos suscetíveis a influências políticas. Os pagamentos deverão ser realizados em ordem cronológica, de acordo com a data de execução dos projetos, independentemente da data de protocolo ou aprovação, objetivando evitar privilégios na liberação dos recursos e possibilitar ao proponente condições de executar o projeto de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

4.34 Pretende-se com essas medidas garantir a estabilidade das decisões, uniformizando o julgamento dos projetos e aprovando-os com maior transparência; reduzir as influências políticas ou de servidores e atribuir credibilidade ao programa.

FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Achado: Inexistência de fiscalização na execução dos projetos e canais para apresentação de sugestões, críticas e denúncias

4.35 O Decreto 1.291/08, em seu art. 63, determina que a fiscalização dos projetos culturais apresentados pelos proponentes deve ser feita pela SOL, a qual pode delegar competência para acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento legal às SDRs da área de sua abrangência. Contudo, em entrevista com os Gerentes das SDRs visitadas, os mesmos informaram que não realizam fiscalização concomitante – *in loco* na execução dos projetos.

4.36 Da mesma forma, no questionário respondido pelos proponentes, 71% afirmaram que não sofreram nenhuma fiscalização e 34% discordam que a SDR exerça fiscalização durante a execução dos projetos. Os proponentes afirmaram, no percentual de 50%, que não existem canais para a apresentação de sugestões, críticas e denúncias a respeito dos projetos culturais, o que foi ratificado por 41% dos Gerentes das SDRs ao responderem o questionário.

4.37 A capacitação insuficiente, bem como a ausência de estrutura e servidores nas SDRs para fiscalizar os projetos acarretam na possibilidade do projeto não ser executado conforme o Plano de Trabalho aprovado, no desconhecimento de problemas existentes na execução do projeto e na falta de informações e registros que poderiam auxiliar na prestação de contas, além do descumprimento à legislação.

4.38 À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Regularizar os procedimentos de fiscalização dos projetos culturais durante sua fase de execução, nos termos dos arts. 60 a 65, do Decreto 1.291/08;
- Criar canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias;
- Promover a capacitação dos servidores das SDRs para fiscalização na execução dos projetos.

4.39 A regularização desta situação possibilitará a execução de projetos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e permitirá a identificação tempestiva de irregularidades na execução, evitando fraudes e desvio de recursos.

CONTRAPARTIDAS

Achado: Ausência de apresentação de contrapartida e procedimentos de controle na sua execução

4.40 As contrapartidas financeiras, de bens e serviços próprios e/ou social apresentadas pelos proponentes devem ser detalhadas no Plano de Trabalho, informando-se todos os elementos de despesa, inclusive relatório descritivo das atividades em caso de contrapartida social (arts. 52 a 56, do Decreto 1.291/08).

4.41 No questionário respondido pelos proponentes, 23% afirmaram que não apresentaram contrapartida, e nos projetos analisados o percentual foi de 44%. Observou-se, também, a ausência de detalhamento das contrapartidas no Plano de Trabalho e, no questionário respondido pelos Gerentes das SDRs, 19% afirmaram que não há controle na execução das contrapartidas.

4.42 A não exigência, pelas SDRs, da apresentação de contrapartida nos projetos culturais, bem como a falta de regulamentação das mesmas pela SOL e a ausência de fiscalização e controle na sua execução têm como efeito a dificuldade de verificação/comprovação da execução da contrapartida, a diminuição do alcance do programa e o descumprimento da legislação.

4.43 À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Exigir dos proponentes a apresentação de contrapartida (financeira, bens e serviços próprios e social) e seu detalhamento em todos os projetos culturais, nos termos do art. 1º, §1º, XII, e arts. 52 a 56, do Decreto 1.291/08;

- Exigir dos proponentes a comprovação da execução das contrapartidas e estabelecer mecanismos de controle.

4.44 Tais ações proporcionarão maior promoção e difusão da cultura, além de comprometer, social ou economicamente, os proponentes.

5 AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SOL E SDRS DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS FORMAS DE EXPRESSÃO CULTURAL CATARINENSE

5.1. Os aspectos relacionados às ações desenvolvidas pela SOL e SDRs para incentivo e valorização da expressão cultural catarinense são focados nesta questão. Foram observadas a distribuição e concentração de recursos, a existência de ações planejadas, e a política estadual de incentivo à cultura, quanto ao seu planejamento, acompanhamento e avaliação.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Achado: Distribuição de recursos para a cultura não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais

5.2. O Estado, por meio dos recursos do FUNCULTURAL, tem o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas regiões, incentivando projetos que visem à expansão e melhoria da cultura catarinense. A SOL centraliza a arrecadação dos recursos e repassa às SDR via transferência financeira para a realização dos projetos de âmbito regional. A distribuição dos recursos orçamentários, contudo, não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais.

5.3. No questionário respondido pelos proponentes, 34% afirmaram que a política estadual não favorece a distribuição equânime de apoio à cultura no território catarinense;

5.4. Em entrevista, o Diretor do SEITEC afirmou que o critério utilizado para distribuição dos recursos é o índice de participação dos municípios no ICMS. Entretanto, verificou-se na análise de dados que a comparação das dotações orçamentárias destinadas às SDRs com o índice mencionado contraria a afirmação do Diretor do SEITEC.

5.5. Ainda que a alegação se confirmasse, a utilização do índice de participação dos municípios no ICMS como critério para a distribuição dos recursos para as SDRs reflete apenas a participação no movimento econômico dos municípios que as compõem, o que não necessariamente representa as demandas de recursos para o setor cultural.

5.6. Em 2008, as dotações orçamentárias atualizadas das SDRs somaram R\$ 13.265.667,54 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), representando 33% dos recursos do FUNCULTURAL, enquanto as dotações da SOL somaram R\$ 27.414.377,46 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), representando 67% do total das dotações atualizadas (R\$ 40.680.045,00 – quarenta milhões, seiscentos e oitenta mil e quarenta e cinco reais).

5.7. Também em 2008, as despesas empenhadas nas SDRs somaram R\$ 4.597.403,46 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), representando 15% do total, enquanto as despesas empenhadas na SOL somaram R\$ 25.744.925,65 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte cinco reais e sessenta e cinco reais), representando 85% do total empenhado (R\$ 30.342.329,11 – trinta milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte nove reais e onze centavos).

5.8. As causas dessas evidências são a ausência de observação das diretrizes do PDIL e arbitrariedade na distribuição dos recursos destinados à Cultura. Dessas situações decorrem o não direcionamento da política cultural do Estado e a falta de transparência na distribuição dos recursos, comprometendo a difusão do programa.

5.9. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Realizar planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL que considere as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL e submetê-lo à apreciação do CEC, observado o disposto no art. 7º da Lei 14.367/08;
- Cumprir o que determina o art. 7º, da Lei 13.792/06, quanto à destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do FUNCULTURAL para projetos de âmbito regional.

5.10. Espera-se o estabelecimento de uma política cultural para o Estado, distribuindo-se os recursos com equidade e transparência, utilizando-se de critérios cuja composição espelhe as necessidades regionais e a valorização das diversas expressões culturais de Santa Catarina.

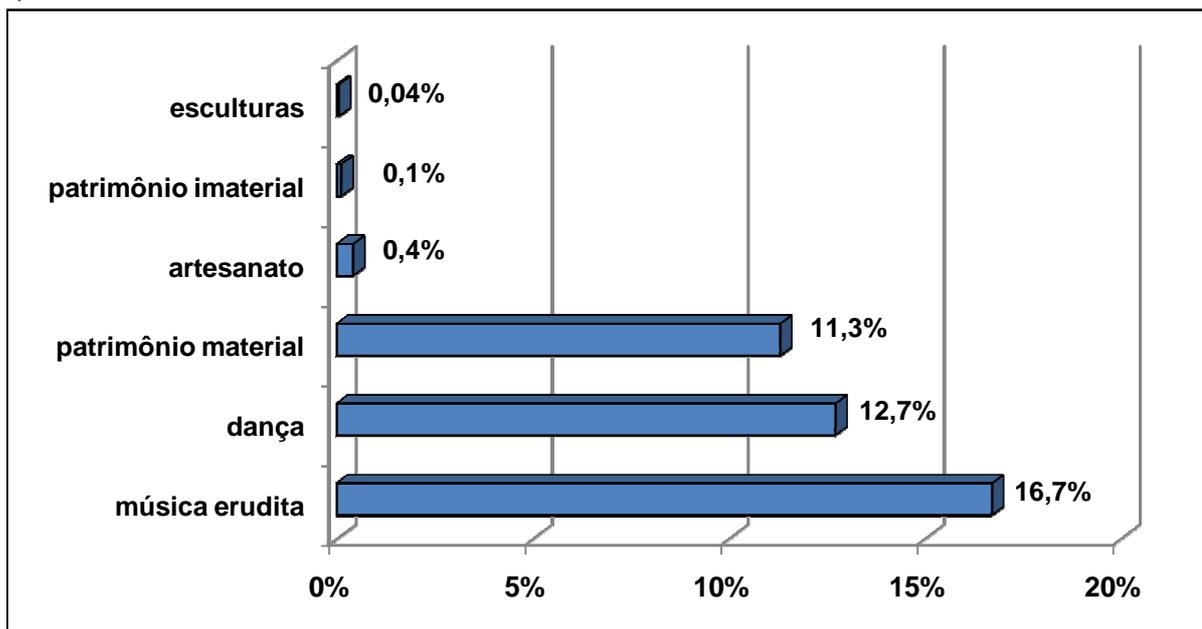
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Achado: Ausência de ações planejadas que visem a participação das diversas manifestações culturais

5.11. O Estado de Santa Catarina caracteriza-se pela presença de rico e diversificado patrimônio histórico-cultural. Por meio do diagnóstico do PDIL, as ações de incentivo e valorização das diversas manifestações culturais catarinenses devem ser aprimoradas, de modo a contemplar todas as áreas. Apesar disso, em entrevista, o Diretor do SEITEC afirmou que na aprovação dos projetos não está sendo priorizada nenhuma área cultural.

5.12. Analisando-se os dados a partir dos projetos aprovados nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, constatou-se que as áreas culturais que tiveram maior participação na distribuição dos recursos foram as seguintes: música erudita (16,7%), dança (12,7%) e patrimônio material (11,3%). Por outro lado, as áreas culturais que tiveram menor participação na distribuição dos recursos foram estas: artesanato (0,4%), patrimônio imaterial (0,1%) e esculturas (0,04%).

Figura 7: Áreas culturais com menor e maior participação na distribuição dos recursos – projetos aprovados na SOL



Fonte: Relatórios “Estatística do FUNCULTURAL” fornecidos pela SOL

5.13. Tais constatações decorrem da inobservância das diretrizes básicas e critérios estabelecidos no PDIL e da arbitrariedade na distribuição dos recursos. Dessa forma, os recursos ficam concentrados em determinadas áreas e não há direcionamento da política cultural do Estado, comprometendo-se o alcance do programa e prejudicando a difusão cultural.

5.14. À SOL, propõem-se as seguintes providências:

- Observar o diagnóstico do PDIL para, ouvido o CEC nos termos do art. 7º da Lei 14.367/08, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos, conforme art. 24 do Decreto 1.291/08;
- Estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares.

5.15. Quanto aos benefícios, com a implementação dessas ações espera-se difundir e promover a diversidade cultural no Estado através de uma política cultural planejada e possibilitar a avaliação do programa, com adoção dos ajustes, quando necessários.

CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS

Achado: Concentração de recursos da cultura a número restrito de proponentes

5.16. Nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei 13.336/05, com redação dada pela Lei 14.600/08, o FUNCULTURAL presta apoio financeiro a projetos voltados à infraestrutura necessária às práticas da cultura, apresentados por agentes que se caracterizem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e órgãos públicos de cultura das administrações municipal e estadual.

5.17. No Quadro 5 consta a relação dos 10 (dez) proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL, representando 40,8% dos R\$ 20.198.362,71 (vinte milhões, cento e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) aplicados em 2006.

Quadro 5: Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2006 (despesa paga)

ORDEM	2006	VALOR (R\$)	%
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	2.500.000,00	12,4%
2	ASSOC.CULT.ORQUESTRA SINFONICA DE SC - AOSSCA	1.357.000,00	6,7%
3	INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE	1.242.000,00	6,1%
4	ASSOCIACAO FILARMONICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS	619.000,00	3,1%
5	ROBERTO CARMINATI PRODUÇÕES LTDA	500.000,00	2,5%
6	INST.ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL	434.600,00	2,2%
7	PRÓ-MUSICA DE FLORIANOPOLIS	429.130,10	2,1%
8	ASSOC. CAMPUS UNIPAZ ILHA DE SANTA	417.980,00	2,1%
9	SOCIEDADE CULTURAL ARTISTICA	378.000,00	1,9%
10	CIRCOLO ITALIANO DI JOINVILLE	372.000,00	1,8%
	TOTAL	8.249.710,10	40,8%
	TOTAL PAGO EXERCÍCIO	20.198.362,71	

Fonte: Relatório “Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL”

5.18. Além disso, a Figura 8 representa graficamente a análise dos projetos pagos na SOL em 2006, sendo que a participação dos 10 (dez) maiores proponentes representou 4,6% dos projetos aprovados e 40,8% dos recursos distribuídos.

Figura 8: Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL – exercício 2006 (despesa paga)



Fonte: Relatório “Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL”

5.19. No Quadro 6 consta a relação dos 10 (dez) proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL, representando 41% dos R\$ 30.449.297,99 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) aplicados em 2007.

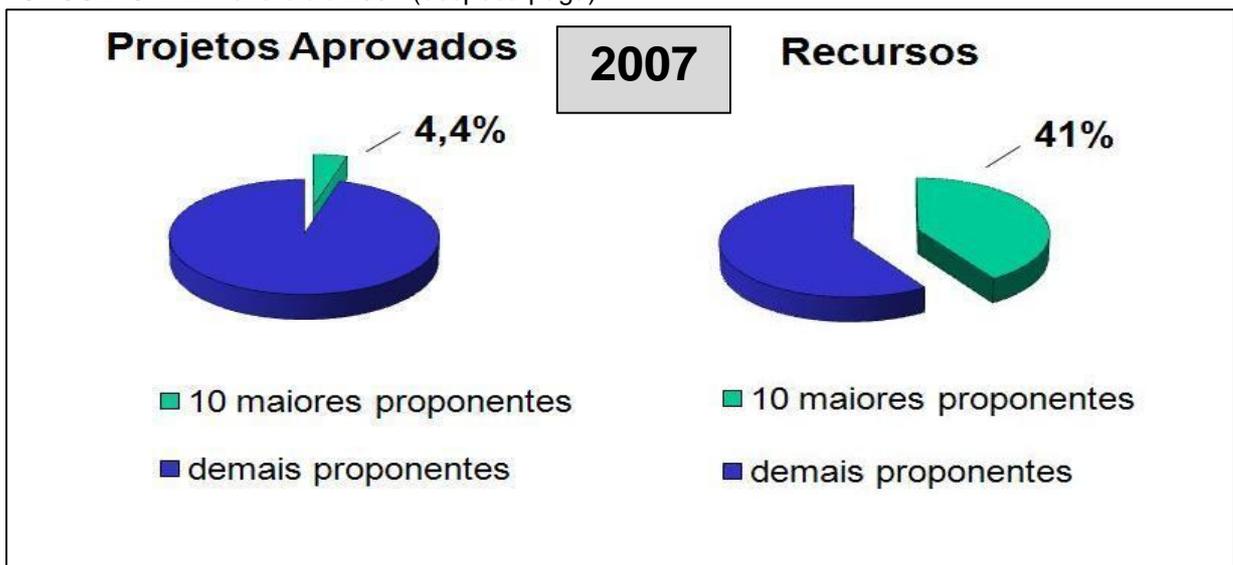
Quadro 6: Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2007 (despesa paga)

ORDEM	2007	VALOR (R\$)	%
1	INST.ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL	3.101.315,90	10,2%
2	INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE	2.389.820,00	7,8%
3	PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS	1.500.000,00	4,9%
4	ASSOC. AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DE SC	1.095.326,00	3,6%
5	ASSOC.CULT.ORQUESTRA SINFONICA DE SC - AOSSCA	892.100,00	2,9%
6	PRÓ-MÚSICA DE FLORIANÓPOLIS	873.237,13	2,9%
7	ASSOCIACAO FILARMONICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS	825.000,00	2,7%
8	INSTITUTO JARAGUÁ DO SUL TURISMO & EVENTOS	700.000,00	2,3%
9	FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE	589.976,13	1,9%
10	INSTITUTO CULTURA EM REDE	510.000,00	1,7%
	TOTAL	12.476.775,16	41,0%
	TOTAL PAGO EXERCÍCIO	30.449.297,99	

Fonte: Relatório “Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL”

5.20. Além disso, a Figura 9 representa graficamente a análise dos projetos pagos na SOL em 2007, sendo que a participação dos 10 (dez) maiores proponentes representou 4,4% dos projetos aprovados e 41% dos recursos distribuídos.

Figura 9: Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL – exercício 2007 (despesa paga)



Fonte: Relatório “Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL”

5.21. No Quadro 7 consta a relação dos 10 (dez) proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL, representando 55% dos R\$

25.811.368,43 (vinte e cinco milhões, oitocentos e onze mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) aplicados em 2008.

Quadro 7: Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2008 (despesa paga)

ORDEM	2008	VALOR (R\$)	%
1	INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE	3.354.901,61	13,0%
2	INST.ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL	2.723.884,10	10,6%
3	LGP-PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	1.664.375,00	6,4%
4	ASSOC.CULT.ORQUESTRA SINFÔNICA DE SC - AOSSCA	1.161.766,00	4,5%
5	PRÓ-MÚSICA DE FLORIANÓPOLIS	1.158.762,49	4,5%
6	ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS	1.030.253,38	4,0%
7	GRÁFICA AVENIDA LTDA	1.000.000,00	3,9%
8	GRUPO TEATRAL TERRA-LAGUNA	750.000,00	2,9%
9	INSTITUTO JARAGUA DO SUL TURISMO & EVENTOS	700.000,00	2,7%
10	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ	656.000,00	2,5%
	TOTAL	14.199.942,58	55,0%
	TOTAL PAGO EXERCÍCIO	25.811.368,43	

Fonte: Relatório “Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL”

5.22. Além disso, a Figura 10 representa graficamente a análise dos projetos pagos na SOL em 2008, sendo que a participação dos 10 (dez) maiores proponentes representou 6,9% dos projetos aprovados e 55% dos recursos distribuídos.

Figura 10: Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL – exercício 2008 (despesa paga)



Fonte: Relatório “Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL”

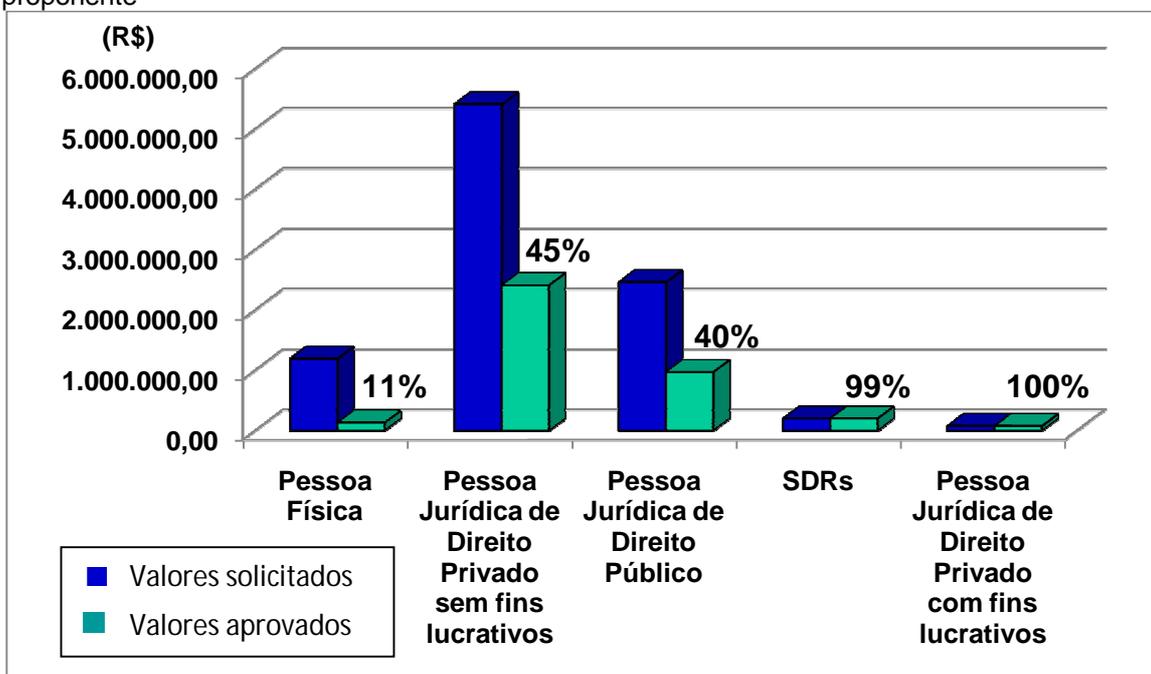
5.23. Verifica-se nos Quadros 5, 6 e 7 que 5 (cinco) proponentes figuraram entre os 10 (dez) maiores nos três exercícios analisados, sendo que a participação

destes proponentes representou, 20,2%, 21,2% e 36,6% dos recursos aplicados, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

5.24. Nos exercícios citados, os projetos de proponentes Pessoas Jurídicas de Direito Público aprovados na SOL representaram, respectivamente, 42%, 39% e 45% dos recursos (apêndice 2).

5.25. Por outro lado, conforme demonstra a Figura 11, nos projetos analisados nas SDRs verificou-se que o percentual de sucesso entre os valores solicitados e os valores aprovados, por tipo de proponente, foram os seguintes: Pessoa Física 11%, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos 45%, Pessoa Jurídica de Direito Público 40%, SDRs 99% e Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos 100%.

Figura 11: Percentual de sucesso entre os valores solicitados e os valores aprovados, por tipo de proponente



Fonte: Informações obtidas na execução da auditoria – Projetos analisados nas SDRs

5.26. A causa desta concentração de recursos a um número restrito de proponentes é resultado da inexistência de planejamento que direcione a aplicação dos recursos destinados à cultura e da arbitrariedade da distribuição, o que gera prejuízo na difusão cultural e compromete o alcance do programa.

5.27. À SOL, propõe-se a seguinte providência:

- Orientar a aprovação de projetos de forma planejada, objetivando diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes

e a participação de proponentes Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas.

5.28. Espera-se que haja melhor distribuição de recursos entre os proponentes, com maior difusão e promoção da cultura no Estado, evitando-se o privilégio de proponentes contumazes que sobrevivem dos recursos públicos.

POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Achado: Inexistência de controle e avaliação da política estadual de incentivo à cultura

5.29. A cultura enquanto política pública contribui e agrega valor a outras dimensões sociais, promovendo a cidadania. Por meio dos projetos realizados, é possível verificar o alcance da política cultural do Estado para a sociedade.

5.30. Verificou-se que não há controle da execução dos projetos e avaliação do impacto do resultado destes na política cultural do Estado, bem como a SOL não elabora estudo de avaliação das ações da política estadual de incentivo à cultura.

5.31. Nos projetos analisados constatou-se a inexistência de avaliações dos resultados obtidos pelos projetos, inclusive dos que envolvam novos talentos, como por exemplo: FEMIC, Mostra de Cinema Infantil, bolsa de estudos para o pianista Pablo Rossi, entre outros.

5.32. Além disso, observou-se a existência de projetos cujos objetos prevêm execução fora do Estado ou do País, tais como: PTEC nº 1934/082 Temporada 2008 da Camerata Florianópolis (Rio Grande do Sul, Chile, Uruguai e Argentina); PTEC nº 3376/087 Turnê da Associação Coral de Florianópolis em Portugal (Lisboa e Açores); e PTEC nº 1218/077 Turnê da Banda Tijuquera na Europa (Tijuquera Euro Tour 2007).

5.33. As causas desses resultados encontram-se na falta de definição dos objetivos a serem atingidos com a execução dos projetos e do que sejam “novos talentos”, bem como na ausência de controle e avaliação dos resultados dos projetos. Com isso, não se consegue identificar o que seja “novo talento”, entre os projetos aprovados, e desconhece-se o alcance e os resultados de tais projetos.

5.34. À SOL, propõe-se as seguintes providências:

- Adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos incentivados;

- Definir objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecer indicadores para avaliação dos seus resultados;
- Ouvido o CEC, definir “novos talentos” de que trata o art. 26, IV, do Decreto 1.291/08, e estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza;
- Privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense, em detrimento daqueles cuja execução ocorra fora do Estado.

5.35. Pretende-se com essas medidas redirecionar a execução do programa para a busca e incentivo aos novos talentos, bem como possibilitar o controle e a avaliação, aferindo-se o resultado da política cultural para a sociedade e concentrar o esforço do Estado na difusão da cultura no território catarinense.

6 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

6.1 Em resposta ao Ofício OF. DAE Nº 5.121/2009 e anexos, datado de 22 de abril de 2009, fls. 846 em que foi solicitado o pronunciamento do Gestor acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria operacional, foi protocolado neste Tribunal, sob o nº 008899, em 29 de abril de 2009, correspondência da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, Diretoria do SEITEC, fls. 849 a 852 em que foram apresentados comentários, esclarecimentos e justificativas sobre o programa de apoio governamental na área cultural envolvendo o FUNCULTURAL e unidades vinculadas, conforme sua transcrição na íntegra, a seguir:

Preliminarmente atentamos ao fato que, em função da exigüidade do prazo concedido, optamos por um encadeamento de observações seguindo o roteiro da peça original apresentada. Assim definido, temos a observar o seguinte:

1. analisar a eficiência de uma política estadual de cultura sem considerá-la no contexto implementado pelo atual governo de incluí-la como parte de um conceito amplo de “**Política Integrada do Lazer**” oferece distorções e falhas, principalmente no que se refere às interações operacionais entre as áreas e aos investimentos feitos através dos outros fundos que de maneira direta dão sustentação às atividades culturais no estado;
2. de certa maneira o Esporte e, principalmente o Turismo, pagam a conta dos investimentos em infraestrutura que a área cultural se recusa a fazer;
3. mesmo sabido, nunca é demais lembrar que governo não faz cultura... apenas disponibiliza meios, recursos e articula quando necessário para que ela surja. A eficiência portanto, fica altamente dependente da capacidade intelectual dos realizadores externos, sempre contestada!;
4. o conceito de Política Integrada do Lazer deixou de ser assunto de Governo para ser assunto de Estado com o advento da Lei estadual 13.792/06 (Lei do PDIL) a que devemos obediência;
5. a estrutura de gestão atual do executivo estadual, definida pela Lei Complementar 381/07, está organizada em cima do conceito da “**Descentralização Administrativa**” que, mesmo desdenhado e erradamente considerado casuísmo de um governo pelos servidores, **redistribuiu atribuições e funções específicas aos entes envolvidos**;
6. a constante inobservância destes conceitos leva a equívocos interpretativos, principalmente quando se consultam servidores e instituições mais antigas como a FCC e o CEC;
7. na nova estrutura de atribuições a FCC é órgão tão somente executor de ações diretas e proponente de projetos, não lhe cabendo papel ordenador ou planejador de políticas públicas e tampouco participa no processo decisório do FUNCULTURAL, **a não ser quando solicitada** a opinar tecnicamente sobre algum projeto específico quando existir no seu quadro técnicos especializados ou quando a política cultural afete suas ações executórias;

8. a competência do CEC, bem como dos demais conselhos, foi redefinida pela recente Lei Estadual 14.600/08 que modificou o artigo 10 da Lei 13.336/05, alteração esta ainda não regulamentada em decreto;
9. concordamos que a análise técnica dos projetos é deficiente mas, é importante levarmos em conta a inexistência, na estrutura pública, de técnicos em muitas das áreas culturais e a excessiva demanda de projetos vindos da área privada;
10. a análise técnica dos projetos é suprida pelo fortalecimento dos Comitês Temáticos nas SDRs e pelos Conselhos Estaduais de Turismo, de Cultura e de Esporte onde supõe-se, estejam os mais conceituados e experimentados conhecedores das áreas;
11. a não recepção do novo modelo dos fundos e suas conseqüências por parte da estrutura operacional pré-existente dificulta a implementação até de instrumentos operacionais informatizados, as vezes invertendo-se a ordem natural da atividade fim obrigando a política pública e a até a própria Lei a se curvarem perante a meros programas de computador;
12. a constatação da inexistência de um corpo técnico formado e treinado realmente leva a deficiências na instrução processual. O caminho encontrado para solucionar esta questão é a padronização processual obrigatória via sistemas informatizados como os que estão sendo implementados: SCTEC e SIGEF.
13. a padronização informatizada e a conseqüente obrigatoriedade de itens mínimos a serem analisados, sob pena de bloqueio processual, é a alternativa mais viável para uma melhor instrução e compreensão dos processos, para uma maior celeridade nas decisões e maior controle final na aplicação dos recursos e aferição de resultados;
14. a questão, sempre controversa, de atendimento da demanda pela ordem de chegada não foi abordada na Matriz, mesmo constante na lei, e constituiu-se, a nosso ver, numa fonte de conflito e insatisfação permanente. O atendimento da demanda não pode ser tão rígido que não permita ao gestor se adequar a fatos relevantes que surjam fora do planejamento normal nem tão flexível que tornem os prazos ilimitados.
15. importante levar em conta que cada projeto tem suas peculiaridades e características próprias. Assim um projeto de restauração de patrimônio histórico, com sua larga gama de variáveis técnicas, não pode ser comparado em sua tramitação temporal a um projeto de evento que faz parte do calendário oficial e se realiza com igual rigor a anos;
16. os chamados projetos de interesse da Chefia do Executivo decorrem invariavelmente de políticas de governo, amparadas em atribuições legais e respaldadas majoritariamente pela população no pleito eleitoral. O sistema de escolha democrático se baseia em opções e a propalada “influência política” está na base de nossa constituição, portanto, legítima!
17. **a influencia política:** trata-se de escolha...ou se coloca o poder de decisão na mão de alguns poucos técnicos ou se coloca na mão dos representantes eleitos por milhões de pessoas (opção já feita pela nossa Constituição Federal). A opção aqui em Santa Catarina foi pela **transparência: o poder de decisão dado a quem foi eleito pelo povo para decidir por ele calçado em permanentes consultas a colegiados** – Comitês Temáticos, Conselhos Regionais, Conselhos Estaduais, Comitês Gestores – mesmo que os técnicos se sintam preteridos e desdenhem da capacidade intelectual das pessoas que compõe estes colegiados;

18. reafirmamos nossa posição de que a forma mais justa e transparente de distribuição de recursos públicos para as 3 áreas são os propalados EDITAIS, onde eles cabem e são possíveis!;
19. **os cortes nos orçamentos dos projetos:** resume-se a questão de maneira simples: o sistema de incentivo visa **dar apoio financeiro mínimo para viabilização** do projeto considerado meritório **não para executá-lo inteiramente**, muito menos para pagar o lucro, dar emprego para o proponente e pagar seu lazer. **Se fosse para pagar tudo o que se solicita o Estado abriria licitação e executaria com certeza com muito menos.**
20. **o sistema de prestação de contas:** apesar de que na teoria a descentralização viria a fortalecer o acompanhamento e o controle da aplicação de recursos, na prática a pouca capacitação dos servidores e até a inexistência destes na SDRs desmontaram a eficiência da estrutura;
21. aliado a questão estrutural **a norma não ajuda**, nem tampouco as interpretações delas emanadas pelos órgãos de controle. Confundiu-se historicamente prazo de entrega de documentos comprobatórios com prazo para registro das operações feitas. Absurda e quase surrealista esta condescendência feita pela área pública! **A prestação de contas tem que estar diariamente pronta e sujeita a ser exigida a qualquer tempo e jamais o prazo dado para entrega de documentos se constitui num direito de quem deve!**
22. **as contrapartidas:** questão de política pública ainda carente de melhor norma e se refere também aos comentários feitos no item 19;
23. **enquadramento no PDIL:** um dado merece correção na sua redação... **88% não tem enquadramento no PDIL...**não quer dizer que estão irregulares e sim que não tem folha de enquadramento dentro do processo;
24. **morosidade: dificuldade de obter informações, etc.:** seria importante levantarem um dado....quantas pessoas lêem instruções e normas?
25. **ainda a morosidade:** É DEVER DO ESTADO ATENDER A TODOS OS PEDIDOS DE RECURSOS?
26. **SDRs X CEC:** existe um aparente confronto de sapiência: **quem sabe mais sobre os projetos regionais e tem mais condições de julgar corretamente?**
27. a melhor distribuição dos recursos pela diversas manifestações culturais é prioridade do governo e se reflete na iniciativa de articular programas e ações onde as forças culturais estabelecidas, representadas no CEC, se contrapõe;
28. **concentração de valores em poucos proponentes:** os proponentes mais experientes e melhor preparados sempre estarão em vantagem na luta por maiores recursos! Por isso se implementou a política de cotas regionais e de projetos especiais. De caráter temporário e emergencial ela se constitui em elemento regulador e moderador do sistema. Os proponentes das maiores cidades protestam sempre quando se tira poder decisório onde eles tem influencia total.

6.2 Em sua manifestação o gestor da SOL confirma as deficiências existentes na análise técnica dos projetos e na estrutura pública, conclusões a que chegou a auditoria. As SDRs, de maneira geral, não possuem estrutura de pessoal

para a execução de todas as etapas de apreciação dos projetos, especialmente quanto à análise técnica e decisão de mérito, sendo que 11 delas não possuem gerência específica de Turismo, Cultura e Esportes. Há imperfeições na legislação quanto à definição das competências para julgamento que, na prática, são exercidas pelos CDRs.

6.3 Os Comitês Temáticos não estão instituídos em nove SDRs, segundo afirmaram os Gerentes na resposta ao questionário. Das onze visitadas, em apenas duas verificou-se participação dos Comitês Temáticos na apreciação dos projetos.

6.4 Quanto ao papel da FCC reforça-se a necessidade de definição das suas atribuições na análise dos projetos e das situações em que, obrigatoriamente, deverão receber seu parecer técnico, objetivando aproveitar a experiência e estrutura existente naquele órgão.

6.5 O CEC encontra-se melhor estruturado e possui maior capacidade técnica para a análise e julgamento dos projetos culturais com maior imparcialidade. É composto por representantes de diversas áreas culturais e regiões do Estado, possuindo capilaridade suficiente para decidir o que seja prioritário para a cultura catarinense.

6.6 As estruturas burocráticas sejam executivas, consultivas ou deliberativas, existem para o bom funcionamento do Estado, atuando também como mecanismos de contenção da vontade pessoal dos governantes. A estes, ainda que legitimados pelo voto popular, não é concedido poder discricionário ilimitado, devendo estrito respeito aos princípios da Administração Pública e às normas legais vigentes.

6.7 Qualquer política pública deve estar amparada em processo de planejamento que defina seus objetivos e suas metas, assim como estruturada de modo a possibilitar seu acompanhamento, controle e avaliação. A decisão sobre quais projetos apoiar e sobre o montante de recursos públicos a serem destinados deve ser fundamentada e embasada em critérios claros, objetivos e transparentes, atribuindo-se tal competência a estruturas capacitadas. Aos mandatários máximos do Estado, cabe o papel de definidores das linhas gerais da atuação estatal, planejando e definindo as políticas públicas e exercendo o acompanhamento e avaliação de seus resultados.

6.8 Embasado em diagnóstico do objeto da atuação do Estado, que em âmbito estadual e para a Cultura, Turismo e Esporte é o PDIL, aprovado pela Lei

13.792/06, o processo de planejamento deve contemplar mecanismos que permitam a distribuição dos recursos e do esforço estatal considerando as peculiaridades regionais e a garantia da participação equitativa das diversas manifestações culturais, de modo que reflita a participação de cada uma delas na cultura do Estado. Dessa forma, evita-se a concentração dos recursos a poucas pessoas, regiões geográficas ou manifestações culturais.

6.9 A adoção de sistema informatizado para apresentação de projetos poderá reduzir as inconsistências observadas nos Planos de Trabalho analisados e assegurar a observância de requisitos mínimos na sua constituição. Não suprirá, contudo, a necessidade de apreciação e análise por corpo técnico, que subsidie a apreciação de mérito e garanta a observância de requisitos mínimos, capazes de assegurar a regularidade do processo e a possibilidade de controle e responsabilização.

6.10 A ausência de acompanhamento da execução dos projetos financiados e a fragilidade da estrutura existente para análise da correta aplicação dos recursos, aliados aos dilatados prazos para apresentação das prestações de contas, comprometem a verificação da execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da política pública.

6.11 Por meio do Ofício OF. DAE Nº 5.122/2009 e anexos, datado de 22 de abril de 2009, fls. 847 foi solicitado o pronunciamento do Conselho Estadual de Cultura – CEC acerca das constatações da auditoria operacional. O Presidente do CEC, Sr. Péricles Prade, submeteu a Matriz de Achados e Síntese das determinações e recomendações aos conselheiros membros do CEC, que entenderam não haver comentários ou sugestões a fazer, comunicando, inclusive, que acatarão integralmente o disposto na Matriz (Ofício Nº FCC 312/09, fls. 848).

7 CONCLUSÃO

7.1 As ações de promoção e desenvolvimento das atividades culturais em todas as regiões do Estado são implementadas pela SOL e SDRs, por meio de incentivo para a realização de projetos culturais que promovam a cultura catarinense.

7.2 A SOL vem desconcentrando as suas ações no âmbito cultural por meio das 36 (trinta e seis) SDRs, as quais, com o apoio dos CDRs, passaram a ter atribuição de instruir, analisar, julgar e executar os trâmites necessários à consecução dos projetos que tenham abrangência na sua região, bem como analisar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo SEITEC.

7.3 Os principais problemas detectados que comprometem a sistemática para aprovação de projetos decorrem das fragilidades da estrutura de pessoal existente nas SDRs. A análise e julgamento dos projetos considerados de abrangência estadual pela SOL, mediante parecer do CEC, apresenta-se melhor estruturada, mesmo com as suas deficiências, em face da análise desenvolvida pelas SDRs.

7.4 A desconcentração da análise e julgamento dos projetos culturais de abrangência regional para as SDRs requer a implementação de estruturas técnicas para apreciação e julgamento, as quais, atualmente, mostram-se bastante deficientes tanto no que se refere à avaliação técnica quanto ao julgamento do mérito pelos CDRs.

7.5 Com isso, extrai-se que a participação das SDRs na aprovação de projetos culturais deve limitar-se a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas, atribuindo-se ao CEC a competência para julgamento de mérito de todos os projetos, inclusive os de abrangência regional. A partir dessa realidade, propõe-se um novo Mapa de Processo² da tramitação dos projetos culturais nas SDRs (apêndice 12).

7.6 As situações encontradas na SOL e nas SDRs, com relação à estrutura existente e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e fiscalização dos projetos, referem-se a deficiências na constituição, na instrução e análise dos

² O Mapa de Processo é a representação de um processo de trabalho por meio de um diagrama contendo a sequência dos passos necessários a consecução de determinada atividade.

projetos, ausência de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação de projetos, ausência de fiscalização e ausência de apresentação de contrapartida pelo proponente, de seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação da sua execução.

7.7 Na SOL, constatou-se, ainda, que a maioria dos projetos são aprovados sem pareceres fundamentados e sem a participação do CEC e da FCC. Os valores apresentados na proposta inicial do Plano de Trabalho sofrem reduções injustificadas, ou seja, não fundamentadas e a análise das prestações de contas é frágil. Além disso, os projetos de interesse da Chefia do Executivo, prioritários e especiais, não recebem pareceres técnicos fundamentados e não são apreciados pelo CEC, tendo preferências na tramitação e liberação dos recursos.

7.8 Neste aspecto, o que se identifica é a existência de uma política de governo, com simples distribuição de recursos, em vez de uma política de Estado, alicerçada em fundamentos legais e criteriosos no financiamento e incentivo às manifestações culturais.

7.9 Do mesmo modo que nas SDRs, foi construído um novo Mapa de Processo da tramitação dos projetos culturais na SOL, destacando-se a atribuição do CEC para julgamento de todos os projetos, independentemente das fontes de financiamento e a exclusão de pontos de decisão dispensáveis, tornando o procedimento mais ágil e menos suscetível a influências políticas (apêndice 13).

7.10 Em relação às SDRs verificou-se que a estrutura de pessoal é insuficiente e com vínculo precário ou em desvio de função. A tramitação dos projetos culturais é morosa e não há delimitação de competência para o julgamento dos PTECs. Verificou-se, também, a inexistência de canais para apresentação de sugestões, críticas e denúncias.

7.11 As principais determinações e recomendações são: cumprir o que determina a Lei 13.336/05 e o Decreto 1.291/08 quanto à apreciação, julgamento, fiscalização e contrapartidas dos projetos culturais, especialmente quanto à competência do CEC para apreciação de todos os projetos culturais, inclusive os de abrangência regional, atribuindo caráter definitivo às suas decisões; priorizar a utilização de editais e definir a destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria); identificar as necessidades estruturais das Gerências Técnicas da SOL e das SDRs e realizar concurso público para provimento dos cargos; promover capacitação dos servidores

na elaboração de processos administrativos, na análise das prestações de contas e fiscalização dos projetos; adotar procedimento unificado e padronizado para a tramitação, análise e apreciação dos projetos; emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes; divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, etc, de modo a possibilitar o controle social.

7.12 Quanto às ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense identificou-se que a distribuição de recursos para a cultura não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais, bem como que há concentração de recursos a número restrito de proponentes.

7.13 Registra-se ainda ausência de ações planejadas que visem à participação das diversas manifestações culturais e de controle e avaliação da política estadual de incentivo à Cultura.

7.14 Recomenda-se à SOL que realize planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL considerando as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL, submetendo-o à apreciação do CEC. De acordo com o diagnóstico do PDIL e ouvido o CEC, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos. Na aprovação dos projetos, de forma planejada, diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes e a participação de Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas, além de estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares.

7.15 Recomenda-se, ainda, orientar a aprovação de projetos e adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação, definindo objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecendo indicadores para avaliação dos seus resultados. Por fim, recomenda-se privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense, em detrimento daqueles cuja execução ocorra fora do Estado e definir, com a participação do CEC, o que sejam “novos talentos”, referido no art. 26, IV do Decreto 1.291/08, bem como estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1 À vista do exposto no presente Relatório de Auditoria Operacional, na modalidade de Desempenho, referente ao resultado obtido na avaliação das Ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural, viabilizadas por meio de projetos que promovam a cultura catarinense, conclui a Diretoria de Atividades Especiais – DAE, com fulcro no artigo 59, inc. V e 113 da Constituição Estadual c/c artigo 1º, inc. V, da Lei Complementar nº 202/2000, que possa o Tribunal Pleno conhecer do presente Relatório, propondo-se pelo seguinte:

8.2 **CONHECER** do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL e Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, com abrangência sobre o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, no exercício de 2008.

8.3 **DETERMINAR à SOL e ao CEC, que no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, **apresentem Plano de Ação** (modelo apenso), estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e recomendações, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004:

8.4. DETERMINAR À SOL:

8.4.1 Cumprir o que determina o art. 10, § 1º da Lei 13.336/05, quanto à competência para apreciação e o art. 19, parágrafo único, do Decreto 1.291/08, quanto ao julgamento de todos dos projetos culturais pelo CEC (Parágrafos 3.2 a 3.8 e 3.20 a 3.27);

8.4.2 Promover capacitação dos servidores da SOL e das SDRs na elaboração de processos administrativos e editar a cartilha prevista no art. 15 do Decreto 1.291/08, estabelecendo os procedimentos processuais (Parágrafos 3.9 a 3.13 e 4.8 a 4.12);

8.4.3 Definir o tratamento/destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria), observando o disposto no art. 44, I do Decreto 1.291/08 (Parágrafos 3.14 a 3.19 e 4.13 a 4.18);

8.4.4 Priorizar a utilização de editais na seleção de projetos, em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei 13.336/05, com redação dada pela Lei 14.600/08 e art. 29 do Decreto 1.291/08 (Parágrafos 3.28 a 3.33);

8.4.5 Exigir do proponente o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 38 e apresentação de orçamentos para os valores propostos, nos termos do art. 48, ambos do Decreto 1.291/08 (Parágrafos 3.9 a 3.13 e 4.13 a 4.18);

8.4.6 Disciplinar os procedimentos para fiscalização dos projetos culturais durante sua execução e estruturar-se materialmente para desempenho das atribuições, em cumprimento aos arts. 11, VI e 60 a 65, todos, do Decreto 1.291/08 (Parágrafos 3.41 a 3.45 e 4.35 a 4.44);

8.4.7 Regulamentar as contrapartidas (financeira, bens e serviços próprios e contrapartida social) e exigir dos proponentes a apresentação e seu detalhamento em todos os projetos culturais, bem como a comprovação da sua execução, em atendimento ao art. 1º, § 1º, inc. XII e arts. 52 a 56 do Decreto 1.291/08 (Parágrafos 3.53 a 3.58 e 4.40 a 4.44);

8.4.8 Cumprir o que determina o art. 7º da Lei 13.792/06 quanto à destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do FUNCULTURAL para projetos de âmbito regional (Parágrafos 5.2 a 5.10);

8.4.9 Observar o diagnóstico do PDIL para, ouvido o CEC nos termos do art. 7º da Lei 14.367/08, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos, conforme art. 24 do Decreto 1.291/08 (Parágrafos 5.11 a 5.15);

8.4.10 Ouvido o CEC, definir “novos talentos” de que trata o art. 26, IV do Decreto 1.291/08 e estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza (Parágrafos 5.29 a 5.35).

8.5 **RECOMENDAR À SOL:**

8.5.1 Definir na legislação a participação da FCC na análise dos projetos culturais (Parágrafos 3.2 a 3.8);

8.5.2 Estabelecer um roteiro de formação dos processos e criar regra procedimental para a tramitação dos projetos na SOL e nas SDRs (Parágrafos 3.2 a 3.8, 3.9 a 3.13, 4.8 a 4.12 e 4.19 a 4.25);

8.5.3 Exigir dos proponentes a descrição clara do objeto e o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, indicando as fontes de recursos (Federal, Municipal, Privado, bilheteria, etc.) e o percentual de participação do FUNCULTURAL (Parágrafos 3.9 a 3.13 e 4.8 a 4.12);

8.5.4 Adotar procedimento unificado para análise e apreciação dos projetos, cessando a tramitação diferenciada adotada de acordo com a cota de recursos pela qual serão financiados (CEC, SOL, FCC e Governador) (Parágrafos 3.20 a 3.27);

8.5.5 Atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do CEC, admitido apenas recurso administrativo pelo proponente ao Plenário (Parágrafos 3.20 a 3.27);

8.5.6 Emitir parecer técnico com análise da adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes (Parágrafos 3.34 a 3.40);

8.5.7 Acatar as decisões do CEC quanto ao mérito e aos valores aprovados, salvo inexistência de recursos financeiros, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data de execução; (Parágrafos 3.34 a 3.40 e 4.26 a 4.34);

- 8.5.8 Identificar as necessidades de pessoal das Gerências Técnicas da SOL e das SDRs e prover os cargos por meio de concurso público (Parágrafos 3.14 a 3.19 e 4.2 a 4.7);
- 8.5.9 Divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, e outros elementos do projeto, de modo a possibilitar o controle social (Parágrafos 3.41 a 3.45);
- 8.5.10 Proporcionar adequada estrutura física e de pessoal à Gerência de Controle de Projetos Incentivados e promover a capacitação dos servidores para análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial (Parágrafos 3.46 a 3.52);
- 8.5.11 Reduzir o prazo para apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única, previsto no art. 69, I do Decreto 1.291/08 (180 dias) (Parágrafos 3.46 a 3.52);
- 8.5.12 Emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes (Parágrafos 3.14 a 3.19 e 4.13 a 4.18);
- 8.5.13 Adotar sistema de comunicação entre a SOL, SDRs e proponentes, que permita o acompanhamento da tramitação dos projetos (Parágrafos 4.19 a 4.25);
- 8.5.14 Estabelecer metas de celeridade da tramitação dos projetos e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento do tempo despendido em cada etapa (Parágrafos 4.19 a 4.25);
- 8.5.15 Atribuir ao CEC a competência para julgamento dos projetos de abrangência regional, preservada a previsão orçamentária de cada SDRs (Parágrafos 4.26 a 4.34);
- 8.5.16 Atribuir às SDRs a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas (Parágrafos 4.26 a 4.34);
- 8.5.17 Criar canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias (Parágrafos 4.35 a 4.39);
- 8.5.18 Promover a capacitação dos servidores da SOL e das SDRs para elaboração de pareceres e para procederem fiscalização na execução dos projetos (Parágrafos 3.14 a 3.19, 4.13 a 4.18 e 4.35 a 4.44);
- 8.5.19 Realizar planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL que considere as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL e submetê-lo à apreciação do CEC, observado o disposto no art. 7º da Lei 14.367/08 (Parágrafos 5.2 a 5.10);

8.5.20 Estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares (Parágrafos 5.11 a 5.15);

8.5.21 Orientar a aprovação de projetos, de forma planejada, objetivando diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes e a participação de proponentes Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas (Parágrafos 5.16 a 5.28);

8.5.22 Adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos incentivados (Parágrafos 5.29 a 5.35);

8.5.23 Definir objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecer indicadores para avaliação dos seus resultados (Parágrafos 5.29 a 5.35);

8.5.24 Privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense, em detrimento daqueles cuja execução ocorra fora do Estado (Parágrafos 5.29 a 5.35).

8.6 **RECOMENDAR AO CEC:**

8.6.1 Elaborar seu Regimento Interno, disciplinando os procedimentos para apreciação dos projetos, a composição e competências das Câmaras Temáticas, a interposição de recursos administrativos pelos proponentes contra as suas decisões e atribuir ao Plenário a competência para apreciar os recursos (Parágrafos 3.2 a 3.8 e 3.28 a 3.33);

8.6.2 Observar o art. 26 do Decreto 1.291/08 para julgamento dos projetos e adotar critérios objetivos e transparentes, a exemplo da ficha de avaliação técnica adotada nos editais, estabelecendo pontuação mínima para aprovação dos projetos (Parágrafos 3.28 a 3.33);

8.6.3 Tornar públicos os critérios de seleção de projetos e atentar para a necessidade de fundamentação dos pareceres emitidos, materializando o resultado da apreciação (Parágrafos 3.28 a 3.33).

8.7 **DETERMINAR À SOL e ao CEC** que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

8.8 **ENCAMINHAR** cópia do presente Relatório, Voto e Decisão que vierem a ser adotados pelo Tribunal:

8.8.1 À Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, para conhecimento e providências;

8.8.2. Ao Conselho Estadual de Cultura – CEC, para conhecimento e providências;

8.8.3 Às 36 (trinta e seis) Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR, Gerências de Cultura, para conhecimento;

8.8.4 À Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Diretoria de Auditoria Geral, para conhecimento;

8.8.5 Ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para conhecimento;

8.8.6 Ao Ministério Público Estadual, para conhecimento;

8.8.7 À Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, para conhecimento.

Florianópolis, 30 de abril de 2009.

Nilsom Zanatto

Auditor Fiscal de Controle Externo
Economista-Coordenador

Claudia Vieira da Silva

Auditora Fiscal de Controle Externo
Advogada

Maria de Lourdes Silveira Sordi

Auditor Fiscal de Controle Externo
Advogada

Valéria Patricio

Auditora Fiscal de Controle Externo
Advogada

De acordo

À consideração do Sr. Diretor da DAE.

Em ___/___/2009

Oswaldo Faria de Oliveira

Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da Inspeção 1
Administrador e Contador

De acordo

Remeta-se ao Ministério Público junto
ao Tribunal de Contas para a
necessária manifestação.

DAE, ___/___/2009

Kliwer Schmitt

Diretor da DAE
Administrador e Advogado

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n.ºs. 1/92 a 57/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão n.ºs. 1 a 6/94. Disponível em: www.planalto.gov.br/Constituição/Constituição.htm. Acesso em 28 de mai. 2008.

_____. *Tribunal de Contas da União*. Boletim do Tribunal de Contas da União n.º 12. Ed. Especial. Técnicas de Auditoria “Mapas de Processo”. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2003. Disponível na Internet em: [\tcu\sarg_prod\Sistemas\Btcu \(Sede\) - \tcu\sarg_an\Sistemas\Btcu \(Asa Norte\) - \tcu\tcu UF\Sistemas\Btcu \(Estaduais\)](http://\tcu\sarg_prod\Sistemas\Btcu (Sede) - \tcu\sarg_an\Sistemas\Btcu (Asa Norte) - \tcu\tcu UF\Sistemas\Btcu (Estaduais)). Acesso em 07 de ago. 2008.

MATTAR, Fauze Najib. *Pesquisa de Marketing*. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTA CATARINA. *Lei n.º 13.336, de 08 de março de 2005*. Institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO, e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESORTE, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC e estabelece outras providências. Disponível em: http://www.sol.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=127. Acesso em 20 de mai.2008.

_____. *Lei n.º 13.792, de 18 de julho de 2006*. Estabelece políticas, diretrizes e programas para a cultura, o turismo e o desporto no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Disponível em: http://www.sol.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=127. Acesso em 19 de mai.2008.

_____. *Lei n.º 14.366, de 25 de janeiro de 2008*. Altera os arts. 4º, 9º, 10, 11 da Lei 13.336, de 08 de março de 2005. Disponível em: http://www.sol.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=54. Acesso em 26 de mai.2008.

_____. *Lei n.º 14.600, de 29 de dezembro de 2008*. Altera os arts. 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10 e 12 da Lei n.º 13.336, de 08 de março de 2005. Disponível em: http://www.sol.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=54. Acesso em 02 de fev.2009.

_____. *Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008.* Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências. Disponível em: <http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 26 de mai.2008.

_____. *Decreto nº 1.291, de 18 de abril de 2008.* Regulamenta a Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, alterada pela Lei nº 14.336, de 25 de janeiro de 2008, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Governo do Estado que tenha como objetivo o financiamento de projeto, por meio do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO e Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FEDESORTE, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC, e adota outras providências. Disponível em: http://www.sol.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=127. Acesso em 20 de mai.2008.

_____. *Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005.* Regulamenta a Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura ao Turismo e ao Esporte – SEITEC, destinado a financiar projetos de apoio à Cultura, ao Turismo e ao Esporte. Disponível em: http://www.pge.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=163. Acesso em 27 mai.2008.

_____. *Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979.* Instituiu a Fundação Catarinense de Cultura – FCC, e dá outras providências. http://www.pge.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=163. Acesso em 27 de mai.2008.

_____. *Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.* Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Disponível em: http://200.192.66.20/alesc/docs/2007/381_2007_lei_complementar_p.doc. Acesso em: 27 de mai. 2008.

_____. *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.* Instrução Normativa TC nº 03/2004. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/intranet/legislacao/instrucoes/2004>. Acesso em 02 de abr. 2009.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Escala_Likert. Acesso em 17 de mar. 2009.

10. APÊNDICES

1. Projetos culturais aprovados na SOL nos exercícios de 2006,2007 e 2008, por área cultural
2. Participação na distribuição dos recursos por tipo de proponentes – projetos aprovados na SOL
3. Execução orçamentária das SDRs em 2008
4. Execução orçamentária do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura
5. Secretaria de Desenvolvimento Regional auditadas “in loco” e respectivos PTECs analisados
6. Projetos culturais analisados na SOL
7. Resultados dos projetos analisados na SOL
8. Resultados da análise dos questionários dos proponentes
9. Tabela I – avaliação técnica do projeto
10. Resultados do questionário aos Gerentes das SDRs
11. Resultados dos projetos analisados nas SDRs
12. Novo mapa de processo – SOL
13. Novo mapa de processo – SDR

PROJETOS CULTURAIS APROVADOS NA SOL NOS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 E 2008, POR ÁREA CULTURAL

	ÁREA CULTURAL DO PROJETO	2006		2007		2008		ACUMULADO 2006, 2007 e 2008			
		Nº DE PROJETOS APROVADOS	VALOR APROVADO (R\$)	Nº DE PROJETOS APROVADOS	VALOR APROVADO (R\$)	Nº DE PROJETOS APROVADOS	VALOR APROVADO (R\$)	PROJETOS		PARTICIPAÇÃO %	
								NÚMERO DE PROJETOS	VALOR ACUMULADO (R\$)	NOS PROJETOS	NOS RECURSOS
MENORES QUE 0,5%	ESCULTURAS	2	41.000,00	-	-	-	-	2	41.000,00	0,3%	0,04%
	PATRIMONIO IMATERIAL	-	-	-	-	2	130.000,00	2	130.000,00	0,3%	0,1%
	ARTESANATO	3	87.980,00	6	235.362,00	1	90.000,00	10	413.342,00	1,3%	0,4%
	MÚSICA CD	13	338.760,00	8	137.400,00	1	15.000,00	22	491.160,00	2,8%	0,5%
	MANIFESTAÇÕES ETNICO CULTURAIS	14	197.940,00	17	305.400,00	-	-	31	503.340,00	3,9%	0,5%
	OUTROS / CAPACITAÇÃO	-	-	-	-	5	515.400,00	5	515.400,00	0,6%	0,5%
	OUTROS / MANUTENÇÃO	-	-	9	560.522,00	1	199.198,06	10	759.720,06	1,3%	0,7%
	BIBLIOTECAS	9	317.850,00	5	409.986,00	3	330.000,00	17	1.057.836,00	2,1%	1,0%
	MÚSICA BANDAS	17	653.970,00	10	401.909,00	-	-	27	1.220.879,00	3,4%	1,1%
	AUDIOVISUAL e NOVAS MÍDIAS	6	686.300,00	3	116.000,00	10	860.500,00	19	1.662.800,00	2,4%	1,5%
	ARTE EDUCAÇÃO	9	692.510,00	14	1.133.389,00	1	58.540,00	24	1.884.439,00	3,0%	1,7%
	OUTROS/INFRAESTRUTURA	-	-	3	2.245.000,00	-	-	3	2.245.000,00	0,4%	2,1%
	ARTESPLÁSTICAS	4	591.808,00	5	859.520,00	8	917.643,00	17	2.368.971,00	2,1%	2,2%
	MÚSICA CORAL	11	734.730,00	12	548.500,00	9	1.113.500,00	32	2.396.730,00	4,0%	2,2%
	MUSEUS	16	1.029.550,00	8	643.034,00	13	1.001.792,00	37	2.674.376,00	4,7%	2,5%
	ARTES VISUAIS	8	590.900,00	22	2.319.832,00	6	790.942,00	36	3.701.674,00	4,5%	3,4%
	ARTES CÊNICAS	18	1.652.740,00	15	742.820,00	16	2.281.620,00	49	4.677.180,00	6,2%	4,3%
	MÚSICA MPB	18	1.249.687,00	29	3.313.314,00	6	525.000,00	53	5.088.001,00	6,7%	4,7%
LITERATURA	33	967.272,00	46	2.233.254,00	31	2.788.271,00	110	5.988.797,00	13,8%	5,6%	
CULTURA POPULAR	21	4.129.550,00	21	2.314.700,00	2	157.550,00	44	6.601.800,00	5,5%	6,1%	
CINEMA	9	2.093.199,00	7	2.456.132,00	7	2.825.000,00	23	7.374.331,00	2,9%	6,8%	
OUTROS / ARTE INTEGRADAS*	19	3.559.197,00	27	1.580.644,00	2	6.890.000,00	48	12.029.841,00	6,0%	11,2%	
MAIORES QUE 10%	PATRIMONIO MATERIAL	27	3.030.211,00	21	2.845.092,00	18	6.324.124,00	66	12.199.427,00	8,3%	11,3%
	DANÇA	15	1.951.610,00	14	6.404.580,00	10	5.323.590,00	39	13.679.780,00	4,9%	12,7%
	MÚSICA ERUDITA	23	4.695.480,00	27	6.601.314,00	19	6.687.437,00	69	17.984.231,00	8,7%	16,7%
	TOTAIS	295	29.292.244,00	329	38.407.704,00	171	39.990.107,06	795	107.690.055,06	100%	100%
	Valor médio dos projetos aprovados - R\$		99.295,74		116.740,74		233.860,28				

Fonte: Relatórios "Estatística do FUNCULTURAL", fornecidos pela Gerência de Projetos Culturais

* Obs.: O Grupo "OUTROS/ARTES INTEGRADAS" foi desconsiderado por incluir, em 2008, o Edital Elizabete Anderle, no valor de R\$ 6.800.000,00 e por reunir projetos de diversas áreas.

423

PARTICIPAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR TIPO DE PROPONENTES
PROJETOS APROVADOS NA SOL

2008	Nº PROJETOS	TOTAL (R\$)	% PARTICIP	VALOR MÉDIO	TIPO PROPONENTE
	36	2.294.414,20	5,7%	63.733,73	Pessoa Física
	86	18.683.891,37	46,6%	217.254,55	Pessoa Jurídica de Direito Privado SEM fins lucrativos
	55	18.091.712,06	45,2%	328.940,22	Públicos
	1	1.000.000,00	2,5%	1.000.000,00	Pessoa Jurídica de Direito Privado COM fins lucrativos
	178	40.070.017,63	100,0%		

2007	Nº PROJETOS	TOTAL (R\$)	% PARTICIP	VALOR MÉDIO	TIPO PROPONENTE
	76	3.202.830,00	8,2%	42.142,50	Pessoa Física
	114	16.250.558,10	41,4%	142.548,76	Pessoa Jurídica de Direito Privado SEM fins lucrativos
	127	15.462.802,88	39,4%	121.754,35	Públicos
	12	4.291.320,00	10,9%	357.610,00	Pessoa Jurídica de Direito Privado COM fins lucrativos
	329	39.207.510,98	100,0%		

2006	Nº PROJETOS	TOTAL (R\$)	% PARTICIP	VALOR MÉDIO	TIPO PROPONENTE
	70	5.083.946,20	17,4%	72.627,80	Pessoa Física
	106	11.320.131,89	38,6%	106.793,70	Pessoa Jurídica de Direito Privado SEM fins lucrativos
	110	12.246.476,37	41,8%	111.331,60	Públicos
	9	639.742,65	2,2%	71.082,52	Pessoa Jurídica de Direito Privado COM fins lucrativos
	295	29.290.297,11	100,0%		

Fonte: Relatórios "Estatística do FUNCULTURAL", fornecidos pela Gerência de Projetos Culturais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS SDRs EM 2008

AÇÃO: AMPLIAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Nº da SDR	SDR	Dotação Inicial (LOA) Lei 14.360/08	Dotação Atualizada (a)	Valor Empenho Acumulado (b)	Valor Liquidado Acumulado (c)	Total Pago ano 2008 (d)	% Execução Orçamentária (b/a)	% Despesa Paga (d/b)
8	CAMPOS NOVOS	204.160,00	204.160,00	-	-	-	0%	-
30	DIONISIO CERQUEIRA	157.120,00	157.120,00	-	-	-	0%	-
13	ITUPORANGA	189.040,00	189.040,00	1.200,55	1.200,55	1.200,55	1%	100%
33	SEARA	279.760,00	279.760,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	4%	100%
29	PALMITOS	201.640,00	201.640,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	5%	100%
35	TIMBO	292.360,00	292.360,00	29.772,80	12.184,00	12.184,00	10%	41%
5	XANXERE	373.840,00	573.840,00	60.300,00	60.300,00	60.000,00	11%	100%
10	CACADOR	262.120,00	262.120,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	13%	100%
20	TUBARAO	295.720,00	295.720,00	52.946,13	52.946,13	52.946,13	18%	100%
21	CRICIUMA	546.040,00	546.040,00	100.545,82	100.545,82	100.545,82	18%	100%
25	MAFRA	422.560,00	422.560,00	78.845,00	64.545,00	64.545,00	19%	82%
6	CONCORDIA	302.440,00	302.440,00	63.720,00	63.720,00	63.720,00	21%	100%
32	QUILOMBO	151.240,00	151.240,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	23%	100%
27	LAGES	412.480,00	412.480,00	99.300,00	99.300,00	99.300,00	24%	100%
2	MARAVILHA	221.800,00	221.800,00	58.500,00	58.500,00	58.500,00	26%	100%
23	JOINVILLE	1.057.600,00	1.057.600,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	27%	100%
19	LAGUNA	183.160,00	183.160,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	28%	100%
24	JARAGUÁ DO SUL	567.040,00	567.040,00	158.000,00	158.000,00	158.000,00	28%	100%
12	RIO DO SUL	236.080,00	236.080,00	69.989,41	69.989,41	69.989,41	30%	100%
17	ITAJAI	703.120,00	230.360,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	30%	100%
28	SAO JOAQUIM	161.320,00	161.320,00	51.000,00	24.000,00	24.000,00	32%	47%
1	SAO MIGUEL DO OESTE	180.640,00	132.140,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	34%	100%
9	VIDEIRA	320.080,00	320.080,00	111.400,00	111.400,00	111.400,00	35%	100%
26	CANOINHAS	246.960,00	241.960,00	85.140,00	78.000,00	78.000,00	35%	92%
18	GRANDE FLORIANOPOLIS	829.960,00	579.960,00	229.351,43	229.351,43	229.351,43	40%	100%
14	IBIRAMA	197.440,00	197.440,00	78.909,68	78.909,68	78.909,68	40%	100%
15	BLUMENAU	639.280,00	1.687.927,54	715.000,00	715.000,00	715.000,00	42%	100%
7	JOACABA	388.960,00	237.960,00	106.202,22	106.202,22	106.202,22	45%	100%
3	SAO LOURENÇO DO OESTE	183.160,00	183.160,00	82.700,00	82.700,00	82.700,00	45%	100%
36	BRACO DO NORTE	196.600,00	196.600,00	92.826,40	92.826,40	92.826,40	47%	100%
31	ITAPIRANGA	181.480,00	181.480,00	87.866,64	87.866,64	87.866,64	48%	100%
34	TAIO	183.160,00	183.160,00	100.891,00	100.891,00	100.891,00	55%	100%
22	ARARANGUA	298.240,00	373.240,00	206.786,32	206.786,32	206.786,32	55%	100%
16	BRUSQUE	348.640,00	658.640,00	372.638,26	372.638,26	372.638,26	57%	100%
11	CURITIBANOS	194.920,00	194.920,00	153.322,00	153.322,00	153.322,00	79%	100%
4	CHAPECO	394.840,00	949.120,00	802.149,80	802.149,80	802.149,80	85%	100%
TOTAL		12.005.000,00	13.265.667,54	4.597.403,46	4.531.374,66	4.531.074,66	31%	96%
							MEDIA	

Fonte:Secretaria de Estado da Fazenda - Sistema de Acompanhamento Orçamentário exceto dotação inicial (Lei 14.360/08 - Lei Orçamentária Anual)

925

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - EXERCÍCIO DE 2008

23 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Valores em R\$

SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/ AÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	EMPENHADO (b)	LIQUIDADO (c)	PAGO (d)	% (b/a)	% (d/b)
392 - DIFUSÃO CULTURAL						
660 - PRO-CULTURA	27.414.377,46	25.744.925,65	25.744.925,65	25.744.925,65	94%	100%
4880 - MANUTENCAO E APOIO AS ATIVIDADES DE ENTIDADES PUBLICAS VINCULADAS A CULTURA - SOL	27.414.377,46	25.744.925,65	25.744.925,65	25.744.925,65		
4909 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS PRIORITARIAS E ESPECIAIS - SOL	36.248,92	0,00	0,00	0,00		
4936 - MELHORIA E AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA CULTURAL CATARINENSE - SOL	4.229.609,65	3.510.707,75	3.510.707,75	3.510.707,75	83%	100%
4943 - PARTICIPACAO, PESQUISA E PROMOCAO DA CULTURA ESTADUAL - SOL	915.917,50	841.489,81	841.489,81	841.489,81	92%	100%
4949 - FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ESTADO - SOL	12.491.649,86	12.241.783,94	12.241.783,94	12.241.783,94	98%	100%
	9.740.951,53	9.150.944,15	9.150.944,15	9.150.944,15	94%	100%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64 - Consolidado Geral

Secretaria de Desenvolvimento Regional auditadas "in loco" e respectivos PTECs analisados

SDR Nº	PTEC Nº	SDR Nº	PTEC Nº	SDR Nº	PTEC Nº	SDR Nº	PTEC Nº
4	1420/089	11	3476/081	21	3359/085	24	2502/089
4	3536/084	11	1699/083	21	3365/085	24	2504/081
4	1514/083	11	2888/076	21	3569/080	24	2506/084
4	4006/089	11	2889/072	21	3364/089	24	2507/080
4	3832/082	17	2389/088	21	3270/084	24	2495/082
4	2444/070	17	2647/087	21	3276/082	24	2501/082
4	2168/081	17	1200/062	21	3493/083	24	2509/082
4	1512/080	17	2664/089	21	3570/088	24	2508/087
4	3838/080	17	2646/080	21	3556/085	24	2496/089
4	4005/082	17	2619/083	21	3522/083	24	2472/082
4	4007/085	17	2402/084	22	1519/085	24	2505/088
4	3843/084	17	2651/084	22	3302/083	24	2498/081
4	1585/088	17	2621/088	22	3301/087	24	2500/086
4	2086/085	17	2611/082	22	3358/089	24	2503/085
4	1712/071	17	2657/082	22	3426/084	27	4096/088
4	2171/082	17	2359/081	22	3310/086	27	1784/080
4	896/071	17	2581/086	22	2813/084	27	4568/087
4	4054/075	17	2609/088	22	4150/082	27	1779/060
4	360/082	17	2659/085	22	4149/084	27	2769/077
4	4054/075	17	2650/088	23	1829/084	27	4095/081
4	1509/080	18	3854/086	23	0652/083	27	4626/087
7	3546/080	18	3920/089	23	0307/084	27	4099/087
7	3718/085	18	3963/080	23	2047/080	27	4569/083
7	713/082	18	3017/085	23	2034/085	27	4098/080
7	700/088	18	394107-8	23	1353/080	33	2672/081
7	1329/081	18	3857/085	23	3198/081	33	2877/082
7	480/072	18	2887/088	23	2100/088	33	2678/080
7	3005/089	18	2998/084	23	3192/083	33	2628/082
7	692/085	18	3791/076	23	1687/085	33	2166/089
7	466/085	18	11815/078	23	1049/089	33	2759/080
7	479/080	18	779/083	23	1648/080	33	3507/084
7	476/080	18	3857/069	23	1398/083	33	4038/088
7	2703/084	18	3028/089	23	1143/085	33	2873/087
7	679/089	18	2420/082	23	0957/089	33	2268/086
7	939/080	18	3925/080	23	1354/086	33	2878/089
11	1689/088	18	4291/085	23	2053/080	33	4362/080
11	3820/084	18	3019/080	23	2068/087	33	4044/088
11	1979/086	18	2947/080	23	2050/080	33	2678/080
11	3763/080	18	3855/082	23	2044/080	33	3839/087
11	2241/080	18	3018/083	23	1104/080	33	4189/086
11	1688/081	18	3023/087	23	2055/082	33	4103/084
11	4083/083	18	3856/089	23	2042/088	33	4233/077
11	1698/087	18	4330/080	23	2072/084	33	4246/071
11	1700/081	18	4327/080	23	1352/083	33	4249/070
11	3765/083	18	3924/084	23	1620/088	33	4248/074
11	3060/080	18	2412/080	24	2499/088	33	4245/075

Legenda SDRs:

4 Chapecó
7 Joaçaba
11 Curitibaanos

17 Itajaí
18 GrandeFpolis
21 Criciúma

22 Araranguá
23 Joinville
24 Jaraguá do Sul

27 Lages
33 Seara

Auditoria Operacional no FUNCULTURAL
Projetos culturais analisados na SOL

Nº Ordem	Nº PTEC
1	1947/087
2	1934/082
3	4575/083
4	2010/089
5	4720/083
6	3874/080
7	3548/082
8	4374/088
9	0533/084
10	4341/082
11	4620/089
12	1930/08
13	4259/084
14	0528/080
15	4160/088
16	2025/086
17	2383/080
18	2397/080
19	1940/082
20	4502/086
21	1431/080
22	4988/078
23	2624/079
24	1097/083
25	2380/080
26	2613/085
27	3713/083
28	1945/084
29	3167/089
30	3376/087
31	2408/082
32	3078/086
33	1956/086

Nº Ordem	Nº PTEC
34	197/084
35	2481/081
36	1938/088
37	2014/084
38	2681/080
39	2753/081
40	2820/080
41	2880/083
42	2881/080
43	2902/087
44	3212/084
45	3403/084
46	4642/074
47	0640/085
48	2151/081
49	1411/080
50	4675/088
51	0836/087
52	1256/076
53	0753/076
54	3433/080
55	3193/071
56	4142/080
57	2661/07-1
58	4644/07-7
59	1712/07-1
60	4943/07-4
61	4840/07-0
62	2184/08-7
63	1577/085
64	1145/061
65	3093/085

AOP FUNCULTURAL

Resultados dos **Projetos analisados na SOL**

Total de projetos: 65

1. Quantidade de PTECs analisados por situação:

Rejeitado por falta de orçamento	0	0%
Desistência pelo proponente	0	0%
Cancelado por falta de captação	0	0%
Cancelado por ser de outra área	0	0%
Empenhado, mas não conseguiu captação	2	3%
Aguardando prestação de contas	27	42%
Aguardando captação	11	17%
Pré-inscrito para o orçamento de 2008	1	1,5%
Ainda não apreciado pelo CDR	0	0%
Aguardando liberação de recursos	4	6%
Executado	1	1,5%
Rejeitado pelo Comitê Gestor	0	0%
Rejeitado por falta de documentação	0	0%
Aguardando documentação	0	0%
Com prestação de contas	19	29%
Total	65	100%

2. Tipos de proponentes que apresentaram projetos:

Pessoa Física	11	17%
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos	39	60%
Pessoa Jurídica de Direito Público	5	8%
Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos	10	15%
Total	65	100%

3. Cotas:

SOL	44	72%
SDR	6	10%
Especial	11	18%
Total	61	100%
Não identificada	4	

4. Tipos de contrapartidas apresentadas nos projetos:

Financeira	22	34%
Bens ou Serviços Próprios	3	5%
Social	8	12%
Não foi apresentada	32	49%
Total	65	100%

5. A SOL enquadrou o projeto apresentado em qual sub-programa do PDIL?

Organização do Mercado Cultural	0	0%
Implantação da Rede Integrada de Cultura de Santa Catarina – RIC/SC	0	0%
Resgate e Difusão da Herança Cultural e do Patrimônio Imaterial	1	1,5%
Difusão Cultural	23	35%
Valorização do Patrimônio Material e Imaterial	1	1,5%
Sem enquadramento/parecer no PTEC	40	62%
Total de respostas válidas	65	100%

6. O projeto apresentado foi considerado pela equipe de auditoria em qual área?

Turismo	0	0%
Cultura	65	100%
Esporte	0	0%
Total	65	100%

7. Quanto à existência de parecer técnico / decisão da FCC:

Favorável	6	9%
Desfavorável	0	0%
Providências	0	0%
Sem parecer no PTEC	59	91%
Total	65	100%

8. Quanto à existência de parecer / decisão do CEC:

Aprovado	45	69%
Rejeitado	1	2%
Devolver SDR	0	0%
Sem parecer no PTEC	19	29%
Total de respostas válidas	65	100%

9. Quanto à existência de parecer / decisão do Comitê Gestor:

Favorável	63	97%
Desfavorável	0	0%
Outras providências	0	0%
Sem parecer no PTEC	2	3%
Total	65	100%

10. Quanto à decisão do Governador:

Aprovado	58	89%
Rejeitado	0	0%
Sem manifestação	7	11%
Total	65	100%

11. Quanto à avaliação dos pareceres técnicos da SOL, foram considerados os seguintes critérios?

Sem parecer fundamentado no PTEC	55	85%
Considera a contrapartida	1	1,5%
Avalia a abrangência / alcance territorial do projeto	1	1,5%
Avalia o valor artístico / cultural do projeto	0	0%
Considera o valor da bilheteria (receita)	0	0%
Considera a existência de outras fontes de financiamento (Federal / Municipal)	0	0%
Avalia a viabilidade orçamentária – em relação ao valor de mercado para os itens	8	12%
Avalia a exequibilidade dos prazos propostos	0	0%
Avalia as credenciais do proponentes – capacitação para execução do projeto	0	0%
Avalia o mérito do projeto	0	0%
Lançamento ou estréia no Estado de Santa Catarina	0	0%
Total	65	100%

12. Quanto à avaliação dos pareceres da FCC, foram considerados os seguintes critérios?

Sem parecer fundamentado no PTEC	63	97%
Considera a contrapartida	0	0%
Avalia a abrangência / alcance territorial do projeto	0	0%
Avalia o valor artístico / cultural do projeto	1	1,5%
Considera o valor da bilheteria (receita)	0	0%
Considera a existência de outras fontes de financiamento (Federal / Municipal)	0	0%
Avalia a viabilidade orçamentária – em relação ao valor de mercado para os itens	1	1,5%
Avalia a exequibilidade dos prazos propostos	0	0%
Avalia as credenciais do proponentes – capacitação para execução do projeto	0	0%
Avalia o mérito do projeto	0	0%
Lançamento ou estréia no Estado de Santa Catarina	0	0%
Total	65	100%

13. Quanto à avaliação dos pareceres do CEC, foram considerados os seguintes critérios?

Sem parecer fundamentado no PTEC	50	77%
Considera a contrapartida	0	0%
Avalia a abrangência / alcance territorial do projeto	0	0%
Avalia o valor artístico / cultural do projeto	15	23%
Considera o valor da bilheteria (receita)	0	0%
Considera a existência de outras fontes de financiamento (Federal / Municipal)	0	0%
Avalia a viabilidade orçamentária – em relação ao valor de mercado para os itens	0	0%
Avalia a exequibilidade dos prazos propostos	0	0%
Avalia as credenciais do proponentes –	0	0%

930

capacitação para execução do projeto		
Avalia o mérito do projeto	0	0%
Lançamento ou estréia no Estado de Santa Catarina	0	0%
Total	65	100%

14. Quanto aos Requisitos de Admissibilidade, há avaliação no PTEC?

SIM	13	20%
NÃO	52	80%
Total	65	100%

15. Quanto aos documentos que devem constar nas prestações de contas, considerando a análise de 19 projetos, foram apresentados:

15.1. Plano de trabalho?

SIM	18	95%
NÃO	1	5%
Total de respostas válidas	19	100%

15.2. Cópia do termo do instrumento legal com indicação da data de sua publicação?

SIM	10	53%
NÃO	9	47%
Total de respostas válidas	19	100%

15.3. Extrato da conta bancária específica desde a data de recebimento da parcela até o último pagamento?

SIM	17	89%
NÃO	2	11%
Total de respostas válidas	19	100%

15.4. Cópia dos documentos da movimentação da conta bancária?

SIM	16	84%
NÃO	3	16%
Total de respostas válidas	19	100%

15.5. Extrato das aplicações financeiras?

SIM	3	16%
NÃO	16	84%
Total de respostas válidas	19	100%

15.6. Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado / acompanhado da anulação da despesa?

SIM	1	5%
NÃO	18	95%
Total de respostas válidas	19	100%

15.7. Balancete da prestação de contas de recursos antecipados?

SIM	11	58%
NÃO	8	42%
Total de respostas válidas	19	100%

15.8. Fotocópia de cheques e ordens bancárias emitidas?

SIM	16	84%
NÃO	3	16%
Total de respostas válidas	19	100%

15.9. Comprovação material da realização adequada do projeto?

SIM	3	16%
NÃO	16	84%
Total de respostas válidas	19	100%

15.10. Documentos comprobatórios das despesas realizadas?

SIM	17	89%
NÃO	2	11%
Total de respostas válidas	19	100%

15.11. Declaração do responsável, no documento da despesa, de que o material / serviço foi recebido?

SIM	7	37%
NÃO	12	63%
Total de respostas válidas	19	100%

15.12. Demonstração de todas as despesas e receitas de eventos abertos ao público?

SIM	0	0%
NÃO	19	100%
Total de respostas válidas	19	100%

15.13. Comprovante do pagamento dos encargos tributários sobre obras / reformas / serviços?

SIM	8	42%
NÃO	11	58%
Total de respostas válidas	19	100%

15.14. Certidões de quitação dos encargos tributários sobre obras / reformas / serviços?

SIM	1	5%
NÃO	18	95%
Total de respostas válidas	19	100%

16. Quanto à avaliação dos pareceres emitidos nas prestações de contas:

16.1. Há parecer técnico, quanto à execução física e atingimento do objeto do instrumento legal?

SIM	0	0%
NÃO	19	100%
Total de respostas válidas	19	100%

16.2. Há parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do instrumento legal?

SIM	11	58%
NÃO	8	42%
Total de respostas válidas	19	100%

17. Percentual de projetos com valores solicitados pelo proponente alterados:

Projetos que não tiveram valores reduzidos	25	38%
Projetos com valores reduzidos	40	62%
Total de respostas válidas	65	100%

18. Percentual de redução feita pelos agentes em relação aos valores solicitados pelos proponentes:

CEC/Proponente	- 30,5%
Comitê Gestor/Proponente	- 26,3%
Governador/Proponente	- 25,9%

18.1. Percentual de redução feita pelo Comitê Gestor em relação aos valores aprovados pelo CEC:

CEC	R\$ 9.886.291,00	
Comitê Gestor	R\$ 9.600.531,00	- 2,9%

18.2. Percentual de alteração feita pelo Governador em relação aos valores aprovados pelo Comitê Gestor:

Comitê Gestor	R\$ 25.976.563,00	
Governador	R\$ 26.009.563,00	0,13%

Obs.: Nos cálculos dos percentuais constantes dos itens 18, 18.1 e 18.2, foram considerados apenas os projetos para os quais estavam disponíveis os valores dos dois níveis de decisão respectivos.

19. Projetos com maior e menor prazo de tramitação, em dias:

Maior prazo	751 dias
Menor prazo	05 dias

AOP FUNCULTURAL

Resultados da análise dos
Questionários Proponentes

Total de respostas: 93

1. Enquanto proponente de projetos você atua como:

Pessoa Física	48	54%
Pessoa Jurídica	41	46%
Total de respostas válidas	89	100%
Não responderam	4	43%

2. Você apresentou projetos culturais em 2007 ou 2008?:

SIM	79	89%
NÃO	10	11%
Total de respostas válidas	89	100%
Não responderam	4	4%

3. Em caso positivo, quantos foram: (nº de projetos aprovados, rejeitados ou em análise, por proponente)

Situação dos Projetos			Nº Projetos apresentados, por proponente
Aprovados	Rejeitados	Em Análise	
38	19	24	1
5	2	4	2
1	2	1	3
1	0	0	4
0	1	0	5
0	0	0	6
1	0	0	7

4. Qual sua área de atuação? (Admite mais de uma resposta)

Artesanato	5	5%
Arte-educação	17	18%
Artes-ciências	8	9%
Artes visuais	9	10%
Biblioteca e arquivos	2	2%
Cinema, vídeo, audiovisual, novas mídias	9	10%
Cultura popular	23	25%
Dança	7	8%
Literatura e edição de livros culturais	21	23%
Manifestações étnico-culturais	10	11%
Música	37	40%
Museus	7	8%
Patrimônio cultural imaterial	10	11%
Patrimônio cultural material	9	10%
Outro	9	10%
Total de respostas válidas	183	197%
Não responderam	2	1,1%

5. A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL possui pessoal capacitado para análise dos projetos culturais:

Discordo totalmente	4	4,4%
Discordo mais que concordo	15	16,7%
Nem discordo nem concordo	10	11,1%
Concordo mais que discordo	19	21,1%
Concordo totalmente	23	25,6%
Não sei responder	19	21,1%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3,2%

6. A Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR da sua região possui pessoal capacitado para análise dos projetos culturais

Discordo totalmente	18	19,4%
Discordo mais que concordo	16	17,2%
Nem discordo nem concordo	4	4,3%
Concordo mais que discordo	17	18,3%
Concordo totalmente	27	29%
Não sei responder	11	11,8%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

7. O seu segmento artístico-cultural encontra-se bem representado pelos atuais membros do Conselho Estadual de Cultura - CEC

Discordo totalmente	13	14,6%
Discordo mais que concordo	9	10,1%
Nem discordo nem concordo	10	11,2%
Concordo mais que discordo	15	16,9%
Concordo totalmente	17	19,1%
Não sei responder	25	28,1%
Total de respostas válidas	89	100%
Não responderam	4	4,3%

8. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR representam adequadamente o seu segmento cultural

Discordo totalmente	19	20,4%
Discordo mais que concordo	18	19,4%
Nem discordo nem concordo	14	15,1%
Concordo mais que discordo	11	11,8%
Concordo totalmente	16	17,2%
Não sei responder	15	16,1%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

9. O CEC adota critérios transparentes para o julgamento dos projetos

Discordo totalmente	17	18,7%
Discordo mais que concordo	19	20,8%
Nem discordo nem concordo	6	6,6%
Concordo mais que discordo	18	19,8%
Concordo totalmente	15	16,5%
Não sei responder	16	17,6%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

13. A SOL dá conhecimento das decisões e etapas de tramitação dos projetos culturais para os proponentes

Discordo totalmente	22	24,4%
Discordo mais que concordo	20	22,2%
Nem discordo nem concordo	7	7,8%
Concordo mais que discordo	24	26,7%
Concordo totalmente	9	10%
Não sei responder	8	8,9%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3,2%

10. O CDR adota critérios objetivos para julgamento dos projetos

Discordo totalmente	18	19,4%
Discordo mais que concordo	9	9,7%
Nem discordo nem concordo	11	11,8%
Concordo mais que discordo	18	19,4%
Concordo totalmente	17	18,4%
Não sei responder	20	21,5%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

14. A sua SDR dá conhecimento das decisões e etapas de tramitação dos projetos culturais para os proponentes

Discordo totalmente	27	29%
Discordo mais que concordo	13	14%
Nem discordo nem concordo	9	9,7%
Concordo mais que discordo	17	18,3%
Concordo totalmente	18	19,3%
Não sei responder	9	9,7%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

11. O CDR está apto para a apreciação dos projetos culturais

Discordo totalmente	24	25,8%
Discordo mais que concordo	14	15,1%
Nem discordo nem concordo	7	7,5%
Concordo mais que discordo	11	11,8%
Concordo totalmente	22	23,7%
Não sei responder	15	16,1%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

15. Um projeto "comum" pode se tornar especial ou prioritário a qualquer momento da tramitação

Discordo totalmente	14	15,4%
Discordo mais que concordo	6	6,6%
Nem discordo nem concordo	6	6,6%
Concordo mais que discordo	7	7,7%
Concordo totalmente	16	17,5%
Não sei responder	42	46,2%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

12. Na apreciação dos projetos culturais na SDR, o critério político tem mais valor do que o critério técnico

Discordo totalmente	10	10,8%
Discordo mais que concordo	14	15%
Nem discordo nem concordo	10	10,8%
Concordo mais que discordo	15	16,1%
Concordo totalmente	32	34,4%
Não sei responder	12	12,9%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

16. O proponente superestima o valor do projeto em virtude dos cortes efetuados durante a tramitação

Discordo totalmente	30	33,8%
Discordo mais que concordo	9	10,1%
Nem discordo nem concordo	4	4,5%
Concordo mais que discordo	17	19,1%
Concordo totalmente	6	6,7%
Não sei responder	23	25,8%
Total de respostas válidas	89	100%
Não responderam	4	4,3%

17. Para ter projeto aprovado é necessário ter ajuda de políticos ou servidores públicos

Discordo totalmente	20	21,5%
Discordo mais que concordo	7	7,5%
Nem discordo nem concordo	8	8,6%
Concordo mais que discordo	19	20,4%
Concordo totalmente	33	35,5%
Não sei responder	6	6,5%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

18. Os projetos de abrangência regional são bem analisados/julgados pelo CDR

Discordo totalmente	12	12,9%
Discordo mais que concordo	13	14%
Nem discordo nem concordo	10	10,8%
Concordo mais que discordo	13	14%
Concordo totalmente	18	19,3%
Não sei responder	27	29%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

19. O proponente encontra dificuldades em executar seu projeto devido aos cortes financeiros efetuados durante a tramitação

Discordo totalmente	7	7,6%
Discordo mais que concordo	5	5,4%
Nem discordo nem concordo	5	5,4%
Concordo mais que discordo	17	18,6%
Concordo totalmente	43	46,7%
Não sei responder	15	16,3%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

20. Todos os projetos culturais devem ser analisados pelo CEC, independente da abrangência Regional ou Estadual

Discordo totalmente	16	17,3%
Discordo mais que concordo	10	10,9%
Nem discordo nem concordo	12	13%
Concordo mais que discordo	9	9,8%
Concordo totalmente	34	37%
Não sei responder	11	12%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

21. O CEC é mais criterioso/exigente que o CDR na análise e aprovação dos projetos

Discordo totalmente	4	4,3%
Discordo mais que concordo	3	3,3%
Nem discordo nem concordo	11	12%
Concordo mais que discordo	14	15,2%
Concordo totalmente	21	22,8%
Não sei responder	39	42,4%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

22. A figura do captador de recursos junto aos contribuintes do ICMS facilita a captação para os proponentes

Discordo totalmente	11	12,1%
Discordo mais que concordo	3	3,3%
Nem discordo nem concordo	4	4,4%
Concordo mais que discordo	11	12,1%
Concordo totalmente	52	57,1%
Não sei responder	10	11%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

23. A necessidade de captação dos recursos dificulta a realização do projeto

Discordo totalmente	9	9,8%
Discordo mais que concordo	8	8,7%
Nem discordo nem concordo	7	7,6%
Concordo mais que discordo	19	20,7%
Concordo totalmente	47	51%
Não sei responder	2	2,2%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

24. A obrigação de captar 2/3 (dois terços) a mais que o valor do projeto prejudica a sua realização

Discordo totalmente	7	7,6%
Discordo mais que concordo	3	3,2%
Nem discordo nem concordo	3	3,2%
Concordo mais que discordo	8	8,6%
Concordo totalmente	67	72%
Não sei responder	5	5,4%
Total de respostas válidas	93	100%
Não responderam	0	0%

25. É aceitável que a SOL e os projetos do Governo sejam financiados com recursos captados pelos proponentes

Discordo totalmente	38	41,3%
Discordo mais que concordo	16	17,4%
Nem discordo nem concordo	8	8,7%
Concordo mais que discordo	7	7,6%
Concordo totalmente	12	13%
Não sei responder	11	12%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

29. A SOL exerce fiscalização durante a execução dos projetos

Discordo totalmente	19	20,9%
Discordo mais que concordo	12	13,1%
Nem discordo nem concordo	10	11%
Concordo mais que discordo	1	1,1%
Concordo totalmente	14	15,4%
Não sei responder	35	38,5%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

26. As empresas preferem apoiar projetos culturais a esportivos e turísticos

Discordo totalmente	16	17,6%
Discordo mais que concordo	9	9,9%
Nem discordo nem concordo	14	15,4%
Concordo mais que discordo	11	12,1%
Concordo totalmente	15	16,5%
Não sei responder	26	28,5%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

30. A SDR exerce fiscalização durante a execução dos projetos

Discordo totalmente	21	23%
Discordo mais que concordo	10	11%
Nem discordo nem concordo	8	8,8%
Concordo mais que discordo	1	1,1%
Concordo totalmente	19	20,9%
Não sei responder	32	35,2%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

27. A liberação dos recursos aprovados se dá tempestivamente de modo a não prejudicar o cronograma de trabalho aprovado

Discordo totalmente	41	45,6%
Discordo mais que concordo	14	15,6%
Nem discordo nem concordo	6	6,7%
Concordo mais que discordo	4	4,4%
Concordo totalmente	10	11,1%
Não sei responder	15	16,6%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3,2%

31. A SOL orienta os proponentes nas prestações de contas

Discordo totalmente	15	16,9%
Discordo mais que concordo	6	6,7%
Nem discordo nem concordo	7	7,9%
Concordo mais que discordo	15	16,9%
Concordo totalmente	23	25,8%
Não sei responder	23	25,8%
Total de respostas válidas	89	100%
Não responderam	4	4,3%

28. Existem canais para apresentação de sugestões, críticas e denúncias a respeito dos projetos culturais

Discordo totalmente	33	36,3%
Discordo mais que concordo	12	13,2%
Nem discordo nem concordo	2	2,2%
Concordo mais que discordo	4	4,4%
Concordo totalmente	4	4,4%
Não sei responder	36	39,5%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

32. A SDR orienta os proponentes nas prestações de contas

Discordo totalmente	20	22%
Discordo mais que concordo	5	5,5%
Nem discordo nem concordo	3	3,3%
Concordo mais que discordo	10	11%
Concordo totalmente	27	29,7%
Não sei responder	26	28,5%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

33. A descentralização orçamentária para cada SDR favorece a apresentação de projetos culturais locais

Discordo totalmente	14	15,1%
Discordo mais que concordo	7	7,6%
Nem discordo nem concordo	3	3,3%
Concordo mais que discordo	11	12%
Concordo totalmente	48	52,2%
Não sei responder	9	9,8%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

34. A política estadual favorece a distribuição equânime de apoio à cultura no território catarinense

Discordo totalmente	20	21,7%
Discordo mais que concordo	11	12%
Nem discordo nem concordo	11	12%
Concordo mais que discordo	11	12%
Concordo totalmente	15	16,3%
Não sei responder	24	26%
Total de respostas válidas	92	100%
Não responderam	1	1,1%

35. As ações desenvolvidas pelo governo na área cultural têm proporcionando o surgimento de novos talentos

Discordo totalmente	7	7,8%
Discordo mais que concordo	9	10%
Nem discordo nem concordo	6	6,7%
Concordo mais que discordo	22	24,4%
Concordo totalmente	38	42,2%
Não sei responder	8	8,9%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3,2%

36. A utilização de Editais é uma forma mais justa e transparente de selecionar projetos culturais

Discordo totalmente	8	8,9%
Discordo mais que concordo	7	7,8%
Nem discordo nem concordo	10	11,1%
Concordo mais que discordo	9	10%
Concordo totalmente	45	50%
Não sei responder	11	12,2%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3,2%

37. A política estadual de incentivo à Cultura está proporcionando condições para a realização de projetos culturais

Discordo totalmente	11	12,1%
Discordo mais que concordo	13	14,3%
Nem discordo nem concordo	7	7,7%
Concordo mais que discordo	19	20,9%
Concordo totalmente	40	44%
Não sei responder	1	1%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2,2%

38. Você já teve algum projeto arquivado por falta de captação?

Sim	19	21%
Não	66	73%
Não sei responder	5	6%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3%

39. Você já teve algum projeto em que foi realizada a captação, porém os recursos não foram liberados?

Sim	11	12%
Não	77	85%
Não sei responder	3	3%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2%

40. Você já teve algum projeto em que os recursos foram liberados fora do prazo estabelecido no Plano de Trabalho?

Sim	45	49%
Não	40	44%
Não sei responder	6	7%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2%

41. Você já teve algum projeto não aprovado pelo Comitê Gestor/SEITEC?

Sim	43	48%
Não	39	43%
Não sei responder	8	9%
Total de respostas válidas	90	100%
Não responderam	3	3%

42. Você já teve algum projeto não aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual?

Sim	10	11%
Não	59	67%
Não sei responder	20	22%
Total de respostas válidas	89	100%
Não responderam	4	4%

43. Você já teve algum projeto não aprovado pelo CDR?

Sim	15	17%
Não	61	70%
Não sei responder	11	13%
Total de respostas válidas	87	100%
Não responderam	6	6%

44. Você já sofreu algum tipo de fiscalização da SOL durante a execução do seu projeto?

Sim	6	7%
Não	70	80%
Não sei responder	11	13%
Total de respostas válidas	87	100%
Não responderam	6	6%

45. Você já sofreu algum tipo de fiscalização da SDR durante a execução do seu projeto?

Sim	12	14%
Não	60	71%
Não sei responder	13	15%
Total de respostas válidas	85	100%
Não responderam	8	9%

46. Ao propor o projeto você apresentou contrapartida?

Sim	66	73%
Não	21	23%
Não sei responder	4	4%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2%

47. Para ter seu projeto aprovado é necessário pagar "comissão" a servidores públicos ou agentes políticos quando os recursos são liberados?

Sim	4	4%
Não	67	74%
Não sei responder	20	22%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2%

48. Para conseguir captar é necessário pagar um percentual para a empresa financiadora?

Sim	7	8%
Não	64	70%
Não sei responder	20	22%
Total de respostas válidas	91	100%
Não responderam	2	2%

49. Em sua opinião o quê compromete a tramitação dos projetos? (admite mais de uma resposta)

Ausência de informação sobre as etapas de tramitação	46	49%
Burocracia do sistema	66	71%
Influências internas que priorizam determinados projetos	51	55%
Influências externas que facilitam a aprovação de determinados projetos	41	44%
Outros	15	16%
Total de respostas válidas	219	235%
Não responderam	1	1%

50. Como você obtém informações sobre a tramitação do seu projeto cultural? (admite mais de uma resposta)

Pessoalmente	46	49%
Por telefone	56	60%
Por e-mail	6	6%
Outro	26	28%
Total de respostas válidas	134	144%
Não responderam	1	1%

51. Qual fator dificulta a captação de recursos para os projetos culturais? (admite mais de uma resposta)

A captação de 2/3 pelo proponente, além do valor do projeto	60	65%
A ausência de interesse das empresas em financiar projetos	44	47%
A inexistência da figura do captador (intermediário)	32	34%
A natureza artística do projeto proposto	10	11%
O baixo apelo comercial do projeto	25	27%
As empresas preferem financiar os projetos Turísticos	14	15%
As empresas preferem financiar os projetos Esportivos	26	28%
Outros	22	24%
Total de respostas válidas	233	251%
Não responderam	3	3%

52. Que tipo(s) de contrapartida(s) você já apresentou em seu plano de trabalho? (admite mais de uma resposta)

Contrapartida financeira	24	26%
contrapartida na forma de bens e serviços próprios	34	37%
contrapartida social	53	57%
não houve contrapartida	15	16%
Total de respostas válidas	126	135%
Não responderam	2	2%

938
0



TABELA I

AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO			
ENTIDADE:			
PROJETO:			
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
1	Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura:	28	
	a. Contribui para o acesso à produção de bens culturais?	9	
	b. Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania?	6	
	c. Dinamiza os espaços culturais dos municípios?	5	
	d. Gera oportunidades de emprego e renda?	8	
2	Abrangência territorial do projeto:	18	
	a. Abrange somente a comunidade onde está inserida a entidade?	4	
	b. Abrange mais de uma comunidade do município?	4	
	c. Integra um território da cidadania, conforme definido pelo Ministério da Cultura?	4	
	d. Abrange mais de um município da área de atuação da SDR onde está inserido?	3	
	e. Abrange mais de uma região (mais de uma SDR)?	3	
3	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais:	22	
	a. Desenvolve processos criativos continuados?	5	
	b. Desenvolve ações de formação cultural?	4	
	c. Promove ações de cultura digital em software livre?	3	
	d. Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atua?	3	
	e. Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas?	3	
	f. Propõe a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social?	4	
4	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante, com envolvimento de:	14	
	a. Estudantes da rede pública de ensino?	2	
	b. Crianças em situação de vulnerabilidade social?	2	

939

AOP FUNCULTURAL

Resultados do **Questionário aos Gerentes das SDRs**
Total de respostas: 34

1. Número de servidores da Gerência de Turismo, Cultura e Esportes, em atividade:

Gerente	30	73%
Técnicos	6	15%
Estagiários	1	2%
Outros	4	10%
Total de respostas válidas	41	100%
Não responderam	4	9%

Outros:

Terceirizados	4
---------------	---

2. A SDR possui gerência específica de Turismo, Cultura e Esportes?:

SIM	23	68%
NÃO	11	32%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

3. Em caso negativo (2), qual o cargo do responsável pela gerência de Turismo, Cultura e Esportes?:

Gerente de Desenv. Econômico Sustentável e Agricultura	1
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	4
Analista Técnico	1
Gerência de Desenvolvimento Social, Turismo, Cultura e Esporte	1
GEACE, faz antecipação de Diárias e Combustível	1
Gerente de Assistência Social Cultura, Turismo e Esporte	1
Digitadora	1

4. Grau de escolaridade do Gerente de Cultura ou responsável pela Gerência?

Pós-Graduação ou Mestrado	12	35%
Superior Completo	9	26%
Superior Incompleto	8	24%
Segundo Grau	5	15%
Primeiro Grau	0	0%
Outro	0	0%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

5. Área de afinidade (experiência) do Gerente ou responsável:

Turismo	16	47%
Esporte	11	32%
Cultura	16	47%
Outra	11	32%
Total de respostas válidas	34	159%
Não responderam	0	0%

Outras:

Elaboração de projetos	1
Social	3
Educação	2
Entretenimento	1
Administrativo	1
Gastronomia	1
Não informou	2

6. Recebeu capacitação para análise de projetos culturais?

Apenas o Gerente/Responsável	18	55%
Todos os servidores da Gerência	3	9%
Apenas um dos servidores	9	27%
Não recebeu(ram)	3	9%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

7. A estrutura existente na SDR é suficiente para análise dos projetos culturais?

SIM	16	50%
NÃO	16	50%
Total de respostas válidas	32	100%
Não responderam	2	6%

8. As atribuições da Gerência de Cultura estão regulamentadas?

SIM	21	72%
NÃO	8	28%
Total de respostas válidas	29	100%
Não responderam	5	15%

9. A SDR possui Comitê Temático para análise dos projetos propostos?

SIM	25	74%
NÃO	9	26%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

10. A SDR possui Núcleo Gestor?

SIM	8	26%
NÃO	23	74%
Total de respostas válidas	31	100%
Não responderam	3	9%

11. Os proponentes têm acesso para acompanhar todas as etapas de tramitação dos Projetos Culturais?

SIM	29	88%
NÃO	4	12%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

12. Os projetos prioritários e especiais recebem parecer da Gerência de Cultura?

SIM	26	76%
NÃO	8	24%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

13. O parecer técnico emitido pela Gerência de Cultura da SDR:

13.1. considera a contrapartida apresentada pelo proponente?

SIM	25	76%
NÃO	8	24%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

13.2. avalia a abrangência/alcance territorial do projeto?

SIM	31	94%
NÃO	2	6%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

13.3. avalia o valor artístico/cultural do projeto?

SIM	32	97%
NÃO	1	3%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

13.4. considera o valor da bilheteria (receita), quando for o caso?

SIM	23	77%
NÃO	7	23%
Total de respostas válidas	30	100%
Não responderam	4	12%

13.5. considera a existência de outras fontes de financiamento (Federal, Municipal ou Patrocínio Privado)?

SIM	22	71%
NÃO	9	29%
Total de respostas válidas	31	100%
Não responderam	3	9%

13.6. avalia a viabilidade orçamentária – em relação ao valor de mercado para os itens no plano de aplicação?

SIM	30	91%
NÃO	3	9%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

13.7. avalia a exequibilidade dos prazos propostos?

SIM	31	94%
NÃO	2	6%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

13.8. avalia as credenciais do proponente – capacitação para execução do projeto?

SIM	32	97%
NÃO	1	3%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

13.9. observa se o projeto incentivado terá início no Estado de SC?

SIM	32	97%
NÃO	1	3%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

14. O CDR ao analisar o mérito do projeto leva em consideração o parecer técnico emitido?

SIM	24	75%
NÃO	8	25%
Total de respostas válidas	32	100%
Não responderam	2	6%

15. Quando da análise dos projetos culturais são observados os critérios estabelecidos para o enquadramento no Plano de Cultura, do Turismo e do Desporto – PDIL?

SIM	31	91%
NÃO	3	9%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

16. A Gerência de Cultura pode divergir do julgamento de mérito emitido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional – CDR nos projetos culturais?

SIM	18	55%
NÃO	15	45%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

17. A figura do captador de recursos junto aos contribuintes do ICMS facilita a captação para os proponentes?

SIM	19	58%
NÃO	14	42%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

9/12
B

18. A captação de recursos junto às empresas torna o processo suscetível à fraude?

SIM	6	18%
NÃO	27	82%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

19. Os valores solicitados nos projetos são, normalmente, maiores que o necessário (superestimados)

SIM	13	39%
NÃO	20	61%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

20. O Comitê Gestor da Sol pode modificar o valor do projeto cultural aprovado na SDR?

SIM	25	76%
NÃO	8	24%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

21. O Chefe do Poder Executivo pode modificar o valor do projeto aprovado na SDR?

SIM	22	67%
NÃO	11	33%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

22. Existem projetos aprovados na SDR em que houve captação, porém os recursos não foram liberados?

SIM	16	50%
NÃO	16	50%
Total de respostas válidas	32	100%
Não responderam	2	6%

23. É comum a liberação de recursos após a execução do projeto?

SIM	9	27%
NÃO	24	73%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

24. A SDR realiza fiscalização *in loco*, quando da execução dos projetos culturais?

SIM	27	79%
NÃO	7	21%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

25. Nas prestações de contas dos proponentes são apresentadas despesas com captação de recursos?

SIM	7	22%
NÃO	25	78%
Total de respostas válidas	32	100%
Não responderam	2	6%

26. É emitido parecer técnico a respeito da execução física dos projetos culturais, quando da prestação de contas?

SIM	14	47%
NÃO	16	53%
Total de respostas válidas	30	100%
Não responderam	4	12%

27. É emitido parecer financeiro a respeito da aplicação dos recursos dos projetos, quando da prestação de contas?

SIM	17	61%
NÃO	11	39%
Total de respostas válidas	28	100%
Não responderam	6	18%

28. Constatada irregularidade na prestação de contas é instaurada Tomada de Contas Especial?

SIM	24	86%
NÃO	4	14%
Total de respostas válidas	28	100%
Não responderam	6	18%

29. O proponente pode ter novo projeto aprovado, mesmo havendo irregularidade na prestação de contas anterior?

SIM	3	9%
NÃO	30	91%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

30. Há controle na execução das contrapartidas apresentadas pelos proponentes nos projetos culturais?

SIM	26	81%
NÃO	6	19%
Total de respostas válidas	32	100%
Não responderam	2	6%

31. Na aprovação dos projetos a SDR adota critérios para:

31.1. Contemplar projetos que incentivem novos talentos?

SIM	33	97%
NÃO	1	3%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

31.2. Contemplar as diversas formas de expressão cultural?

SIM	33	97%
NÃO	1	3%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

31.3. Contemplar todos os tipos de proponentes previstos na legislação?

SIM	30	88%
NÃO	4	12%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

32. A quem compete a aprovação do valor dos projetos culturais na SDR? (Admite mais de uma resposta)

Gerente de Cultura	5	15%
Secretário Regional	11	32%
CDR	21	62%
Núcleo Gestor	3	9%
Comitê Temático	13	38%
Outros	1	3%
Total de respostas válidas	54	159%
Não responderam	0	0,0%

Outros:

Equipe de Gerentes e Secretário	1
---------------------------------	---

33. Com que frequência o CDR se reúne?

Uma vez por mês	33	97%
Uma vez a cada 2 meses	0	0%
Uma vez a cada 3 meses	0	0%
Outra	1	3%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

Outra:

Quando necessário	1
-------------------	---

34. Qual(is) fator(es) compromete(m) a tramitação dos projetos culturais na SDR? (Admite mais de uma resposta)

Ausência de sistema informatizado das etapas de tramitação	13	38%
Influências internas que priorizam projetos	7	21%
Falta de pessoal capacitado para análise dos projetos	14	41%
Burocracia do sistema	22	65%
Influências externas na aprovação de projetos	11	32%
Outros	4	12%
Total de respostas válidas	71	209%
Não responderam	1	3%

Outros:

Burocracia geral	1
Falta de documentos	1
Falta de regulamentação	1
O corte de orçamento da SEFAZ	1

35. Quais os motivos abaixo levam a não execução de um projeto cultural? (Admite mais de uma resposta)

Falta de captação pelo proponente	27	79%
Não apresentação de projetos	13	38%
Não liberação dos recursos pelo SEITEC	19	56%
Não aprovação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo	4	12%
A dotação (cota) não é suficiente	16	47%
Outros	6	18%
Total de respostas válidas	85	250%
Não responderam	0	0%

Outros:

Demora na tramitação	2
Falta de documentação	4

36. Como são comunicadas as decisões emitidas nos projetos culturais aos proponentes? (Admite mais de uma resposta)

Correios	8	24%
Telefone	26	76%
Email	16	47%
Outro	8	24%
Total de respostas válidas	58	171%
Não responderam	1	3%

Outros:

Ofício	3
Pessoalmente	4
Fax	1

37. A análise dos projetos culturais realizada pela Gerência de Cultura se exterioriza por meio de qual instrumento? (Admite mais de uma resposta)

Parecer	27	79%
Ata	8	24%
Outro	1	3%
Total de respostas válidas	36	106%
Não responderam	0	0%

Outro:

Faz análise mas não emite parecer	1
-----------------------------------	---

38. O julgamento do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR pode ser modificado?

SIM	8	24%
NÃO	26	76%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

39. Realizada a captação e assinado o contrato de apoio financeiro pelo proponente, a SDR solicita a descentralização dos recursos. Quanto tempo, em média, ocorre a liberação dos recursos para os projetos culturais?

Até 15 dias	10	30%
De 15 a 30 dias	8	24%
Mais de 30 dias	15	45%
Total de respostas válidas	33	100%
Não responderam	1	3%

40. Existem canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias a respeito dos projetos culturais?

SIM	20	59%
NÃO	14	41%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

41. Em caso positivo, qual(is) cana(is) de recebimento:

0800	1	3%
Telefone Comum	15	44%
Email	13	38%
Outro	8	24%
Total de respostas válidas	37	109%
Não responderam	1	3%

Outros:

Gerência/comitê temático	1
Ouvidoria	4
Pessoalmente	1
Reuniões	1
Não especificou	1

42. A sua SDR orienta os proponentes dos projetos culturais nas prestações de contas?

SIM	34	100%
NÃO	0	0%
Total de respostas válidas	34	100%
Não responderam	0	0%

43. Em caso positivo, como se dá essa orientação: (Admite mais de uma resposta)

Manual/Carilha	11	32%
Via telefone	10	29%
Orientação pessoal	33	97%
Outro	1	3%
Total de respostas válidas	55	162%
Não responderam	0	0%

Outros:

E-mail	1
--------	---

44. Dentre as irregularidades abaixo, quais são mais recorrentes nas prestações de contas (Admite mais de uma resposta)?

Não prestação de contas no prazo estabelecido	16	47%
Despesa realizada fora do período de aplicação dos recursos	8	24%
Ausência de documentos comprobatórios das despesas efetuadas	8	24%
Despesas realizadas fora da finalidade do repasse	2	6%
Ausência de comprovação da contrapartida	4	12%
Documentos impróprios (ex. recibos quando a despesa requer N.F.)	11	32%
Outros	6	18%
Total de respostas válidas	55	162%
Não responderam	3	9%

Outros:

Falta de pessoal para analisar	1
Ainda não houve prestação de contas	4
Desconheço	1

APÊNDICE 11

AOP FUNCULTURAL

Resultados dos Projetos analisados nas SDRs

Total de projetos: 184

1. Quantidade de PTECs por situação

Situação não especificada	28	15%
Rejeitado por falta de orçamento	9	5%
Desistência pelo proponente	4	2%
Cancelado por falta de captação	3	2%
Cancelado por ser de outra área	1	1%
Empenhado, mas não conseguiu captação	2	1%
Aguardando prestação de contas	11	6%
Aguardando captação	88	48%
Pré-inscrito para o orçamento de 2008	4	2%
Ainda não apreciado pelo CDR	2	1%
Aguardando liberação de recursos	24	13%
Executado	1	1%
Rejeitado pelo Comitê Gestor	2	1%
Rejeitado por falta de documentação	3	2%
Aguardando documentação	2	1%
Total	184	100%

2. Projetos analisados, por tipo de proponente:

Pessoa Física	20	11%
Pessoa Jurídica Direito Privado sem fins lucrativos	88	48%
Pessoa Jurídica de Direito Público	66	36%
SDR	7	4%
Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos	3	2%
Total	184	100%

3. Tipos de projetos apresentados:

Ação Pontual	25	14%
Ação Continuada	159	86%
Total	184	100%

4. Tipos de contrapartidas apresentadas nos projetos:

Financeira	88	48%
Bens ou Serviços Próprios	1	1%
Social	14	8%
Não foi apresentada	81	44%
Total	184	100%

5. A SDR enquadrou o projeto apresentado em qual sub-programa do PDIL?

Organização do Mercado Cultural	0	0%
Implantação da Rede Integrada de Cultura de Santa Catarina – RIC/SC	0	0%
Resgate e Difusão da Herança Cultural e do Patrimônio Imaterial	1	0,5%
Difusão Cultural	21	12%
Valorização do Patrimônio Material e Imaterial	3	1,5%
Sem enquadramento/parecer no PTEC	156	86%
Total de respostas válidas	181	100%
Outras situações	3	1,6%

6. Quanto a existência de parecer técnico /Decisão da SDR:

Favorável	18	10%
Desfavorável	3	1,5%
Providências	1	0,5%
Sem parecer no PTEC	162	88%
Total	184	100%

7. Quanto a existência de parecer/ata / Decisão do CDR:

Aprovado	152	87%
Rejeitado	5	3%
Providências	0	0%
Outros	18	10%
Total de respostas válidas	175	100%
Sem parecer / ata do CDR	9	4,9%

8. Quanto à avaliação dos pareceres, foram considerados os seguintes critérios?

Sem parecer fundamentado no PTEC	177	96%
Considera a contrapartida	0	0%
Avalia a abrangência / alcance territorial do projeto	4	2,5%
Avalia o valor artístico / cultural do projeto	2	1%
Considera o valor da bilheteria (receita)	0	0%
Considera a existência de outras fontes de financiamento (Federal / Municipal)	1	0,5%
Avalia a viabilidade orçamentária – em relação ao valor de mercado para os itens	0	0%
Avalia a exequibilidade dos prazos propostos	0	0%
Avalia as credenciais do proponentes – capacitação para execução do projeto	0	0%
Avalia o mérito do projeto	0	0%
Lançamento ou estréia no Estado de Santa Catarina	0	0%
Total	184	100%

946
3

9. Quanto aos Requisitos de Admissibilidade, há avaliação no PTEC?

SIM	39	21%
NÃO	145	79%
Total	184	100%

10. Percentual de sucesso entre os valores solicitados e os valores aprovados:

Tipo de Proponente	Solicitado (R\$)	Aprovado (R\$)	% Sucesso A/S
Pessoa Física	1.190.543,77	132.000,00	11,1%
Pessoa Jur. D. Privado Sem fins lucrativos	5.407.399,39	2.409.311,04	44,6%
Pessoa Jurídica de Direito Público	2.459.126,90	970.945,31	39,5%
SDRs	199.031,00	198.731,00	99,8%
Pessoa Jur. D. Privado Com fins lucrativos	73.700,00	73.700,00	100%
Total	9.329.801,06	3.784.687,35	40,57%

11. Participação nos recursos aprovados, por tipo de proponente:

Pessoa Física	3,5%
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos	63,7%
Pessoa Jurídica de Direito Público	25,7%
SDRs	5,3%
Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos	1,9%
Total	100%

12. Percentual de redução dos recursos solicitados, por tipo de proponente:

Pessoa Física	- 40,5%
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos	- 24,7%
Pessoa Jurídica de Direito Público	- 12,2%
SDRs	- 0,7%
Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos	0%

13. Percentual de projetos com valor solicitado pelo proponente alterado:

Projetos sem redução do valor	93	62%
Projetos com redução do valor	58	38%

14. Percentual de redução acumulado, em relação aos valores solicitados pelos proponentes:

Comitê temático/Proponente	-37%
CDR/Proponente	-25%
Chefia do Executivo/Proponente	-34%

15. Percentual de redução em cada nível de decisão, em relação aos valores solicitados pelos proponentes:

Comitê temático/Proponente	-37%
CDR/Comitê temático	-8%
Chefia do Executivo/CDR	-6%

Obs.: nos itens 14 e 15, foram considerados apenas os projetos para os quais estavam disponíveis os valores dos dois níveis de decisão.

16. Média (dias) de tramitação dos projetos apresentados:

Fase de tramitação	Média (dias)
Protocolo até a ata do CDR	63
Protocolo até a remessa ao SEITEC	119
Protocolo até a Portaria SEITEC	162

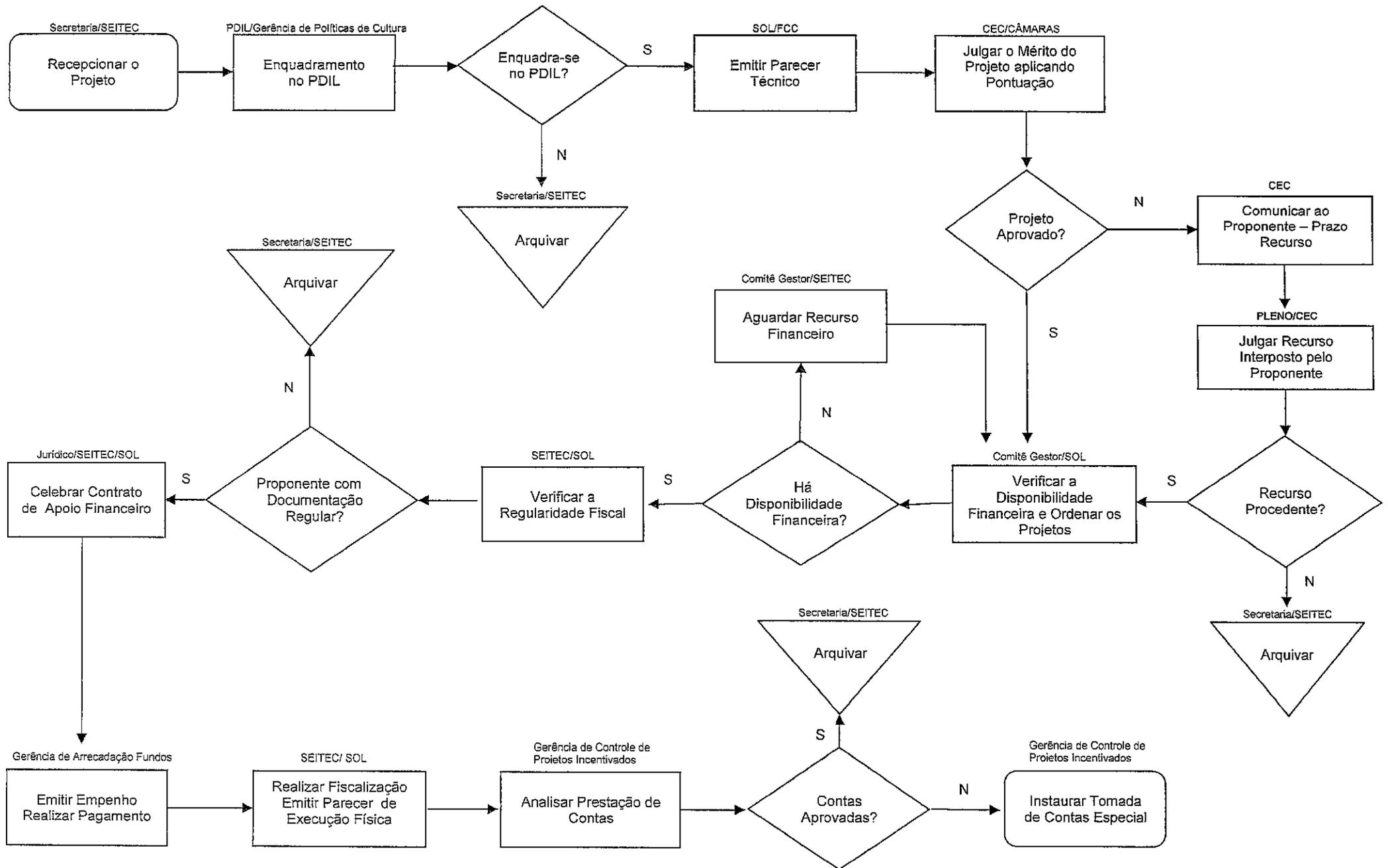
17. Média (dias) de tramitação das situações mais encontradas, desde a data de protocolo do projeto:

Aguardando captação	343
Aguardando liberação dos recursos	301
Aguardando prestação de contas	506

Obs.: Data final considerada a da auditoria *in loco*, em 21/11/2008.

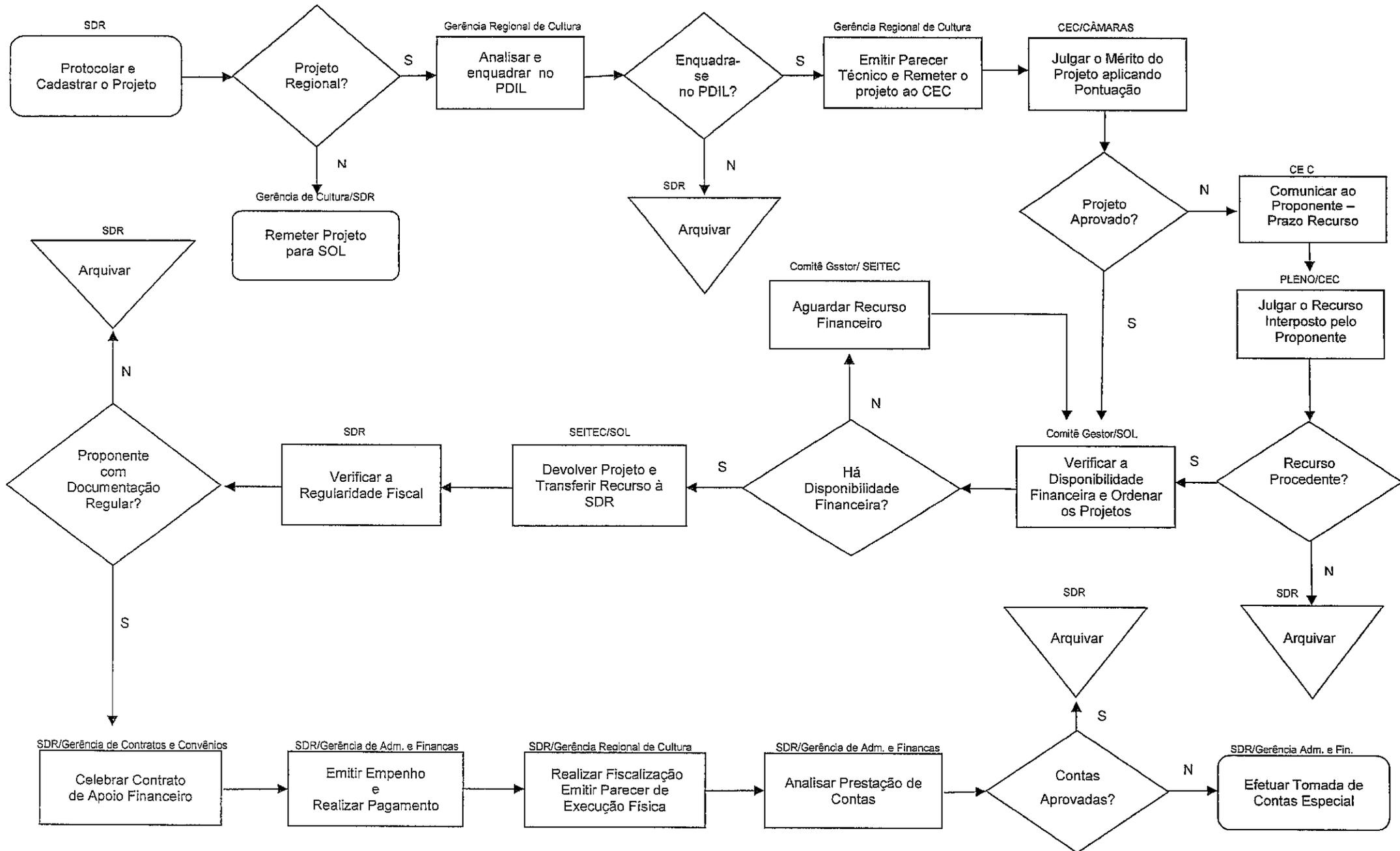
947
0

NOVO MAPA DE PROCESSO - SOL



Handwritten signature or initials.

NOVO MAPA DE PROCESSO - SDRs



Handwritten signature/initials

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

DECISÃO DO TCE/SC Nº _____/2009

ÓRGÃO:

OBJETO:

DETERMINAÇÃO/ RECOMENDAÇÃO	MEDIDA(S) ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	BENEFÍCIO(S) ESPERADO(S)	RESPONSÁVEL(IS)
Item xxx	a) b) c)	a) b) c)	a) b) c)	a) b) c)
Item xxx	a) b) c)	a) b) c)	a) b) c)	a) b) c)
Item xxx	a) b) c)	a) b) c)	a) b) c)	a) b) c)

937/256



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete do Auditor Gerson dos Santos Sicca

PROCESSO N.	RLA 08/00544471
UNIDADE	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA
RESPONSÁVEL	GILMAR KNAESEL
ASSUNTO	Auditoria operacional. Programa pró-cultura.

Auditoria Operacional. FUNCULTURAL. Deficiências.

A ocorrência de deficiências de caráter operacional encontradas em auditoria justificam a fixação de prazo para a apresentação de plano de ação pelo responsável, a fim de que sejam cumpridas as determinações e recomendações acolhidas pelo Tribunal Pleno.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Auditoria Operacional no Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL), autorizada a autuação pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro José Carlos Pacheco em 09 de setembro de 2008.

No dia 07 de outubro de 2008 foi realizado no auditório deste Tribunal de Contas painel de referência sobre a auditoria em questão, no qual compareceram cerca de cinquenta entidades do setor cultural.

Em 18 de novembro de 2008 tomei ciência do relatório de planejamento nº 003/2008(fls.748-834) e determinei os retorno dos autos à Diretoria de Atividades Especiais (DAE).

Em 22 de abril de 2009 a matriz de achados e síntese das determinações e recomendações foi enviada ao Secretário de Estado do Turismo, Cultura e Esporte,

Sr. Gilmar Knaesel, e ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura, Sr. Péricles Prade (fls.846-847).

O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Cultura enviou resposta, informando que o material remetido foi submetido à análise do Colegiado, e que "Devido à absoluta correção técnica, e não havendo necessidade de eventuais sugestões, comunicamos que as determinações e as recomendações serão seguidas à risca" (fl.848).

Posteriormente, o Sr. Gerson Ávila Hulbert, Diretor do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte-SEITEC, enviou os seguintes comentários e sugestões sobre a auditoria operacional realizada (fls.849-852):

"Preliminarmente atentamos ao fato que, em função da exigüidade do prazo concedido, optamos por um encadeamento de observações seguindo o roteiro da peça original apresentada. Assim definido, temos a observar o seguinte:

1. analisar a eficiência de uma política estadual de cultura sem considerá-la no contexto implementado pelo atual governo de incluí-la como parte de um conceito amplo de **"Política Integrada do Lazer"** oferece distorções e falhas, principalmente no que se refere às interações operacionais entre as áreas e aos investimentos feitos através dos outros fundos que de maneira direta dão sustentação às atividades culturais no estado;
2. de certa maneira o Esporte e, principalmente o Turismo, pagam a conta dos investimentos em infraestrutura que a área cultural se recusa a fazer;
3. mesmo sabido, nunca é demais lembrar que governo não faz cultura... apenas disponibiliza meios, recursos e articula quando necessário para que ela surja. A eficiência portanto, fica altamente dependente da capacidade intelectual dos realizadores externos, sempre contestada!;

4. o conceito de Política Integrada do Lazer deixou de ser assunto de Governo para ser assunto de Estado com o advento da Lei estadual 13.792/06 (Lei do PDIL) a que devemos obediência;
5. a estrutura de gestão atual do executivo estadual, definida pela Lei Complementar 381/07, está organizada em cima do conceito da **"Descentralização Administrativa"** que, mesmo desdenhado e erradamente considerado casuísmo de um governo pelos servidores, **redistribuiu atribuições e funções específicas aos entes envolvidos;**
6. a constante inobservância destes conceitos leva a equívocos interpretativos, principalmente quando se consultam servidores e instituições mais antigas como a FCC e o CEC;
7. na nova estrutura de atribuições a FCC é órgão tão somente executor de ações diretas e proponente de projetos, não lhe cabendo papel ordenador ou planejador de políticas públicas e tampouco participa no processo decisório do FUNCULTURAL, **a não ser quando solicitada** a opinar tecnicamente sobre algum projeto específico quando existir no seu quadro técnicos especializados ou quando a política cultural afete suas ações executórias;
8. a competência do CEC, bem como dos demais conselhos, foi redefinida pela recente Lei Estadual 14.600/08 que modificou o artigo 10 da Lei 13.336/05, alteração esta ainda não regulamentada em decreto;
9. concordamos que a análise técnica dos projetos é deficiente mas, é importante levarmos em conta a inexistência, na estrutura pública, de técnicos em muitas das áreas culturais e a excessiva demanda de projetos vindos da área privada;
10. a análise técnica dos projetos é suprida pelo fortalecimento dos Comitês Temáticos nas SDRs e pelos Conselhos Estaduais de Turismo, de Cultura e de Esporte onde supõe-se,

estejam os mais conceituados e experimentados conhecedores das áreas;

11. a não recepção do novo modelo dos fundos e suas conseqüências por parte da estrutura operacional pré-existente dificulta a implementação até de instrumentos operacionais informatizados, as vezes invertendo-se a ordem natural da atividade fim obrigando a política pública e a até a própria Lei a se curvarem perante a meros programas de computador;

12. a constatação da inexistência de um corpo técnico formado e treinado realmente leva a deficiências na instrução processual. O caminho encontrado para solucionar esta questão é a padronização processual obrigatória via sistemas informatizados como os que estão sendo implementados: SCTEC e SIGEF.

13. a padronização informatizada e a conseqüente obrigatoriedade de itens mínimos a serem analisados, sob pena de bloqueio processual, é a alternativa mais viável para uma melhor instrução e compreensão dos processos, para uma maior celeridade nas decisões e maior controle final na aplicação dos recursos e aferição de resultados;

14. a questão, sempre controversa, de atendimento da demanda pela ordem de chegada não foi abordada na Matriz, mesmo constante na lei, e constituiu-se, a nosso ver, numa fonte de conflito e insatisfação permanente. O atendimento da demanda não pode ser tão rígido que não permita ao gestor se adequar a fatos relevantes que surjam fora do planejamento normal nem tão flexível que tornem os prazos ilimitados.

15. importante levar em conta que cada projeto tem suas peculiaridades e características próprias. Assim um projeto de restauração de patrimônio histórico, com sua larga gama de variáveis técnicas, não pode ser comparado em sua tramitação temporal a um

projeto de evento que faz parte do calendário oficial e se realiza com igual rigor a anos;

16. os chamados projetos de interesse da Chefia do Executivo decorrem invariavelmente de políticas de governo, amparadas em atribuições legais e respaldadas majoritariamente pela população no pleito eleitoral. O sistema de escolha democrático se baseia em opções e a propalada "influência política" está na base de nossa constituição, portanto, legítima!

17. **a influencia política:** trata-se de escolha...ou se coloca o poder de decisão na mão de alguns poucos técnicos ou se coloca na mão dos representantes eleitos por milhões de pessoas (opção já feita pela nossa Constituição Federal). A opção aqui em Santa Catarina foi pela **transparência: o poder de decisão dado a quem foi eleito pelo povo para decidir por ele calçado em permanentes consultas a colegiados** – Comitês Temáticos, Conselhos Regionais, Conselhos Estaduais, Comitês Gestores – mesmo que os técnicos se sintam preteridos e desdenhem da capacidade intelectual das pessoas que compõe estes colegiados;

18. reafirmamos nossa posição de que a forma mais justa e transparente de distribuição de recursos públicos para as 3 áreas são os propalados EDITAIS, onde eles cabem e são possíveis!;

19. **os cortes nos orçamentos dos projetos:** resume-se a questão de maneira simples: o sistema de incentivo visa **dar apoio financeiro mínimo para viabilização** do projeto considerado meritório **não para executá-lo inteiramente**, muito menos para pagar o lucro, dar emprego para o proponente e pagar seu lazer. **Se fosse para pagar tudo o que se solicita o Estado abriria licitação e executaria com certeza com muito menos.**

20. **o sistema de prestação de contas:** apesar de que na teoria a descentralização viria a fortalecer o acompanhamento e o controle da aplicação de recursos, na prática a pouca capacitação dos

servidores e até a inexistência destes na SDRs desmontaram a eficiência da estrutura;

21. aliado a questão estrutural **a norma não ajuda**, nem tampouco as interpretações delas emanadas pelos órgãos de controle. Confundiu-se historicamente prazo de entrega de documentos comprobatórios com prazo para registro das operações feitas. Absurda e quase surrealista esta condescendência feita pela área pública! **A prestação de contas tem que estar diariamente pronta e sujeita a ser exigida a qualquer tempo e jamais o prazo dado para entrega de documentos se constitui num direito de quem deve!**

22. **as contrapartidas:** questão de política pública ainda carente de melhor norma e se refere também aos comentários feitos no item 19;

23. **enquadramento no PDIL:** um dado merece correção na sua redação... **88% não tem enquadramento no PDIL...**não quer dizer que estão irregulares e sim que não tem folha de enquadramento dentro do processo;

24. **morosidade: dificuldade de obter informações, etc.:** seria importante levantarem um dado....quantas pessoas lêem instruções e normas?

25. **ainda a morosidade:** É DEVER DO ESTADO ATENDER A TODOS OS PEDIDOS DE RECURSOS?

26. **SDRs X CEC:** existe um aparente confronto de sapiência: **quem sabe mais sobre os projetos regionais e tem mais condições de julgar corretamente?**

27. a melhor distribuição dos recursos pela diversas manifestações culturais é prioridade do governo e se reflete na iniciativa de articular programas e ações onde as forças culturais estabelecidas, representadas no CEC, se contrapõe;

28. **concentração de valores em poucos proponentes:** os proponentes mais experientes e melhor preparados sempre estarão em vantagem na luta por maiores recursos! Por isso se implementou a política de cotas regionais e de projetos especiais. De caráter temporário e emergencial ela se constitui em elemento regulador e moderador do sistema. Os proponentes das maiores cidades protestam sempre quando se tira poder decisório onde eles tem influencia total."

A Diretoria de Atividades Especiais elaborou o relatório nº 001/2009(fl.s.855-950), no qual concluiu o que segue:

7.1. As ações de promoção e desenvolvimento das atividades culturais em todas as regiões do Estado são implementadas pela SOL e SDRs, por meio de incentivo para a realização de projetos culturais que promovam a cultura catarinense.

7.2. A SOL vem desconcentrando as suas ações no âmbito cultural por meio das 36 (trinta e seis) SDRs, as quais, com o apoio dos CDRs, passaram a ter atribuição de instruir, analisar, julgar e executar os trâmites necessários à consecução dos projetos que tenham abrangência na sua região, bem como analisar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo SEITEC.

7.3 Os principais problemas detectados que comprometem a sistemática para aprovação de projetos decorrem das fragilidades da estrutura de pessoal existente nas SDRs. A análise e julgamento dos projetos considerados de abrangência estadual pela SOL, mediante parecer do CEC, apresenta-se melhor estruturada, mesmo com as suas deficiências, em face da análise desenvolvida pelas SDRs.

7.4 A desconcentração da análise e julgamento dos projetos culturais de abrangência regional para as SDRs requer a implementação de estruturas técnicas para apreciação e julgamento, as quais, atualmente, mostram-se bastante deficientes tanto no que se

refere à avaliação técnica quanto ao julgamento do mérito pelos CDRs.

7.5 Com isso, extrai-se que a participação das SDRs na aprovação de projetos culturais deve limitar-se a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas, atribuindo-se ao CEC a competência para julgamento de mérito de todos os projetos, inclusive os de abrangência regional. A partir dessa realidade, propõe-se um novo Mapa de Processo¹ da tramitação dos projetos culturais nas SDRs (apêndice 12).

7.6 As situações encontradas na SOL e nas SDRs, com relação à estrutura existente e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e fiscalização dos projetos, referem-se a deficiências na constituição, na instrução e análise dos projetos, ausência de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação de projetos, ausência de fiscalização e ausência de apresentação de contrapartida pelo proponente, de seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação da sua execução.

7.7 Na SOL, constatou-se, ainda, que a maioria dos projetos são aprovados sem pareceres fundamentados e sem a participação do CEC e da FCC. Os valores apresentados na proposta inicial do Plano de Trabalho sofrem reduções injustificadas, ou seja, não fundamentadas e a análise das prestações de contas é frágil. Além disso, os projetos de interesse da Chefia do Executivo, prioritários e especiais, não recebem pareceres técnicos fundamentados e não são apreciados pelo CEC, tendo preferências na tramitação e liberação dos recursos.

7.8 Neste aspecto, o que se identifica é a existência de uma política de governo, com simples distribuição de recursos, em vez de uma política de Estado, alicerçada em fundamentos legais e criteriosos no financiamento e incentivo às manifestações culturais.

¹ O Mapa de Processo é a representação de um processo de trabalho por meio de um diagrama contendo a sequência dos passos necessários a consecução de determinada atividade.

7.9 Do mesmo modo que nas SDRs, foi construído um novo Mapa de Processo da tramitação dos projetos culturais na SOL, destacando-se a atribuição do CEC para julgamento de todos os projetos, independentemente das fontes de financiamento e a exclusão de pontos de decisão dispensáveis, tornando o procedimento mais ágil e menos suscetível a influências políticas (apêndice 13).

7.10 Em relação às SDRs verificou-se que a estrutura de pessoal é insuficiente e com vínculo precário ou em desvio de função. A tramitação dos projetos culturais é morosa e não há delimitação de competência para o julgamento dos PTECs. Verificou-se, também, a inexistência de canais para apresentação de sugestões, críticas e denúncias.

7.11 As principais determinações e recomendações são: cumprir o que determina a Lei 13.336/05 e o Decreto 1.291/08 quanto à apreciação, julgamento, fiscalização e contrapartidas dos projetos culturais, especialmente quanto à competência do CEC para apreciação de todos os projetos culturais, inclusive os de abrangência regional, atribuindo caráter definitivo às suas decisões; priorizar a utilização de editais e definir a destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria); identificar as necessidades estruturais das Gerências Técnicas da SOL e das SDRs e realizar concurso público para provimento dos cargos; promover capacitação dos servidores na elaboração de processos administrativos, na análise das prestações de contas e fiscalização dos projetos; adotar procedimento unificado e padronizado para a tramitação, análise e apreciação dos projetos; emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes; divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, etc, de modo a possibilitar o controle social.

7.12 Quanto às ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense identificou-se que a distribuição de recursos para a cultura não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais, bem como que há concentração de recursos a número restrito de proponentes.

7.13 Registra-se ainda ausência de ações planejadas que visem à participação das diversas manifestações culturais e de controle e avaliação da política estadual de incentivo à Cultura.

7.14 Recomenda-se à SOL que realize planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL considerando as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL, submetendo-o à apreciação do CEC. De acordo com o diagnóstico do PDIL e ouvido o CEC, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos. Na aprovação dos projetos, de forma planejada, diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes e a participação de Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas, além de estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares.

7.15 Recomenda-se, ainda, orientar a aprovação de projetos e adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação, definindo objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecendo indicadores para avaliação dos seus resultados. Por fim, recomenda-se privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense, em detrimento daqueles cuja execução ocorra fora do Estado e definir, com a participação do CEC, o que sejam "novos talentos", referido no art. 26, IV do Decreto 1.291/08, bem como estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza."

O Ministério Público, em parecer (fls.952-967), acompanhou o posicionamento da Área Técnica.

É o relatório.

II - PROPOSTA DE VOTO

II.1. O objeto da auditoria:

A Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, instituiu no âmbito do Estado de Santa Catarina o "Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte" - SEITEC, com objetivo de estimular o financiamento de projetos culturais, turísticos e esportivos especialmente por parte de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS" (art.1º), e cujo objetivo é "prestar apoio financeiro e financiamento de projetos voltados à infra-estrutura necessária às práticas da Cultura, Turismo e Esporte, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, além de projetos específicos relativos a cada setor apresentados por agentes que se caracterizam como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos de turismo, esporte e cultura das administrações municipais e estadual." (art.2º).

No âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte foram instituídos o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO, e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE. O FUNCULTURAL é um fundo de natureza financeira composto por (a) 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida no § 6º do art. 216 da Constituição Federal, (b) receitas decorrentes da aplicação de seus recursos, (c) contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, (d) recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade, (e) recursos oriundos do FUNDOSOCIAL, e (f) outros recursos que lhe venham a

ser destinados. Contudo, como assevera a equipe de auditoria do Tribunal de Contas, que apesar de a "legislação prever diversas fontes de receita, atualmente o FUNCULTURAL é constituído somente por transferências dos contribuintes do ICMS, que compensam os valores aportados mensalmente do montante do imposto a pagar."

Os recursos do FUNCULTURAL são utilizados para dar suporte financeiro a projetos de interesse cultural apresentados por entidades privadas (60% do total dos recursos) e da administração estadual e municipal. Nesse contexto, o objetivo geral da auditoria realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas foi a de avaliar se as "ações do Governo Estadual, implementadas pela SOL e SDRs, estão incentivando e valorizando as formas de expressão cultural e proporcionando condições para a realização de projetos que promovam a cultura catarinense", tendo sido formuladas três questões básicas, a saber:

- (1) verificar se a estrutura existente na SOL e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e liberação de recursos viabilizam a realização de projetos culturais e possibilitam seu controle e fiscalização;
- (2) efetuar a mesma análise do item anterior em relação às Secretarias de Desenvolvimento Regional;
- (3) avaliar as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense.

A auditoria pretendeu identificar como são apresentados e processados os projetos submetidos ao SEITEC, a fim de verificar se as exigências e os objetivos previstos em Lei estão sendo cumpridos. A equipe expressou a ocorrência de algumas dificuldades para a obtenção de subsídios, especialmente o baixo percentual de colaboração dos proponentes de projetos culturais (23,6%) e de componentes do Conselho Estadual de Cultura (38,1%) no tocante à apresentação de respostas em questionários a eles encaminhados. O maior percentual de resposta deu-se no universo dos Gerentes das Secretarias de Desenvolvimento Regional (94,4%), o que indica um grau relevante de desinteresse dos beneficiários e de membros do Conselho em debater temas afeitos à sua área de atuação, em

contraste com o alto grau de participação dos gestores públicos, fato preocupante, por representar indício de baixo grau de mobilização da sociedade civil ou, o que é pior, de supremacia do Estado sobre a Sociedade no que concerne à elaboração e aplicação da política cultural. Em ambas as hipóteses, há verdadeira patologia, eis que inconcebível a promoção da cultura sem mobilização social. De todo modo, sublinho o grande comparecimento de entidades culturais no painel de referência, o que auxiliou na coleta de informações.

II.2. Sobre o papel do Estado na promoção da cultura:

A apreciação da matéria posta em discussão encerra uma gama de dificuldades habituais em todas as atividades de fomento do Poder Público, especialmente no tocante à verificação da legitimidade, eficiência e eficácia da alocação de recursos públicos efetuada frente às finalidades eleitas como prioritárias pela Lei e pela Constituição.

No que concerne à cultura, há peculiaridades de importância significativa. A atuação estatal destina-se unicamente a dar suporte financeiro a manifestações culturais ocorrentes no seio da sociedade, e cuja manutenção e difusão dependem da obtenção de recursos pecuniários que não seriam obtidos por elas próprias. O Estado intervém na justa medida para viabilizar financeiramente a manifestação cultural e não para determinar o seu conteúdo, isso porque a cultura é produto exclusivo do povo, é criação do imaginário coletivo e da criatividade da mente humana. Existiu de forma autônoma quando não se reconhecia a separação entre Estado e Sociedade e sobreviveu como expressão viva e pulsante até mesmo diante do totalitarismo.

A expressão cultural dos povos é realidade desde sempre, antes do Estado, considerado como conceito abstrato, e existirá ainda que sem ele. As manifestações culturais, assim como o Estado, são criações humanas. O Estado não cria cultura e não pode arvorar-se em qualquer hipótese como titular dessa tarefa. O Estado deve apenas facilitar a expansão da criatividade e da liberdade de manifestação artística.

Essa concepção pluralista da cultura foi acolhida pela Constituição da República Federativa do Brasil, que claramente coloca o Estado na posição de garantidor do acesso pelos cidadãos aos direitos culturais e às fontes da cultura nacional e de apoiador e incentivador da difusão das manifestações culturais, como bem se verifica nos arts. 215 e 216 do texto constitucional:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...);

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I -defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II- produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV -democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V- valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

(...).”

Por sua vez, a Constituição do Estado de Santa Catarina contém maior precisão quanto aos objetivos perseguidos pelo Estado na promoção cultural, o que indica a clarividência do legislador constituinte, que captou de forma irretocável o espírito democrático que deve nortear as ações públicas na área da cultura. Eis o que dispõe o art. 173:

“Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

- I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;
- II - integração com as políticas de comunicação, ecológica, educacional e de lazer;

- III - proteção das obras, objetos, documentos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico, científico e cultural;
- IV - criação de espaços e equipamentos públicos e privados, destinados a manifestações artístico-culturais;
- V - preservação da identidade e da memória catarinense;
- VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina;
- VII - concessão de incentivos, nos termos da lei, para a produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade catarinense;
- VIII - integração das ações governamentais no âmbito da educação, cultura e esporte;
- IX - abertura dos equipamentos públicos para as atividades culturais;
- X - criação de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais."

O art. 173 é um elogio à diversidade e à democracia cultural. Impõe ao Estado uma atitude de respeito e valorização da cultura catarinense. É explícito ao exigir a ampla participação popular na formulação da política cultural do Estado e o incentivo e valorização de **todas** as formas de expressão cultural, o que repele qualquer tentativa de direcionamento ideológico ou partidário da ação pública. Direciona a atuação estatal à preservação das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade catarinense e, de forma ilustrada, conecta as ações culturais ao âmbito da educação e desporto, de forma a garantir uma formação ampla do cidadão. Em suma, a Constituição Estadual identificou com extrema precisão o sentido da intervenção ideal do Estado em matéria cultural no Estado Democrático, ao reconhecer que a cultura nasce no mundo da vida, competindo ao Poder Público unicamente o apoio às manifestações culturais. Não bastasse isso, o preceito em comento é cristalino ao exigir ampla participação popular na construção

da política cultural do Estado, que, inexoravelmente, deverá ser síntese de uma discussão ampla e não apenas imposição estatal.

Isso não significa, por certo, que o papel do Estado no ramo cultural seja assentado sem um debate político. Veda-se a imposição ideológico-partidária e não uma discussão política que valorize a expressão da visão de cada um dos atores culturais e dos próprios administradores públicos, o que determinará, obviamente, a eleição de determinadas prioridades. Na discussão sobre o marco de valores o papel da política como espaço para o debate nunca poderá ser menosprezado, compreendida aquela como o teatro em que se entrecrocaram convicções e interesses. A participação popular requerida pela Constituição Estadual garantirá o debate político (não partidário) sobre quais as prioridades em matéria cultural, frente à evidência de que os recursos públicos não podem satisfazer a todas as pretensões, mas sem desconsiderar que todas as manifestações culturais devem ser respeitadas e valorizadas na medida do possível. Essa é a mensagem deixada pelo legislador constituinte.

Em síntese, cultura é questão de Estado e não de governo. As manifestações culturais não podem depender da orientação do governante do momento. A política cultural deve ter em consideração o papel da cultura na sociedade catarinense e as manifestações encontradas na comunidade, independentemente de convicção ideológica. Não se avalia o valor cultural de uma expressão individual ou coletiva a partir do artista ou da mensagem política que porventura venha contida na obra.

Essas considerações sobre o papel do Estado em matéria de política cultural são relevantes para esclarecer o sentido das regras constitucionais e confrontá-las com as justificativas da Unidade Gestora, que justifica a prevalência do Executivo na eleição de prioridades no setor cultural com base no princípio democrático. Afirma o Sr. Gerson Ávila Hulbert, Diretor do SEITEC :

"(...)

1. os chamados projetos de interesse da Chefia do Executivo decorrem invariavelmente de políticas de governo, amparadas em atribuições legais e respaldadas majoritariamente pela população no pleito eleitoral. O sistema de escolha democrático se baseia em

opções e a propalada “influência política” está na base de nossa constituição, portanto, legítima!

2. **a influencia política:** trata-se de escolha...ou se coloca o poder de decisão na mão de alguns poucos técnicos ou se coloca na mão dos representantes eleitos por milhões de pessoas (opção já feita pela nossa Constituição Federal). A opção aqui em Santa Catarina foi pela **transparência: o poder de decisão dado a quem foi eleito pelo povo para decidir por ele calçado em permanentes consultas a colegiados** – Comitês Temáticos, Conselhos Regionais, Conselhos Estaduais, Comitês Gestores – mesmo que os técnicos se sintam preteridos e desdenhem da capacidade intelectual das pessoas que compõe estes colegiados;”

Não se nega que o administrador público tenha sua legitimidade fundada no voto popular, o que lhe confere o poder-dever de, nos termos da Lei, definir determinadas prioridades. Todavia, isso não significa que o processo eleitoral supra o imperativo de participação popular ínsito à definição e condução da política cultural estadual e de incentivo e valorização a todas as formas de cultura. O texto constitucional não se satisfaz com o mecanismo tradicional de democracia e em nenhum momento confere ao administrador o papel de definidor exclusivo de prioridades no âmbito cultural. Pelo contrário, sua atuação deverá ser sempre no intento de preservar o pluralismo das manifestações culturais existentes na sociedade catarinense. Diante disso, deve-se apreciar se o administrador está realizando a análise dos projetos culturais de acordo com os mandamentos constitucionais e as disposições legais, especialmente as Leis nºs 13.336/2005 e 13.792/2006, esta última que instituiu o Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina - PDIL.

II.3. Quanto ao procedimento adotado para a análise dos projetos culturais pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer;

A auditoria constatou que entre os anos de 2006 a 2008 as áreas que receberam mais recursos do FUNCULTURAL foram restauração do patrimônio material, música erudita e dança. Destaque-se que este último setor foi responsável

por 4,9% dos projetos e recebeu 12,7% dos recursos disponíveis, enquanto que a área de música erudita teve 8,7% do total de projetos e 16,7% dos recursos liberados.

Quanto ao procedimento para a análise dos projetos culturais a equipe de auditoria apresentou vários achados, que denotam, no seu entender, a ausência de procedimentos que garantam uma análise técnica fundamentada daqueles. Passo à apreciação de cada item levantado pela Instrução.

II.3.1. Projetos aprovados sem a manifestação do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e da Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

A Instrução apontou que 29% dos projetos apresentados não tiveram manifestação do Conselho Estadual de Cultura e 91% não sofreram avaliação pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Assevera que o art. 10, §1º, da Lei nº 13.336/05, estabelece que os projetos devem sofrer análise de mérito pelo Conselho, e que a FCC pode auxiliar no julgamento de projetos com a emissão de pareceres técnicos. Adverte que o Conselho Estadual de Cultura não possui Regimento Interno e que inexitem regras procedimentais para a tramitação dos projetos no âmbito da SOL.

O Sr. Gerson Ávila Hulbert, Diretor do SEITEC, sustentou que a FCC é apenas executora de ações governamentais e proponente de projetos, e que participa do processo decisório referente ao FUNCULTURAL apenas quando haja solicitação nesse sentido. Quanto ao Conselho Estadual de Cultura aduziu que sua competência foi redefinida pela Lei nº 14.600/08. Além disso, reconheceu que a "análise técnica dos projetos é deficiente mas, é importante levarmos em conta a inexistência, na estrutura pública, de técnicos em muitas das áreas culturais e a excessiva demanda de projetos vindos da área privada".

Por si só, a declaração do Diretor do SEITEC de que a avaliação técnica dos projetos é deficiente já demonstra que o procedimento adotado para a análise dos projetos culturais para os quais se solicitam recursos do FUNCULTURAL apresenta falhas. A falta de técnicos é alegação que não convence. Caso isso seja verdadeiro, deveria o Poder Público adotar providências para recrutar pessoal qualificado, sendo inadmissível que mantenha uma política de fomento que

desembolsa quantias representativas sem que tenha estrutura adequada para avaliar a qualidade dos projetos e acompanhar sua execução. Inclusive, a ausência de capacidade para apreciar os pedidos deveria ter como consequência a restrição na liberação dos recursos até a devida capacitação, e não a disponibilização de dinheiro público sem uma ponderação técnica rigorosa dos projetos. Por outro lado, 58,8% dos projetos no período de 2006 a 2008 referiram-se à restauração do patrimônio material, dança, artes cênicas e Música (Erudita/Bandas/Coral/MPB/produção de CD). Bastaria que a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte dispusesse de um quadro de profissionais qualificados nessas áreas para que grande parte dos projetos apresentados pudessem ser julgados com fundamento técnico, devendo-se salientar que as áreas citadas comprometeram 59,1% dos recursos.

Ademais, não obstante a Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008 tenha definido como competência do Conselho Estadual de Cultura "propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL" (art.7º, XI), não houve revogação do art.10, §1º, da Lei nº 10.336, de 08 de março de 2005, cuja redação foi alterada pela Lei nº 14.336, de 25 de janeiro de 2008. Eis o teor do dispositivo citado:

"Art. 10. Os Comitês Gestores de cada fundo, órgãos executivos subordinados à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, serão compostos pelos seguintes membros:

(...)

§ 1º Os Comitês Gestores tomarão suas decisões por maioria simples, competindo-lhes aprovar os editais e projetos propostos, após julgados em seu mérito pelos respectivos Conselhos Estaduais, em conformidade com as prioridades das políticas públicas governamentais."

A Lei fixou papel relevante para o Conselho Estadual de Cultura no que diz respeito ao FUNCULTURAL. Cabe ao Conselho, composto por 21 membros (o dirigente máximo da FCC, dez membros de diferentes regiões do Estado vinculados à área cultural e dez membros indicados por várias áreas-cinema, conservação e

restauração do patrimônio histórico, dança, teatro, folclore, música, escritores, patrimônio histórico e geográfico, artistas plásticos e educadores de arte), julgar quanto ao mérito os projetos, o que representa condição essencial para a liberação de recursos do FUNCULTURAL. Logo, o Conselho é o órgão que dá o devido suporte técnico ao Comitê Gestor, a quem compete a decisão final. Conquanto seja grande o número de solicitações (795 no período de 2006 a 2008), a Administração deve aparelhar-se para, em conjunto com o Conselho, efetuar a devida análise técnica dos projetos.

Em relação à participação da Fundação Catarinense de Cultura, é certo que sua intervenção do procedimento de seleção de projetos no âmbito do FUNCULTURAL não é obrigatória. Não obstante, seria de bom alvitre criar-se regimento que disciplinasse quando e como poderia atuar a FCC, o que legitima a sugestão feita pela Área Técnica deste Tribunal.

Por fim, é fundamental que o Conselho Estadual de Cultura elabore e aprove o seu regimento interno, para que haja clara definição das competências das câmaras temáticas e o rito a ser seguido para a análise dos projetos apresentados. A ausência de procedimentos claros compromete a transparência e o controle, e dificulta a visualização dos pontos críticos da tramitação, nos quais há maior possibilidade de desvios ou falhas. Saliento que o Conselho é peça fundamental para o bom desenvolvimento da política cultural do Estado e sua participação ativa e independente é de máxima importância.

II.3.2. Deficiência na constituição de projetos;

Ao analisar os processos selecionados para a realização da auditoria foram constatadas as seguintes falhas:

“ausência de protocolo, ausência de assinatura e data nos pareceres da Gerência Técnica; ausência de juntada de portarias, extratos dos contratos publicados, contratos, carta de captação e comprovante de liberação de recursos; descrição genérica do objeto a ser executado e ausência de detalhamento dos itens do Plano de Trabalho.”

A Unidade afirma que a solução para a correção das deficiências é a informatização dos procedimentos, o que já estaria ocorrendo.

As falhas foram reconhecidas pelo Diretor do SEITEC e devem ser consideradas relevantes. Os processos devem ser adequadamente ordenados e plenamente documentados. Infelizmente, são comuns na Administração Pública processos administrativos sem ordenação clara e com decisões destituídas de motivação. Nesse contexto, o servidor responsável torna-se o "dono" do processo por deter as informações estratégicas, o que abre amplo caminho para o clientelismo e a corrupção.

II.3.3. Deficiência na instrução e análise de projetos;

Quanto a este item, extraio o seguinte trecho do relatório técnico:

"3.14. A instrução e análise dos projetos culturais pelas Gerências Técnicas da SOL apresentaram deficiências. O Plano de Trabalho apresentado pelos proponentes não possui detalhamento dos itens a serem executados e das fontes de recursos que irão financiar o projeto. Em entrevista, o Diretor do SEITEC afirmou que a SOL não verifica a existência de outras fontes de financiamento dos projetos, tais como Federal, Municipal, Privadas, inclusive bilheteria.

3.15. Nos projetos analisados, observou-se que 80% não possuem parecer da Gerência Técnica da SOL, avaliando os requisitos de admissibilidade quanto à pessoa do proponente; 85% não possuem parecer fundamentado, avaliando os itens constantes no plano de trabalho como: contrapartida, abrangência territorial, valor artístico/cultural, bilheteria e outras fontes de financiamento, viabilidade orçamentária (em relação ao valor de mercado), exequibilidade dos prazos propostos, credenciais do proponente (capacidade para execução do projeto) e lançamento ou estréia no Estado.

3.16. Dos PTECs analisados, 62% não tinham parecer de enquadramento no PDIL, e os pareceres existentes emitidos pela Gerência Técnica não possuíam fundamentação (apêndice 7)."

O relato da equipe técnica externa um quadro preocupante na gestão procedimental dos projetos que pleiteiam recursos do FUNCULTURAL, o que não deixa de ser surpreendente, principalmente porque a concessão de recursos públicos a terceiros impõe cuidados redobrados, a fim de que se evite uma distribuição indiscriminada e sem fiscalização ótima sobre a aplicação. Apenas a título de ilustração, a evidência de que 62% dos projetos não tinham parecer de enquadramento no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto (PDIL) é forte indício de uma atuação carente de planificação. Afora isso, a ausência do referido enquadramento impede que este Tribunal possa constatar se a utilização dos recursos do FUNCULTURAL efetivamente obedece à lógica do planejamento estabelecido.

II.3.4. Projetos de interesse da Chefia do Executivo (prioritários e especiais) não recebem pareceres técnicos fundamentados e não são apreciados pelo CEC;

Conforme a Área Técnica, um projeto pode ser considerado prioritário e especial antes mesmo da sua propositura ou em qualquer fase do procedimento, o que lhes garante tramitação diferenciada e sem passagem pelo Conselho Estadual de Cultura. Esa eleição de prioridades gera grande disparidade no tempo de tramitação entre processos, como relata a Instrução:

“3.22. Nos projetos analisados, observou-se a aprovação do PTEC nº 4575/083, referente à publicação do Livro de Joinville 1ª edição, de Azor de Oliveira, em apenas 05 (cinco) dias, enquanto o PTEC nº 2087/065, “Vozes de SC nas comunidades”, de Felipe Arthur Moritz, levou 751 (setecentos e cinquenta e um) dias, o que demonstra a diferenciação da tramitação. Com isso, determinados projetos culturais foram beneficiados no rito processual.”

Conforme o art. 9º da Lei nº 13.336/2005, na redação atribuída pela Lei nº 14.600/08, os projetos que pretendam obter incentivo por intermédio do SEITEC

devem ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Regional de origem, até 60 dias antes do prazo previsto para execução. A exceção a essa regra está no art. 10, §4º, da mesma Lei, ao dispor que “Os projetos propostos por instituições governamentais estaduais e os projetos prioritários e especiais definidos em orçamento serão encaminhados diretamente à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte”.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 1.291, de 18 de abril de 2008, que regulamenta a Lei nº 13.366/05 estatui o que segue:

“Art. 36. Os projetos de cunho cultural, turístico e esportivo, de âmbito estadual ou regional, deverão obrigatoriamente ser apresentados nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional do domicílio do proponente, juntamente com a documentação necessária, e submetidos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

§1º Excetuam-se do caput deste artigo os projetos prioritários e especiais, que serão analisados pelos respectivos Conselhos Estaduais ou Comitê Gestor, respeitando o trâmite previsto no art. 9º da Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005.”

O regramento disposto na Lei e no Decreto não abre margens interpretativas. A regra é que os projetos são apresentados nas Secretarias de Desenvolvimento Regional, exceto aqueles considerados prioritários e especiais definidos em orçamento (e não pelo administrador), que tramitarão diretamente na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte. Entretanto, a distinção entre projetos prioritários e especiais e aqueles considerados normais tem como único efeito a diferença de órgão em que ocorrerá a tramitação. Nada mais que isso. Inexiste na Lei qualquer dispositivo que dispense a análise técnica dos projetos considerados prioritários e especiais, o que demonstra ausência de base legal para o procedimento adotado até o momento.

Qualquer projeto deve passar pelo Conselho Estadual de Cultura, seja ele considerado prioritário e especial ou não, frente ao disposto na Lei nº 13.336/05. A diferença na tramitação está apenas em que esses projetos considerados

prioritários e especiais serão enviados diretamente para a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, onde receberão o devido processamento.

O achado de auditoria traz à baila as considerações sobre o sentido da política cultural no Estado Democrático de Direito, como já afirmado. Além de contrariar a legislação, a criação por ato de vontade de um poder amplamente discricionário do Chefe do Poder Executivo para considerar determinados projetos prioritários ou especiais é algo que não se compactua com uma Administração Pública orientada de forma racional. Sabe-se que entes públicos de menor porte encontram grandes dificuldades para organizar sua atuação administrativa de acordo com os princípios basilares da Administração, pois não raras vezes faltam-lhes material humano e recursos financeiros para tanto. Todavia, os Estados, principalmente os de maior arrecadação e considerados os mais evoluídos do país, como é o caso de Santa Catarina, não podem tolerar práticas administrativas em que prevalece o mero subjetivismo do agente público, o que se distancia das melhores lições advindas do Direito Administrativo.

O Estado de Santa Catarina possui aparato administrativo consolidado e fontes de receita vigorosas, inclusive para o próprio FUNCULTURAL, o que lhe dá condições de colocar plenamente em prática os mandamentos elencados nas Constituições Federal e Estadual. Admitir que a prioridade dos projetos seja definida pela vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo significa desconsiderar a capacidade técnica dos órgãos estatais ligados à cultura e até mesmo do Conselho Estadual de Cultura, composto por luminares da área cultural e no qual o Governo tem a maioria das indicações, o que lhe garante o legítimo direito de colocar em debates suas concepções sobre a área cultural.

Por todo o exposto, além de ilegal a prática adotada é incompatível com o estágio de evolução da Administração Estadual, que possui um histórico que não permite a adoção de métodos baseados na mera subjetividade, principalmente em áreas nas quais a participação da sociedade é considerada pela Constituição como da mais alta relevância e há acúmulo suficiente de conhecimento para a apresentação de avaliações fundamentadas.

Por fim, a DAE sugere seja recomendada a extinção do sistema de quotas adotado para a distribuição dos recursos do FUNCULTURAL. Solicitei esclarecimentos da equipe técnica, que afirmou existir uma lógica de quotas na distribuição dos recursos e juntou documentos comprobatórios. Entendo que um

sistema de quotas somente seria admissível caso houvesse a devida previsão legal. Como não há, a seleção dos projetos deve obedecer ao julgamento de mérito do projeto e à observância de todas as formalidades exigidas. O ideal é que todos os projetos sejam tratados de forma equânime, seja para sua aprovação, seja no momento da liberação dos recursos.

Quanto aos projetos especiais, o correto é que, se assim considerados, fossem eles incluídos em orçamento e a liberação dos recurso fosse mera decorrência da execução orçamentária, independentemente de captação e de disponibilidade de recursos do FUNCULTURAL. Fora essa hipótese, qualquer projeto deve obedecer as formalidades da gestão do Fundo.

II.3.5. Ausência de fundamentação dos pareceres e de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação dos projetos;

Relata a equipe de auditoria:

“3.28. De acordo com o Decreto 1.291/08, os projetos culturais apresentados na SOL devem ser instruídos e analisados pelas Gerências Técnicas do SEITEC e submetidos à apreciação de mérito pelo CEC para sua aprovação.

3.29. A análise dos projetos apontou que 77% não apresentam parecer fundamentado do CEC e no questionário respondido pelos proponentes (apêndice 8), 40% afirmaram que o CEC não adota critérios transparentes para o julgamento dos projetos; 56% disseram que é necessária a ajuda de políticos e/ou servidores públicos para ter projeto aprovado; 4% afirmaram que é necessário pagar “comissão” a servidores públicos ou agentes políticos para ter seu projeto aprovado; e 60% afirmaram que os editais representam forma mais justa e transparente para selecionar os projetos.

3.30. As causas destes resultados encontram-se na não aplicação de critérios estabelecidos na legislação, na ausência de controle sobre os procedimentos de seleção e na ausência de procedimento padronizado para aprovação dos projetos, bem como

desconhecimento da necessidade de fundamentação dos atos administrativos. Dessa forma, o julgamento torna-se suscetível a influências políticas e a interferência de servidores, gerando descrédito dos proponentes em relação ao programa, bem como prejuízo na interposição de recurso pelo proponente.”

A ausência de critérios objetivos e transparentes, previamente definidos e tornados públicos, indica a escassa racionalidade do processo de análise dos projetos e abre as portas para irregularidades de toda a ordem, desde questões formais até desvios de conduta da maior gravidade.

É fundamental que haja critérios de análise e que todos os projetos sejam analisados, com a fundamentação para o acolhimento ou rejeição do pedido externados de forma clara e fundamentada em parecer técnico. Diante da ausência desses cuidados pela Unidade Gestora é que se justifica o apontamento feito pela Unidade Técnica.

II.3.6. Reduções injustificadas do valor apresentado na proposta inicial do Plano de Trabalho;

A auditoria constatou que, em média, os valores apresentados nos projetos são reduzidos pelo Conselho Estadual de Cultura, pelo Comitê Gestor ou pela Chefia do Executivo. O Diretor do SEITEC afirma que o Poder Público não tem a obrigação de dar suporte integral aos projetos.

Sem dúvida, o valor a ser aportado pelo Estado por meio do FUNCULTURAL não deve, necessariamente, obedecer ao que foi solicitado pelo proponente, possuindo o Estado o poder-dever de beneficiar o projeto com a quantia considerada na medida exata para o atendimento do projeto e que esteja de acordo com a realidade orçamentária. No entanto, isso não significa que os cortes possam ser feitos sem critérios claros. Por essa razão é que se mostra pertinente a sugestão apresentada pela DAE, para que se exija do proponente o detalhamento do plano de trabalho, além de verificar-se a compatibilidade dos itens propostos com os valores de mercado. Quanto ao acatamento das decisões do Conselho Estadual de Cultura no tocante ao mérito e aos valores aprovados entendo que em

relação a este último item deve-se manter a possibilidade de o Comitê Gestor efetuar os devidos ajustes, de modo a impedir deliberações incompatíveis com o orçamento ou que permitam o enriquecimento sem causa do proponente, contanto que a decisão revisora seja plenamente fundamentada.

II.3.7. Inexistência de fiscalização na execução dos projetos;

Em entrevista, o Diretor do SEITEC disse inexistir acompanhamento concomitante dos projetos, e, em sua manifestação sobre a auditoria, afirmou que *“apesar de que na teoria a descentralização viria a fortalecer o acompanhamento e o controle da aplicação de recursos, na prática a pouca capacitação dos servidores e até a inexistência destes na SDRs desmontaram a eficiência da estrutura”*.

A manifestação do Diretor do SEITEC é uma crítica contundente à ineficiência do sistema de desconcentração administrativa em matéria de política cultural, pelo menos no que diz respeito ao controle da aplicação dos recursos públicos. Todavia, como a opção eleita para a gestão do sistema pressupõe um maior grau de complexidade, até mesmo com uma possível sobreposição de competências entre órgãos setoriais e desconcentrados em alguns momentos, deverá o Poder Público engendrar esforços para adotar mecanismos de fiscalização que suplantem esse obstáculo. É preocupante que os recursos públicos estejam sendo liberados mesmo com o reconhecimento pelo administrador da ineficácia dos mecanismos de controle, o que demonstra não ser a fiscalização uma verdadeira prioridade no atual estágio de gestão do FUNCULTURAL.

II.3.8. Fragilidade na análise das prestações de contas;

O achado de auditoria possui relação direta com a fragilidade demonstrada no item anterior. Esclarece a equipe técnica:

“3.46. Após o recebimento dos recursos, os proponentes devem apresentar prestação de contas de forma individualizada e de acordo com o previsto nos arts. 69 a 71, do Decreto 1.291/08. O art. 69, I,

estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única.

3.47. Nos projetos analisados observou-se, em 100% dos PTECs, a ausência de parecer técnico quanto à execução física e atingimento do objeto, previsto no art. 71, §1º, I, do Decreto 1.291/08; e que nenhum projeto analisado tinha demonstração das receitas de bilheteria.

3.48. Observou-se a existência de documentos comprobatórios impróprios para a liquidação das despesas. No processo de prestação de contas PPCF 543/080, do FEMIC 2008, havia notas fiscais em nome da SOL, e nos processos de prestação de contas PPCF 1226/088 e 1227/084, ambos da Avenida Gráfica Editora Ltda, encontrou-se nota fiscal com carimbo de atestado de recebimento do material do próprio proponente/fornecedor.

3.49. Verificou-se, ainda, contratos sem detalhamento dos serviços (quantidades, preços unitários e globais, locais de execução, etc.), como por exemplo FEMIC; e contratação, pelo proponente, de empresa na qual participa como sócio, por exemplo FEMIC e AAMASC.

3.50. Tais constatações decorrem de falha na regulamentação das prestações de contas, deficiência na estrutura física e de pessoal da Gerência de Controle de Projetos Incentivados e da ausência de uma política de controle e capacitação para os servidores desta Gerência. Dessa forma, dificulta-se a verificação da regularidade da aplicação dos recursos e da execução das contrapartidas, comprometendo a instauração de Tomada de Contas Especial e a reparação ao erário, além de trazer morosidade na análise das prestações de contas."

Todas as informações apresentadas pela auditoria, e o reconhecimento pelo próprio Diretor do SEITEC da fragilidade do sistema de prestação de contas indicam que atualmente a verificação da correta aplicação dos recursos públicos não vem ocorrendo a contento, o que é absolutamente inadmissível. Ironicamente, a despeito da prestação de contas ser frágil e desorganizada os recursos liberados pelo SEITEC com recursos do FUNCULTURAL não pararam de crescer, o que

demonstra, mais uma vez, que a fiscalização e o dever de boa gestão não eram prioridades do administrador público.

II.3.9. Ausência de apresentação de contrapartida, de seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação de sua execução;

A Área Técnica apurou a falta de detalhamento de contrapartida do proponente e até mesmo a ausência de aplicação dessa contrapartida, entre outras inconformidades. Novamente há falha na verificação do plano de trabalho e deficiência na prestação de contas, sem que o Diretor do SEITEC tenha apresentado qualquer justificativa razoável para a deficiência encontrada. Em vista disso, acolho as sugestões da Instrução.

II.4. Análise do papel das Secretarias de Desenvolvimento Regional na apreciação e acompanhamento dos projetos culturais;

Alguns achados quanto a este ponto coincidem com os anteriores. Por essa razão tratarei unicamente daqueles sobre os quais ainda não houve manifestação.

II.4.1. Estrutura de pessoal insuficiente e com vínculo precário ou em desvio de função nas SDRs;

A equipe técnica constatou que em nenhuma das Secretarias de Desenvolvimento Regional havia servidores concursados para atuar nas Gerências de Turismo, Cultura e Esporte, sendo todos terceirizados, comissionados ou em desvio de função.

Mostra-se evidente a precariedade das Gerências de Turismo, Cultura e Esporte das Secretarias de Desenvolvimento Regional, o que leva a questionar-se a competência desses órgãos desconcentrados para realizar tarefas de considerável complexidade em matéria cultural, em detrimento dos órgãos setoriais. Resta clara a incapacidade de grande parte das Secretarias de Desenvolvimento Regional para cumprir com todas as atribuições que lhes são conferidas por Lei, nomeadamente

para apreciar projetos, acompanhar sua execução e prestar contas. Conquanto seja louvável a tentativa de tornar a Administração Pública mais próxima dos cidadãos, especialmente daqueles que residem em Municípios distantes da capital, não se pode concretizar desconcentração que comprometa um grau mínimo de excelência dos serviços públicos.

Os próprios Gerentes das Secretarias de Desenvolvimento Regional acentuaram a deficiência das estruturas, e o Diretor do SEITEC, inclusive, pôs em dúvida a eficácia do sistema de desconcentração. Frente a isso, o Governo deve avaliar urgentemente os pontos nevrálgicos encontrados, para que o potencial ganho decorrente da partilha interna do poder administrativo não venha a acarretar confusão de competências, inaptidão para a realização das tarefas públicas e utilização indevida de recursos públicos, eis que, pelo que foi constatado, as Secretarias de Desenvolvimento Regional estão encontrando imensas dificuldades para acompanhar os projetos e apreciar a contento as contas apresentadas.

Caso mantida a competência das Secretarias de Desenvolvimento Regional, não restará alternativa senão prover cargos públicos mediante concurso público, já que a utilização de terceirizados, comissionados e servidores em desvio de função para o desempenho de atividades típicas e permanentes da Administração constitui flagrante atentado à Constituição Federal. Contudo, o Poder Executivo deverá equacionar a questão, para verificar se é compatível com o princípio da eficiência a manutenção de órgãos setoriais especializados e, concomitantemente, a estruturação de Gerências de Turismo, Cultura e Esporte, com cargos próprios, nas Secretarias de Desenvolvimento Regional, ou se, ao contrário, a análise de mérito dos projetos culturais deve ser reservada aos órgãos especializados.

II.4.2. Ausência de delimitação de competência e de adoção de critérios objetivos e transparentes para julgamento dos projetos nas SDRs;

Relata a equipe de auditoria:

4.26. A Lei 13.336/05, art. 10, III, §3º, atribui às SDRs a competência para analisar, aprovar e realizar o pagamento dos projetos, respeitando a data de protocolo. Na análise dos projetos verificou-se que o CDR julga os projetos regionais, apesar da legislação não lhe atribuir essa competência (95% dos PTECs analisados foram aprovados pelos CDRs).

4.27. Em entrevista, os Gerentes das SDRs informaram que o Secretário de Desenvolvimento Regional seleciona os projetos e remete a relação para apreciação pelo CDR. No questionário, 25% afirmaram que o CDR não considera o parecer técnico na apreciação dos projetos, decidindo com base em lista de projetos, sem manuseio dos PTECs, o que foi confirmado pela observação da equipe de auditoria.

4.28. No questionário respondido pelos proponentes, 41% afirmaram que o CDR não está apto para apreciação dos projetos culturais e 38% consideram o CEC mais criterioso/exigente que o CDR na análise e aprovação dos projetos.

(...).

4.29. Os proponentes, no percentual de 56%, afirmaram ainda que para ter projeto aprovado é necessária a ajuda de políticos ou servidores públicos e 51% consideram que na apreciação dos projetos culturais o critério político prevalece sobre o critério técnico."

O apontamento revela disfuncionalidades na esfera do FUNCULTURAL, e que distanciam a apreciação dos projetos dos objetivos que devem nortear a política cultural, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da legislação aplicável. Além de não terem competência expressa para tanto, os Conselhos de Desenvolvimento Regional não são vocacionados para análise de mérito de projetos culturais. Com isso, aumenta a possibilidade de emissão de juízos equivocados, sem fundamentação, e, o que é pior, facilita-se o uso político dos recursos do FUNCULTURAL, conforme os interesses dos representantes dos Conselhos, grande parte deles estranhos à comunidade cultural e que, por esse

motivo, tendem a ter maiores dificuldades para compreender o significado de uma política cultural articulada e o valor de cada projeto submetido à apreciação.

Nesse indesejado cenário é plenamente possível que os recursos do FUNCULTURAL venham a ser utilizados com mais facilidade em projetos que não agregam qualidade ao cenário cultural da localidade, da região ou do Estado. A ampliação do espaço decisório, o que é saudável à democracia, pode trazer os conhecidos vícios do decisionismo, e que por demais conhecidos devem ser combatidos pela Administração Pública. O Conselho, ainda que permita alargar o universo de sujeitos com poder decisório não pode ignorar a contribuição que os especialistas podem dar e jamais poderá ignorar o princípio da motivação das decisões.

Sublinhe-se que 56% dos entrevistados afirmaram que para obter a aprovação de um projeto é necessário o auxílio de servidores públicos ou políticos, e para 51% os critérios políticos prevalecem sobre os critérios técnicos, uma percepção que demonstra a pouca credibilidade do sistema de avaliação dos projetos perante os interessados e transparece um indício de má utilização das ferramentas de execução da política cultural.

É inconcebível que projetos culturais dependam de relações pessoais para ter sua aprovação, e jamais o critério político pode servir como instrumento de avaliação de produtos culturais. A arte pode dialogar livremente com a política no momento da criação, da livre expressão do artista, mas nunca o Estado poderá selecionar uma obra pela posição ideológica do seu criador ou por quaisquer outros vínculos. Isso obstaculiza a livre manifestação pensamento e corrói o cenário cultural. Os bens culturais devem ser valorizados pela sua criatividade, estética, potencial de significado, e contribuição à consolidação da identidade de um povo, entre outros fatores pertinentes, e nunca pela gama de relações pessoais ou políticas do artista.

Por tudo isso, espera-se que haja apenas uma percepção nesse sentido, o que por si só já demonstra a urgência na adoção de procedimentos que garantam a credibilidade e racionalidade do procedimento de seleção dos projetos culturais.

II.4.3. Morosidade na tramitação de processos;

A morosidade na tramitação dos processos, com a possível liberação de recursos com atraso e até mesmo após a realização do projeto decorre, na visão dos gestores das Secretarias de Desenvolvimento Regional, na dificuldade em obter informações junto à Secretaria do Turismo, da Cultura e do Esporte, e da demora da publicação das portarias pelo SEITEC. A equipe de constatou que o tempo médio de tramitação nos processos analisados é de 162 dias.

As respostas apresentadas pelos gestores das SDRs evidenciam uma dificuldade já esperada no projeto de desconcentração do processo decisório na esfera estadual. O próprio Diretor do SEITEC reconhece a dificuldade para a análise de projetos culturais por falta de pessoal especializado. Nessa esteira, se a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, órgão especializado, não dispõe de estrutura para a análise, é improvável que as Secretarias de Desenvolvimento Regional consigam estruturar o aparato que aquela Secretaria não possui. Com isso, cria-se um cenário delicado: ou as Secretarias de Desenvolvimento Regional continuam dependentes da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte para a obtenção dos subsídios essenciais a instrução processual, o que pode comprometer a celeridade, ou as regionais passam a atuar com maior autonomia, mesmo sem estrutura para tanto, o que trará riscos para a análise que se pretende seja técnica. Na prática, pode ocorrer que as Secretarias de Desenvolvimento Regional acabem liberando recursos de forma indiscriminada e sem considerar o planejamento estadual, atentando principalmente para pressões locais, em detrimento do bom andamento da política cultural do Estado.

Contudo, a desconcentração administrativa é uma opção acolhida pelo legislador estadual. Os problemas decorrentes da relação entre as Secretarias setoriais e as regionais devem ser solucionados pelo administrador, que deverá adotar procedimentos que facilitem a rápida comunicação e o aparelhamento das regionais.

II.5. Ações desenvolvidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional para o incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinense:

II.5.1. Distribuição de recursos para a cultura não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais;

A DAE informou que no ano de 2008 o volume de recursos empenhado para as Secretarias de Desenvolvimento Regional representou 15% do total, enquanto que os outros 85% ficaram a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte. Considera que não são observadas as diretrizes do PDIL e que há arbitrariedade na distribuição dos recursos do FUNCULTURAL.

A escassa fundamentação na análise dos projetos, a falta de manifestação do Conselho Estadual de Cultura e, em outras oportunidades, a aprovação imotivada, os julgamentos feitos pelos Conselhos de Desenvolvimento Regional, a existência de projetos prioritários e especiais escolhidos sem motivação objetiva e que escapam ao juízo do Conselho Estadual de Cultura, a falta de enquadramento de grande parte dos projetos no PDIL, entre outras fragilidades dos procedimentos adotados pelo SEITEC, põem em questão a eficácia da política cultural quanto a uma pertinente consideração das demandas e peculiaridades locais. Somente uma distribuição de recursos orientada por uma planificação prévia e consistente e uma análise de projetos com critérios fixados de antemão e dentro de um procedimento claramente estabelecido podem garantir o respeito à diversidade regional e a justiça na distribuição de recursos. Atualmente, não há como avaliar com definitividade a diretriz estabelecida, pois os procedimentos carecem de clareza e rigor, como visto em diversas oportunidades ao longo desta proposta de voto.

II.5.2. Ausência de ações planejadas que visem a participação das diversas manifestações culturais;

Constatou a equipe técnica que três áreas concentram mais de 40% dos recursos do FUNCULTURAL. São elas a conservação e restauração do patrimônio material (11,3%), a dança (12,7%), e a música erudita (16,7%). Diz, ainda, que isso “*resulta da inobservância das diretrizes básicas e critérios estabelecidos no PDIL e da arbitrariedade na distribuição dos recursos*”.

Não nego a possibilidade de uma legítima concentração de recursos em determinada área. Sabe-se que, por exemplo, a conservação e restauração de conjuntos arquitetônicos de valor histórico e cultural requer quantias significativas, tamanha a especialidade necessária ao restauro. Contudo, a distribuição de recursos, ressalto novamente, deve seguir uma lógica ordenada, com a devida justificativa e que tenha sido produto de uma discussão entre os agentes envolvidos, nunca de um juízo arbitrário do administrador. Assim, a seleção das áreas prioritárias deve observar o PDIL e, para que a sociedade civil possa entender as razões pelas quais setores como a dança e a música erudita recebem mais recursos que a literatura, as artes cênicas e música popular, por exemplo.

II.5.3. Concentração de recursos da cultura a número restrito de proponentes;

A auditoria constatou que 10 proponentes receberam cerca de 40% dos recursos provenientes do FUNCULTURAL nos anos de 2006 e 2007, e 55% no ano de 2008. Em 2006 destacam-se como maiores beneficiários a Prefeitura Municipal de Florianópolis (12,4% dos recursos), a Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Catarina-AOSSCA (6,7%), e o Instituto Festival de Dança de Joinville (6,1%). Em 2007 os maiores beneficiários foram o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (10,2%), Instituto Festival de Dança de Joinville (7,8%), e Prefeitura Municipal de Florianópolis (4,9%). No ano de 2008 o Instituto Festival de Dança de Joinville recebeu 13,0%, Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil obteve 10,6% dos recursos e LGP Produções Artísticas LTDA. 6,4%.

Afirma o Diretor do SEITEC que os proponentes mais experientes e melhor preparados sempre estarão em vantagem na disputa por recursos, motivo pelo qual se implementou a política de quotas regionais e de projetos especiais.

Proponetes bem assessorados por profissionais especializados em captação de recursos e elaboração de projetos acabam sendo amplamente beneficiados nos atuais sistemas de incentivos culturais adotados no Brasil. Como o projeto depende de captação, tornou-se essencial a interveniência de pessoas com trânsito facilitado em empresas potencialmente contribuintes, o que de certa forma prejudica os proponentes de projetos que não possuem relação próxima com o setor produtivo ou não conseguem auferir ganhos significativos com seu projetos, capazes de atrair um produtor especialista em captação interessado em eventual lucro.

Há, também, a formação de um círculo vicioso. Proponentes que recebem mais recursos ao longo dos anos conseguem, até mesmo pelo suporte financeiro que lhes é dado, manter uma estrutura capacitada para a elaboração de novos projetos. Dessa maneira, os maiores beneficiados sempre estarão nessa condição.

O Estado, diante dessa realidade, não pode simplesmente aceitar a realidade da concentração. Os procedimentos devem ser simplificados, objetivos e transparentes, para que todos os potenciais proponentes possam disputar os recursos com a menor disparidade possível. Além disso, a avaliação técnica dos projetos é fundamental, pois nem sempre os projetos de maior monta ou impacto midiático serão os melhores do ponto de vista cultural. Uma avaliação com critérios objetivos e sólidos permitirá que os projetos sejam julgados pelo seu efetivo valor cultural, e não por seu tamanho ou pelo *status* de seus patrocinadores.

O Diretor do SEITEC afirma que a política de quotas regionais e os projetos especiais foram criados para evitar essa concentração. A desconcentração na distribuição dos recursos pode ser um importante instrumento, ainda que sempre traga consigo o perigo de estabelecer-se uma divisão que não considere a riqueza cultural de cada região. Quanto aos projetos especiais, a Unidade não demonstrou como esses poderiam servir para minimizar a concentração, e se isso tem sido feito até o momento.

II.5.4. Inexistência de controle e avaliação da política estadual de incentivo à cultura;

Relata a auditoria:

“5.29. A cultura enquanto política pública contribui e agrega valor a outras dimensões sociais, promovendo a cidadania. Por meio dos projetos realizados, é possível verificar o alcance da política cultural do Estado para a sociedade.

5.30. Verificou-se que não há controle da execução dos projetos e avaliação do impacto do resultado destes na política cultural do Estado, bem como a SOL não elabora estudo de avaliação das ações da política estadual de incentivo à cultura.

5.31. Nos projetos analisados constatou-se a inexistência de avaliações dos resultados obtidos pelos projetos, inclusive dos que envolvam novos talentos, como por exemplo: FEMIC, Mostra de Cinema Infantil, bolsa de estudos para o pianista Pablo Rossi, entre outros.

5.32. Além disso, observou-se a existência de projetos cujos objetos prevêm execução fora do Estado ou do País, tais como: PTEC nº 1934/082 Temporada 2008 da Camerata Florianópolis (Rio Grande do Sul, Chile, Uruguai e Argentina); PTEC nº 3376/087 Turnê da Associação Coral de Florianópolis em Portugal (Lisboa e Açores); e PTEC nº 1218/077 Turnê da Banda Tijuquera na Europa (Tijuquera Euro Tour 2007).

5.33. As causas desses resultados encontram-se na falta de definição dos objetivos a serem atingidos com a execução dos projetos e do que sejam “novos talentos”, bem como na ausência de controle e avaliação dos resultados dos projetos. Com isso, não se

consegue identificar o que seja “novo talento”, entre os projetos aprovados, e desconhece-se o alcance e os resultados de tais projetos.”

A Unidade não apresentou comentários sobre o achado de auditoria. Bem assevera a equipe técnica que a avaliação da política estadual de incentivo à cultura é fundamental, a fim de que o Estado possa saber se o dispêndio de recursos de realizado está trazendo o retorno esperado.

O impacto de um projeto no cenário cultural e o conseqüente retorno são questões de alta complexidade, e que por isso merecem discussão aprofundada, com ampla participação dos setores do Governo, do Conselho Estadual de Cultura e da sociedade civil. Há pontos delicados, como o financiamento de projetos pessoais. Embora haja interesse do Estado em promover o surgimento de novos talentos, muitas vezes a simples concessão de recursos, sem qualquer contrapartida, pode não trazer ganhos representativos à cultura como um todo. Para que se tenha uma ideia, no âmbito federal a proposta de alteração da Lei *Rouanet* traz a figura do financiamento subsidiado, ou seja, em se tratando de projetos pessoais, como estudo técnico, gravação de CD, e outros, o Poder Público fará empréstimo com juros subsidiados, uma alternativa que poderia ser objeto de reflexão pelo Governo Estadual.

Tome-se como exemplo o caso do Pianista Pablo Rossi, que recebeu recursos do Estado de SC, nos exercícios de 2006 a 2008 da ordem de R\$ 418.000,00 para estudos no exterior (Rússia). No entanto, não foi exigida nenhuma contrapartida e, em entrevista ao jornalista Jeferson Lima – do Jornal “A Notícia” - ele afirmou que: *“quando terminar o curso de seis anos, iniciado em setembro de 2006 no conservatório russo, pretende viver como concertista na Europa, porque o público brasileiro de música clássica é inexpressivo”*.

Embora não se esteja questionando a grande capacidade do artista, situações como essa, em que o Poder Público não exigiu qualquer forma de contrapartida, devem ser objeto de séria reflexão, pois o investimento pode não trazer impactos significativos ao cenário cultural do Estado, como poderia ocorrer

caso fosse exigido do proponente que ele atuasse por determinado período em projetos culturais voltados a catarinenses residentes no Estado.

Por todo o exposto, concluo que o relatório de auditoria apresenta importantes contribuições para o aperfeiçoamento dos procedimentos no âmbito do FUNCULTURAL. Conquanto reconheça como positivos os esforços do Governo Estadual para aumentar o volume de recursos do Fundo e assim ampliar o apoio à cultura e louváveis as ações destinadas a garantir a distribuição de recursos para todas as regiões do Estado, minimizando as disparidades regionais, considero que os procedimentos de seleção e acompanhamento dos projetos, bem como de prestação de contas, requerem aperfeiçoamentos, motivo pelo qual este Tribunal deve apresentar ao administrador a profunda análise realizada, que certamente servirá como relevante subsídio para a concretização das melhorias que se fazem necessárias. Todos os argumentos expostos, longe de representarem críticas à Administração, são na verdade a realização de um diálogo profícuo com o administrador público no intento de apontar fragilidades encontradas. Nesse contexto, pretende-se cristalizar uma dialética que tenha como síntese uma gestão pública cada vez mais eficiente.

III-PROPOSTA DE VOTO

Frente ao Exposto, submeto ao Plenário a seguinte proposta de voto:

1. **CONHECER** do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL e Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, com abrangência sobre o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, no exercício de 2008.
2. **DETERMINAR** à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura, que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico

do TCE, **apresentem Plano de Ação** (conforme modelo de fl.950), estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e recomendações, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004:

3. DETERMINAR à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte:

3.1. Cumprir o que determina o art. 10, § 1º da Lei 13.336/05, quanto à competência para apreciação e o art. 19, parágrafo único, do Decreto 1.291/08, quanto ao julgamento de todos dos projetos culturais pelo Conselho Estadual de Cultura(CEC);

3.2. Promover capacitação dos servidores da SOL e das SDRs na elaboração de processos administrativos e editar a cartilha prevista no art. 15 do Decreto 1.291/08, estabelecendo os procedimentos processuais;

3.3. Definir o tratamento/destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria), observando o disposto no art. 44, I do Decreto 1.291/08;

3.4. Priorizar a utilização de editais na seleção de projetos, em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei 13.336/05, com redação dada pela Lei 14.600/08 e art. 29 do Decreto 1.291/08;

3.5. Exigir do proponente o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 38 e apresentação de orçamentos para os valores propostos, nos termos do art. 48, ambos do Decreto 1.291/08;

3.6. Disciplinar os procedimentos para fiscalização dos projetos culturais durante sua execução e estruturar-se materialmente para desempenho das atribuições, em cumprimento aos arts. 11, VI e 60 a 65, todos, do Decreto 1.291/08;

3.7. Regular as contrapartidas (financeira, bens e serviços próprios e contrapartida social) e exigir dos proponentes a apresentação e seu detalhamento em todos os projetos culturais, bem como a comprovação da sua execução, em atendimento ao art. 1º, § 1º, inc. XII e arts. 52 a 56 do Decreto 1.291/08;

3.8. Cumprir o que determina o art. 7º da Lei 13.792/06 quanto à destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do FUNCULTURAL para projetos de âmbito regional;

3.9. Observar o diagnóstico do PDIL para, ouvido o CEC nos termos do art. 7º da Lei 14.367/08, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos, conforme art. 24 do Decreto 1.291/08;

3.10. Ouvido o CEC, definir "novos talentos" de que trata o art. 26, IV do Decreto 1.291/08 e estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza.

4. **RECOMENDAR** à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte:

4.1. Definir na legislação a participação da Fundação Catarinense de Cultura na análise dos projetos culturais;

4.2. Estabelecer um roteiro de formação dos processos e criar regra procedimental para a tramitação dos projetos na SOL e nas SDRs;

4.3. Exigir dos proponentes a descrição clara do objeto e o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, indicando as fontes de recursos (Federal, Municipal, Privado, bilheteria, etc.) e o percentual de participação do FUNCULTURAL;

4.4. Adotar procedimento unificado para análise e apreciação dos projetos, cessando a tramitação diferenciada adotada de acordo com a cota de recursos pela qual serão financiados (CEC, SOL, FCC e Governador);

4.5. Atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do CEC, admitido apenas recurso administrativo pelo proponente ao Plenário;

4.6. Emitir parecer técnico com análise da adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes;

4.7. Acatar as decisões do CEC quanto ao mérito dos projetos e valores, salvo inexistência de recursos financeiros ou ilegitimidade na composição dos custos, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data de execução;

4.8. Identificar as necessidades de pessoal das Gerências Técnicas da SOL e das SDRs e adotar providências que garantam a devida solução da deficiência, cessando situações irregulares, como realização de atividades permanentes e contínuas da Administração por pessoas sem vínculo efetivo;

4.9. Divulgar, no site da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, e outros elementos do projeto, de modo a possibilitar o controle social;

4.10. Proporcionar adequada estrutura física e de pessoal à Gerência de Controle de Projetos Incentivados e promover a capacitação dos servidores para análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial;

4.11. Reduzir o prazo para apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única, previsto no art. 69, I do Decreto 1.291/08 (180 dias);

4.12. Emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado,

fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes ;

4.13. Adotar sistema de comunicação entre a SOL, SDRs e proponentes, que permita o acompanhamento da tramitação dos projetos;

4.14. Estabelecer metas de celeridade da tramitação dos projetos e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento do tempo despendido em cada etapa;

4.15. Atribuir ao CEC a competência para julgamento dos projetos de abrangência regional, preservada a previsão orçamentária de cada SDR;

4.16. Atribuir às SDRs a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas;

4.17. Criar canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias;

4.18. Promover a capacitação dos servidores da SOL e das SDRs para elaboração de pareceres e para procederem fiscalização na execução dos projetos;

4.19. Realizar planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL que considere as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL e submetê-lo à apreciação do CEC, observado o disposto no art. 7º da Lei 14.367/08;

4.20. Estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares;

4.21. Orientar a aprovação de projetos, de forma planejada, objetivando diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes e a participação de proponentes Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas;

4.22. Adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos incentivados;

4.23. Definir objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecer indicadores para avaliação dos seus resultados;

4.24. Privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense.

5. **RECOMENDAR** ao Conselho Estadual de Cultura:

5.1. Elaborar seu Regimento Interno, disciplinando os procedimentos para apreciação dos projetos, a composição e competências das Câmaras Temáticas, a interposição de recursos administrativos pelos proponentes contra as suas decisões e atribuir ao Plenário a competência para apreciar os recursos;

5.2. Observar o art. 26 do Decreto 1.291/08 para julgamento dos projetos e adotar critérios objetivos e transparentes, a exemplo da ficha de avaliação técnica adotada nos editais, estabelecendo pontuação mínima para aprovação dos projetos;

5.3. Tornar públicos os critérios de seleção de projetos e atentar para a necessidade de fundamentação dos pareceres emitidos, materializando o resultado da apreciação.

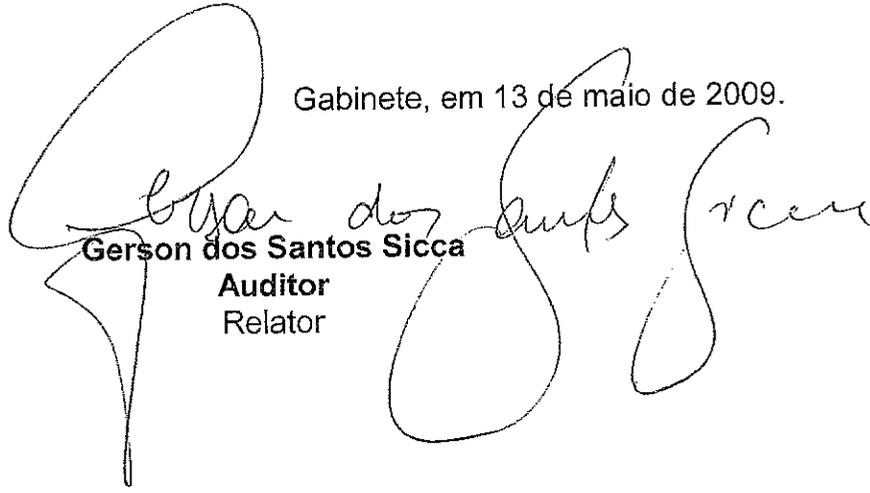
6. **DETERMINAR** à **Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura** que indique grupo ou pessoa de contato com o Tribunal de Contas do Estado para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

7. Encaminhar cópia do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório nº 001/2009 (fls.854-950):

7.1. À Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, para conhecimento e providências;

- 7.2. Ao Conselho Estadual de Cultura – CEC, para conhecimento e providências;
- 7.3. Às 36 (trinta e seis) Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR, Gerências de Cultura, para conhecimento;
- 7.4. À Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Diretoria de Auditoria Geral, para conhecimento;
- 7.5. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para conhecimento;
- 7.6. Ao Ministério Público Estadual, para conhecimento;
- 7.7. À Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, para conhecimento.

Gabinete, em 13 de maio de 2009.



Gerson dos Santos Sicca
Auditor
Relator

Decisão n. 1670/2009

1. Processo n. RLA - 08/00544471
2. Assunto: Grupo 2 – Auditoria Operacional sobre o Programa Pró-cultura, com abrangência ao exercício de 2008
3. Responsável: *Gilmar Knaesel* - Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, com abrangência sobre o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, no exercício de 2008.

6.2. Determinar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura que, no *prazo de 30 (trinta) dias*, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, apresentem Plano de Ação (conforme modelo de f.950 dos autos), estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e recomendações, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004:

6.3. Determinações à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte:

6.3.1. Cumprir o que determinam os arts. 10, §1º, da Lei n.13.336/05, quanto à competência para apreciação, e 19, parágrafo único, do Decreto n. 1.291/08, quanto ao julgamento de todos dos projetos culturais pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC);

6.3.2. Promover capacitação dos servidores da SOL e das SDRs na elaboração de processos administrativos e editar a cartilha prevista no art. 15 do Decreto n. 1.291/08, estabelecendo os procedimentos processuais;

6.3.3. Definir o tratamento/destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria), observando o disposto no art. 44, I, do Decreto n. 1.291/08;

6.3.4. Priorizar a utilização de editais na seleção de projetos, em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei n. 13.336/05, com redação dada pela Lei n. 14.600/08, e art. 29 do Decreto n. 1.291/08;

6.3.5. Exigir do proponente o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 38, e apresentação de orçamentos para os valores propostos, nos termos do art. 48, ambos do Decreto n. 1.291/08;

6.3.6. Disciplinar os procedimentos para fiscalização dos projetos culturais

durante sua execução e estruturar-se materialmente para desempenho das atribuições, em cumprimento aos arts. 11, VI, e 60 a 65 do Decreto n. 1.291/08;

6.3.7. Regulamentar as contrapartidas (financeira, bens e serviços próprios e contrapartida social) e exigir dos proponentes a apresentação e seu detalhamento em todos os projetos culturais, bem como a comprovação da sua execução, em atendimento aos arts. 1º, § 1º, XII, e 52 a 56 do Decreto n. 1.291/08;

6.3.8. Cumprir o que determina o art. 7º da Lei n. 13.792/06, quanto à destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do FUNCULTURAL para projetos de âmbito regional;

6.3.9. Observar o diagnóstico do PDIL para, ouvido o CEC, nos termos do art. 7º da Lei n. 14.367/08, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos, conforme art. 24 do Decreto n. 1.291/08;

6.3.10. Ouvido o CEC, definir “novos talentos” de que trata o art. 26, IV, do Decreto n. 1.291/08 e estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza.

6.4. Recomendações à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte:

6.4.1. Definir na legislação a participação da Fundação Catarinense de Cultura na análise dos projetos culturais;

6.4.2. Estabelecer roteiro de formação dos processos e criar regra procedimental para a tramitação dos projetos na SOL e nas SDRs;

6.4.3. Exigir dos proponentes a descrição clara do objeto e o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, indicando as fontes de recursos (federal, municipal, privado, bilheteria, etc.) e o percentual de participação do FUNCULTURAL;

6.4.4. Adotar procedimento unificado para análise e apreciação dos projetos, cessando a tramitação diferenciada adotada de acordo com a cota de recursos pela qual serão financiados (CEC, SOL, FCC e Governador);

6.4.5. Atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do CEC, admitido apenas recurso administrativo pelo proponente ao Plenário;

6.4.6. Emitir parecer técnico com análise da adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes;

6.4.7. Acatar as decisões do CEC quanto ao mérito dos projetos e valores, salvo inexistência de recursos financeiros ou ilegitimidade na composição dos custos, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data de execução;

6.4.8. Identificar as necessidades de pessoal das Gerências Técnicas da SOL e das SDRs e adotar providências que garantam a devida solução da deficiência, cessando situações irregulares, como realização de atividades permanentes e contínuas da Administração por

1050
H

pessoas sem vínculo efetivo;

6.4.9. Divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, e outros elementos do projeto, de modo a possibilitar o controle social;

6.4.10. Proporcionar adequada estrutura física e de pessoal à Gerência de Controle de Projetos Incentivados e promover a capacitação dos servidores para análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial;

6.4.11. Reduzir o prazo para apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única, previsto no art. 69, I, do Decreto n. 1.291/08 (180 dias);

6.4.12. Emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes ;

6.4.13. Adotar sistema de comunicação entre a SOL, SDRs e proponentes, que permita o acompanhamento da tramitação dos projetos;

6.4.14. Estabelecer metas de celeridade da tramitação dos projetos e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento do tempo despendido em cada etapa;

6.4.15. Atribuir ao CEC a competência para julgamento dos projetos de abrangência regional, preservada a previsão orçamentária de cada SDR;

6.4.16. Atribuir às SDRs a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas;

6.4.17. Criar canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias;

6.4.18. Promover a capacitação dos servidores da SOL e das SDRs para elaboração de pareceres e para procederem fiscalização na execução dos projetos;

6.4.19. Realizar planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL que considere as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL e submetê-lo à apreciação do CEC, observado o disposto no art. 7º da Lei 14.367/08;

6.4.20. Estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares;

6.4.21. Orientar a aprovação de projetos, de forma planejada, objetivando diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes e a participação de proponentes Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas;

6.4.22. Adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos incentivados;

6.4.23. Definir objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecer indicadores para avaliação dos seus resultados;

6.4.24. Privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense.

6.5. Recomendações ao Conselho Estadual de Cultura:

6.5.1. Elaborar seu Regimento Interno, disciplinando os procedimentos para apreciação dos projetos, a composição e competências das Câmaras Temáticas, a interposição de recursos administrativos pelos proponentes contra as suas decisões e atribuir ao Plenário a competência para apreciar os recursos;

6.5.2. Observar o art. 26 do Decreto n. 1.291/08 para julgamento dos projetos e adotar critérios objetivos e transparentes, a exemplo da ficha de avaliação técnica adotada nos editais, estabelecendo pontuação mínima para aprovação dos projetos;

6.5.3. Tornar públicos os critérios de seleção de projetos e atentar para a necessidade de fundamentação dos pareceres emitidos, materializando o resultado da apreciação.

6.6. Determinar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura que indique grupo ou pessoa de contato com o Tribunal de Contas do Estado para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório de Auditoria DAE n. 001/2009* (fs. 854 a 950 deste processo):

6.7.1. à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL, para conhecimento e providências;

6.7.2. ao Conselho Estadual de Cultura - CEC, para conhecimento e providências;

6.7.3. às 36 (trinta e seis) Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDR, (Gerências de Cultura), para conhecimento;

6.7.4. à Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Diretoria de Auditoria Geral, para conhecimento;

6.7.5. ao Exmo. Sr. Governador do Estado Luiz Henrique da Silveira, para conhecimento;

6.7.6. ao Ministério Público Estadual, para conhecimento;

6.7.7. à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, para conhecimento.

7. Ata n. 27/09

8. Data da Sessão: 13/05/2009 - Ordinária

9. Especificação do **quorum**:

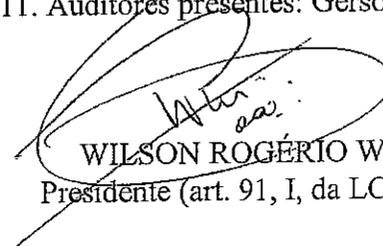
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenadoria de Apoio às Sessões – COAS
Divisão de Elaboração das Decisões – DIED

1052
+

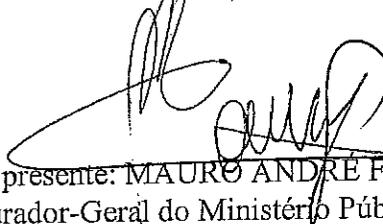
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)


LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)


Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC